

Anexo XVI

**TOWERBANK
INTERNATIONAL
INC**

TOWER

006193

**VIGÉSIMO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR MERCANTIL nº 001/2007**

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

1) **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**EMPENHANTE**";

2) **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.**, instituição financeira organizada e existente de acordo com as leis da República do Panamá, com sede em Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 0819-06769, El Dorado, Panamá, República do Panamá, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 08.205.697/0001-49, representada por seus representantes legais nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CREDORA**"; e

3) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.237.030/0001-77, representada por seus representantes legais nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**FIEL DEPOSITÁRIA**".

Doravante designados individualmente "Parte" e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CREDORA, a EMPENHANTE e a FIEL DEPOSITÁRIA firmaram em 08 de agosto de 2007 o Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil nº 001/2007, como forma de garantir, através da constituição do penhor mercantil de primeiro grau sobre certas quantidades de fumo cru e/ou fumo processado ali descritas, conforme aditado ("Contrato de Penhor"), as obrigações da EMPENHANTE decorrentes do Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação firmado entre a CREDORA, a EMPENHANTE e os garantidores ali descritos, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação, pelo Segundo Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação e pelo Terceiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação, através do qual a CREDORA disponibilizou à EMPENHANTE uma linha de crédito na quantia confirmada, de forma rotativa, no valor de até US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento dos custos e despesas incorridas ou a serem incorridas pela EMPENHANTE, referentes a aquisição, armazenagem, transporte e manuseio de tabaco verde bem como da pré-exportação e

123
T. F.
CONTROL
UNION
WARRANTS
LTDA.

exportação de determinadas quantidades de tabaco processado, destinados à exportação e, adicionalmente, para o financiamento de créditos oriundos de receitas de exportação de fumo processado, com data de vencimento final em 18 de maio de 2011 (doravante referido como "Contrato Financeiro");

- (ii) Deverá incorrer sobre as quantias agregadas devidas nos termos do Contrato Financeiro uma taxa de juros equivalente 9.5% a.a. (nove ponto cinco por cento ao ano), revisados semestralmente;
- (iii) Como forma de garantia do crédito fornecido pela CREDORA à EMPENHANTE por meio do Contrato Financeiro e em virtude da alteração de certas quantidades de fumo cru, anteriormente empenhadas em favor da CREDORA, a EMPENHANTE, neste ato, deseja alterar a garantia pignoratícia oferecida à CREDORA por meio da retificação, ratificação e consolidação dos Anexos I, II e III do Contrato de Penhor e seus posteriores aditamentos;

As partes têm, por justo e contratado o presente Vigésimo Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Penhor ("21º Aditamento ao Contrato de Penhor"), que se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir expostas, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. A EMPENHANTE, neste ato, altera a garantia pignoratícia descrita no Contrato de Penhor e seus posteriores aditamentos, mediante a constituição de penhor, em favor da CREDORA, de quantidade total de 26.000,00 kg (vinte e seis mil quilogramas) de fumo processado, em primeiro grau, de sua propriedade, livre de concorrência de terceiros e 2.094.650,00 kg (dois milhões e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta quilogramas) de fumo cru, em primeiro grau, de sua propriedade, livre de concorrência de terceiros, conforme especificados no Anexo III.
2. Em virtude da alteração da garantia pignoratícia oferecida à CREDORA, conforme descrito na cláusula 1 acima, as partes resolvem alterar, ratificar e consolidar os Anexos I, II e III do Contrato de Penhor e posteriores aditamentos, os quais passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II e III do presente 21º Aditamento ao Contrato de Penhor, para todos os fins e efeitos de direito.
3. As partes ratificam e consolidam todos os demais termos e condições do Contrato de Penhor que não tiverem sido expressamente alterados por este 21º Aditamento ao Contrato de Penhor.
4. O presente 21º Aditamento ao Contrato de Penhor será devidamente averbado à margem do respectivo registro do Contrato de Penhor sob número 9.463, no Livro 3 – Registro Auxiliar, datado de 14 de agosto de 2007, no Ofício de Registro de Imóveis de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, às expensas da EMPENHANTE, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data de assinatura do presente instrumento.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible in the bottom right corner, containing the text "CONTRO UNID" and a signature.

006193



5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de março 2010

EMPENHANTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE
FUMOS S.A.

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

CREDORA:

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

FIEL DEPOSITÁRIA:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Testemunhas:

Nome: ROSMERY DIRLEI SELL
CPF/MF: 068.621.382

Nome: Wagner Rocha
CPF/MF: 950.761.400-10
RG 3075504138

TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO TABELIÃO DE NOTAS
Almeida Santos 1.478 - São Paulo - SP - Cep 01118-100
BEL. HOMERO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

Reconheço por semelhança a firma: RENATO MACEDO RUFANELI
O, a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 16 de Março de 2010.

Em testemunho da verdade.

Jose Ivanilson da Fonseca - Autorizado
1003161148516 - Firma: R\$ 5,00



TABELIÃO de NOTAS

Rua Júlio de Castilhos, 730
Centro - Venâncio Aires - RS
almirosmar@terra.com.br
Fone/Fax: (51) 3741.1720

Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de Juan Antonio Brandi Perroni por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A; Rosmery Dirlei Sell e Wagner de Oliveira Rocha. Dou fé.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

Venâncio Aires, 17 de março de 2010

Elisa Regina Gless Lemos - Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 11,70 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0728 21.1000001.3741 e 2020

ALMIR USMAR LEMOS - TABELIÃO



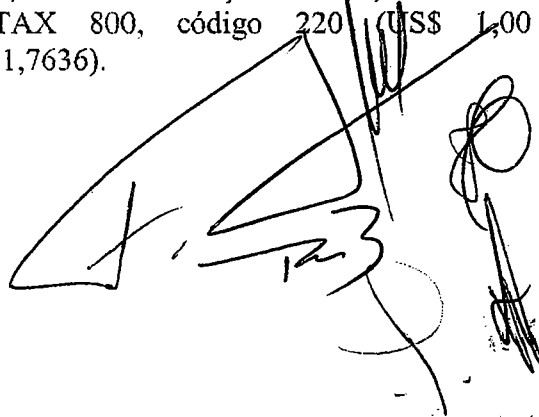
Anexo I**Descrição dos Bens Empenhados**

Mercadoria/Qualidade: Fumo Processado, nas especificações constantes do Certificado de Depósito nº CUW 0227/08-102, datado de 12 de março de 2010, conforme cópia incluída no Anexo III deste 21º Aditamento ao Contrato de Penhor.

Fumo Cru, nas especificações constantes do Certificado de Depósito nº CUW 2172/10-04, datado de 15 de março de 2010, conforme cópia incluída no Anexo III deste 21º Aditamento ao Contrato de Penhor.

Quantidade: 2.120.650,00 kg (dois milhões, cento e vinte mil, seiscentos e cinquenta quilogramas), sendo 26.000,00 kg (vinte e seis mil quilogramas) de fumo processado e 2.094.650,00 kg (dois milhões e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta quilogramas) de fumo cru.

Valor da garantia total As partes estimam em R\$ 10.473.528,66 (dez milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e oito Reais e sessenta e seis centavos), equivalentes nesta data a US\$ 5.938.721,17 (cinco milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e um Dólares Norte-Americanos e dezessete centavos), o valor das mercadorias empenhadas objeto do Contrato de Penhor, convertidos pela taxa de fechamento de compra de dólar dos Estados Unidos da América, divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 15 de março de 2010, através do SISBACEN, PTAX 800, código 220 (US\$ 1,00 equivalente a R\$ 1,7636).

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the text. To the right of the signature, there is a circular stamp with the word "CONTROL" and some illegible text inside.

Anexo II

Descrição dos armazéns de estoque dos Bens Empenhados

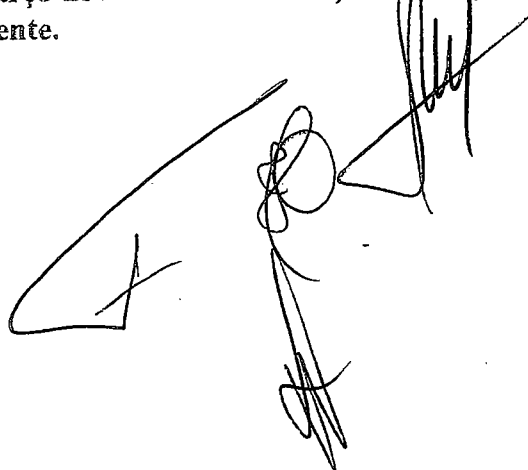
ENDEREÇO DO ARMAZÉM	ARMAZÉNS
Avenida das Indústrias, 130, Distrito Industrial, Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.800-000	1,2,5,6,7,7ª, 10,11 e 12



006193

Anexo III

Certificado de Depósito n° CUW 0227/08-102 e CUW 2172/10-04 emitido pela Control Union Warrants Ltda. em 12 de março de 2010 e 15 de março de 2010, respectivamente.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.A smaller handwritten signature or mark, possibly a date or initials, in black ink.A handwritten signature or mark, possibly a date or initials, in black ink.

**VIGÉSIMO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
DE GARANTIA DE PENHOR MERCANTIL nº 001/2007**

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

1) **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**EMPENHANTE**";

2) **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.**, instituição financeira organizada e existente de acordo com as leis da República do Panamá, com sede em Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 0819-06769, El Dorado, Panamá, República do Panamá, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 08.205.697/0001-49, representada por seus representantes legais nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CREDORA**"; e

3) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.237.030/0001-77, representada por seus representantes legais nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**FIEL DEPOSITÁRIA**".

Doravante designados individualmente "Parte" e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

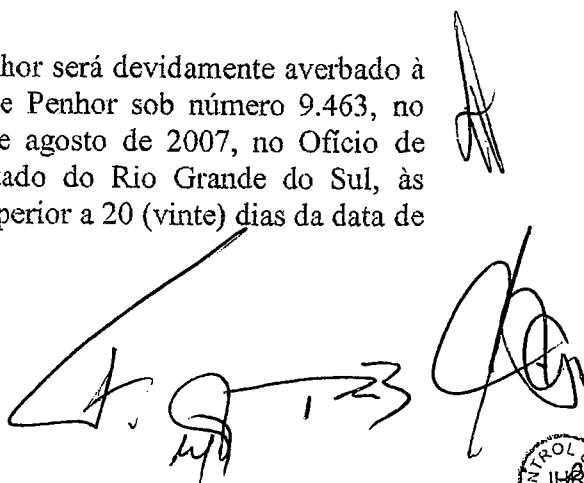
- (i) A CREDORA, a EMPENHANTE e a FIEL DEPOSITÁRIA firmaram em 08 de agosto de 2007 o Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil nº 001/2007, como forma de garantir, através da constituição do penhor mercantil de primeiro grau sobre certas quantidades de fumo cru e/ou fumo processado ali descritas, conforme aditado ("Contrato de Penhor"), as obrigações da EMPENHANTE decorrentes do Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação firmado entre a CREDORA, a EMPENHANTE e os garantidores ali descritos, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação, pelo Segundo Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação e pelo Terceiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação, através do qual a CREDORA disponibilizou à EMPENHANTE uma linha de crédito na quantia confirmada, de forma rotativa, no valor de até US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento dos custos e despesas incorridas ou a serem incorridas pela EMPENHANTE, referentes a aquisição, armazenagem, transporte e manuseio de tabaco verde bem como da pré-exportação e

exportação de determinadas quantidades de tabaco processado, destinados à exportação e, adicionalmente, para o financiamento de créditos oriundos de receitas de exportação de fumo processado, com data de vencimento final em 18 de maio de 2011 (doravante referido como "Contrato Financeiro");

- (ii) Deverá incorrer sobre as quantias agregadas devidas nos termos do Contrato Financeiro uma taxa de juros equivalente 9.5% a.a. (nove ponto cinco por cento ao ano), revisados semestralmente;
- (iii) Como forma de garantia do crédito fornecido pela CREDORA à EMPENHANTE por meio do Contrato Financeiro e em virtude da alteração de certas quantidades de fumo cru, anteriormente empenhadas em favor da CREDORA, a EMPENHANTE, neste ato, deseja alterar a garantia pignoratícia oferecida à CREDORA por meio da retificação, ratificação e consolidação dos Anexos I, II e III do Contrato de Penhor e seus posteriores aditamentos;

As partes têm, por justo e contratado o presente Vigésimo Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Penhor ("22º Aditamento ao Contrato de Penhor"), que se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir expostas, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. A EMPENHANTE, neste ato, altera a garantia pignoratícia descrita no Contrato de Penhor e seus posteriores aditamentos, mediante a constituição de penhor, em favor da CREDORA, de quantidade total de 26.000,00 kg (vinte e seis mil quilogramas) de fumo processado, em primeiro grau, de sua propriedade, livre de concorrência de terceiros e 2.296.350,00 kg (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta quilogramas) de fumo cru, em primeiro grau, de sua propriedade, livre de concorrência de terceiros, conforme especificados no Anexo III.
2. Em virtude da alteração da garantia pignoratícia oferecida à CREDORA, conforme descrito na cláusula 1 acima, as partes resolvem alterar, ratificar e consolidar os Anexos I, II e III do Contrato de Penhor e posteriores aditamentos, os quais passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II e III do presente 22º Aditamento ao Contrato de Penhor, para todos os fins e efeitos de direito.
3. As partes ratificam e consolidam todos os demais termos e condições do Contrato de Penhor que não tiverem sido expressamente alterados por este 22º Aditamento ao Contrato de Penhor.
4. O presente 22º Aditamento ao Contrato de Penhor será devidamente averbado à margem do respectivo registro do Contrato de Penhor sob número 9.463, no Livro 3 – Registro Auxiliar, datado de 14 de agosto de 2007, no Ofício de Registro de Imóveis de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, às expensas da EMPENHANTE, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data de assinatura do presente instrumento.

The block contains several handwritten signatures in black ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the word "TROL" at the top and "Z. IHR" at the bottom. The signatures are written over the text of the fourth item in the list and extend towards the bottom right corner of the page.

006201



5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 de março 2010

EMPENHANTE:

LEMOS

[Signature]

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

MARIA ISABEL G. B. PERRONI
Diretora Jurídica

CREDORA:

[Signature]

TOWERBANK INTERNATIONAL INC

FIEL DEPOSITÁRIA:

[Signature]
CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

LEMOS
Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Wagner Rocha
CPF 950.761.400-10
RG 3075504138

LEMOS

Nome:

CPF/MF:

Carmem G. B. Perroni
CPF/MF: 772281380-15

12º TABELÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cap 01418-100
SEL HOMERO SANTI - TABELÃO - Tel. (11) 249-6277 - Fax (11) 3234-6352

Reconheço por semelhança a firma: **WAGNER ROCHA**
a qual confere com o padrão depositado em Cartório.
São Paulo, 18 de Março de 2010.
Em testemunho da verdade
José Ivanilson da Fonseca, Tabelião Autorizado
103181301424 - Firma: R5, CART. 12º TABELÃO



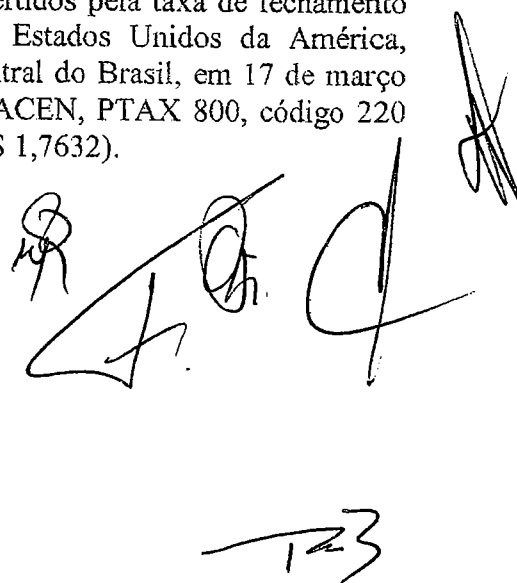
Anexo I**Descrição dos Bens Empenhados**

Mercadoria/Qualidade: Fumo Processado, nas especificações constantes do Certificado de Depósito nº CUW 0227/08-102, datado de 12 de março de 2010, conforme cópia incluída no Anexo III deste 22º Aditamento ao Contrato de Penhor.

Fumo Cru, nas especificações constantes do Certificado de Depósito nº CUW 2172/10-05, datado de 18 de março de 2010, conforme cópia incluída no Anexo III deste 22º Aditamento ao Contrato de Penhor.

Quantidade: 2.322.350,00 kg (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta quilogramas), sendo 26.000,00 kg (vinte e seis mil quilogramas) de fumo processado e 2.296.350,00 kg (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta quilogramas) de fumo cru.

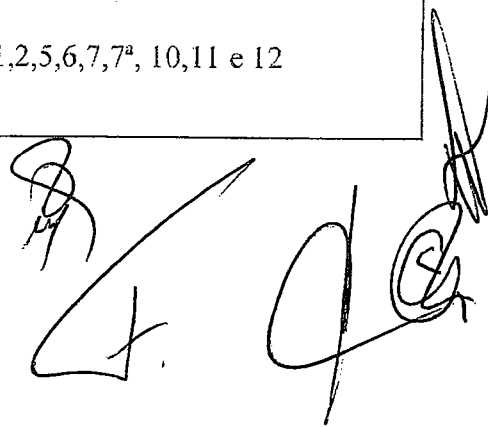
Valor da garantia total As partes estimam em R\$ 11.529.100,81 (onze milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cem Reais e oitenta e um centavos), equivalentes nesta data a US\$ 6.538.736,85 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e seis Dólares Norte-Americanos e dezessete centavos), o valor das mercadorias empenhadas objeto do Contrato de Penhor, convertidos pela taxa de fechamento de compra de dólar dos Estados Unidos da América, divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 17 de março de 2010, através do SISBACEN, PTAX 800, código 220 (US\$ 1,00 equivalente a R\$ 1,7632).

The block contains several handwritten signatures and initials. At the top right, there is a signature that appears to be 'J. A. S.'. Below it, there are several other signatures and initials, including one that looks like 'L. A.' and another that is a large, stylized 'd'. At the bottom right, there is a signature that looks like 'T. 3'.

Anexo II

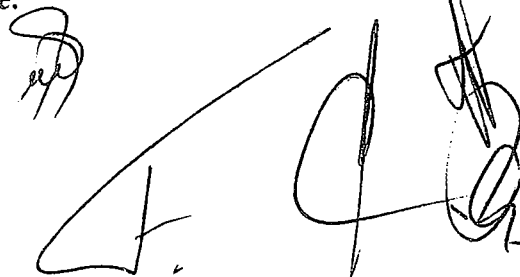
Descrição dos armazéns de estoque dos Bens Empenhados

ENDEREÇO DO ARMAZÉM	ARMAZÉNS
Avenida das Indústrias, 130, Distrito Industrial, Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.800-000	1,2,5,6,7,7ª, 10,11 e 12

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized 'L' and several other scribbles.A handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Anexo III

Certificado de Depósito nº CUW 0227/08-102 e CUW 2172/10-05 emitido pela Control Union Warrants Ltda. em 12 de março de 2010 e 18 de março de 2010, respectivamente.

Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'F' and a signature that appears to be 'J. F. R.'.Handwritten signature, possibly 'T. B.'.

**VIGÉSIMO TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE
CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE PENHOR MERCANTIL nº 001/2007**

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

- 1) **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**EMPENHANTE**";
- 2) **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.**, instituição financeira organizada e existente de acordo com as leis da República do Panamá, com sede em Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 0819-06769, El Dorado, Panamá, República do Panamá, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 08.205.697/0001-49, representada por seus representantes legais nos termos de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CREDORA**"; e
- 3) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.237.030/0001-77, representada por seus representantes legais nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**FIEL DEPOSITÁRIA**".

Doravante designados individualmente "Parte" e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A CREDORA, a EMPENHANTE e a FIEL DEPOSITÁRIA firmaram em 08 de agosto de 2007 o Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil nº 001/2007, como forma de garantir, através da constituição do penhor mercantil de primeiro grau sobre certas quantidades de fumo cru e/ou fumo processado ali descritas, conforme aditado ("Contrato de Penhor"), as obrigações da EMPENHANTE decorrentes do Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação firmado entre a CREDORA, a EMPENHANTE e os garantidores ali descritos, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação, pelo Segundo Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação e pelo Terceiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação, através do qual a CREDORA disponibilizou à EMPENHANTE uma linha de crédito na quantia confirmada, de forma rotativa, no valor de até US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento dos custos e despesas incorridas ou a serem incorridas pela EMPENHANTE, referentes a aquisição, armazenagem, transporte e manuseio de tabaco verde bem como da pré-exportação e

exportação de determinadas quantidades de tabaco processado, destinados à exportação e, adicionalmente, para o financiamento de créditos oriundos de receitas de exportação de fumo processado, com data de vencimento final em 18 de maio de 2011 (doravante referido como "Contrato Financeiro");

- (ii) Deverá incorrer sobre as quantias agregadas devidas nos termos do Contrato Financeiro uma taxa de juros equivalente 9.5% a.a. (nove ponto cinco por cento ao ano), revisados semestralmente;
- (iii) Como forma de garantia do crédito fornecido pela CREDORA à EMPENHANTE por meio do Contrato Financeiro e em virtude da alteração de certas quantidades de fumo cru e fumo processado, anteriormente empenhadas em favor da CREDORA, a EMPENHANTE, neste ato, deseja alterar a garantia pignoratícia oferecida à CREDORA por meio da retificação, ratificação e consolidação dos Anexos I, II e III do Contrato de Penhor e seus posteriores aditamentos;

As partes têm, por justo e contratado o presente Vigésimo Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Penhor ("23º Aditamento ao Contrato de Penhor"), que se regerá segundo as cláusulas e condições a seguir expostas, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. A EMPENHANTE, neste ato, altera a garantia pignoratícia descrita no Contrato de Penhor e seus posteriores aditamentos, mediante a constituição de penhor, em favor da CREDORA, de quantidade total de 20.600,00 kg (vinte mil e seiscentos quilogramas) de fumo processado, em primeiro grau, de sua propriedade, livre de concorrência de terceiros e 2.619.895,00 kg (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco quilogramas) de fumo cru, em primeiro grau, de sua propriedade, livre de concorrência de terceiros, conforme especificados no Anexo III.
2. Em virtude da alteração da garantia pignoratícia oferecida à CREDORA, conforme descrito na cláusula 1 acima, as partes resolvem alterar, ratificar e consolidar os Anexos I, II e III do Contrato de Penhor e posteriores aditamentos, os quais passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I, II e III do presente 23º Aditamento ao Contrato de Penhor, para todos os fins e efeitos de direito.
3. As partes ratificam e consolidam todos os demais termos e condições do Contrato de Penhor que não tiverem sido expressamente alterados por este 23º Aditamento ao Contrato de Penhor.
4. O presente 23º Aditamento ao Contrato de Penhor será devidamente averbado à margem do respectivo registro do Contrato de Penhor sob número 9.463, no Livro 3 – Registro Auxiliar, datado de 14 de agosto de 2007, no Ofício de Registro de Imóveis de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, às expensas da EMPENHANTE, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da data de assinatura do presente instrumento.

006255

5. Para todos os efeitos de validade dos contratos e demais atos presentes no presente instrumento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo como o foro exclusivo para a resolução de qualquer controvérsia ou litígio que venha a surgir em relação a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 31 de março de 2010

EMPENHANTE:

[Assinatura]
LEMO **BRASEUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.**
MARIA ISABEL G. B. PERRONI
 Diretora Jurídica

CREDORA:

[Assinatura]
TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

FIEL DEPOSITÁRIA:

[Assinatura]
CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

UF: **Carmem G. B. Perroni**
 CPF 772.281.380-15
 RG 2029837495

Nome:

CPF/MF: **Wagner Rocha**
 CPF 950.761.400-10
 RG 3075504138

LEMO

12º TABELIÃO de NOTAS

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - CEP 01418-100
 DEL. HOMERO SANT'ANHA - Teli: (11) 3049-0277 - Fax: (11) 3224-0162

Reconhecido por semelhança a firma **RENATO MIEGUE SURWELL**
 O. A. qual confere com o padrão depositado no Cartório.
 São Paulo, 05 de Abril de 2010.
 Em testemunho da verdade.
 José Ivanilson da Silva, Escrevente Autorizado
 OAB/SP 100.000.7466 - Fim: R\$ 3,00 - Valor: R\$ 3,00

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO
 AL SANTOS,
 José Ivanilson da
 Escrevente Autorizado

Anexo I**Descrição dos Bens Empenhados**

Mercadoria/Qualidade: Fumo Processado, nas especificações constantes do Certificado de Depósito nº CUW 0227/08-104, datado de 29 de março de 2010, conforme cópia incluída no Anexo III deste 23º Aditamento ao Contrato de Penhor.

Fumo Cru, nas especificações constantes do Certificado de Depósito nº CUW 2172/10-06, datado de 30 de março de 2010, conforme cópia incluída no Anexo III deste 23º Aditamento ao Contrato de Penhor.

Quantidade: 2.640.495,00 kg (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco quilogramas), sendo 20.600,00 kg (vinte mil e seiscentos quilogramas) de fumo processado e 2.619.895,00 kg (dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e cinco quilogramas) de fumo cru.

Valor da garantia total As partes estimam em R\$ 13.192.399,93 (treze milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove Reais e noventa e três centavos), equivalentes nesta data a US\$ 7.351.983,91 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e três Dólares Norte-Americanos e noventa e um centavos), o valor das mercadorias empenhadas objeto do Contrato de Penhor, convertidos pela taxa de fechamento de compra de dólar dos Estados Unidos da América, divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 30 de março de 2010, através do SISBACEN, PTAX 800, código 220 (US\$ 1,00 equivalente a R\$ 1,7944).

Anexo III

Certificado de Depósito nº CUW 0227/08-104 e CUW 2172/10-06 emitido pela Control Union Warrants Ltda. em 29 de março de 2010 e 30 de março de 2010, respectivamente.



TOWERBANK

2009

2008

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
3º	27/03/2008	20/03/2009	110	451.400,00	5,10	2,90	360	11.335,03	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
4º	29/03/2008	20/03/2009	122	450.000,00	5,60	2,90	360	11.537,50	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
1º EXTRA	06/11/2008	20/03/2009	164	500.000,00	5,60	2,90	360	12.097,52	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
2º EXTRA	10/11/2008	20/03/2009	130	400.000,00	5,60	2,90	360	23.472,80	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09

Pagamos em 24/03/2009, pagamos US\$ 2.879.316,00 que foi aplicado na liquidação dos desembolsos: 3º(Saldo de US\$ 451.400,00), 4º(US\$ 450.000,00), 1º Extra(US\$ 500.000,00), 2º Extra(US\$ 1.000.000,00) e 1ºX(aplicado US\$ 477.916,00 para amortização parcial), restando à pagar um saldo de US\$ 751.316,00

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º X	05/02/2009	24/03/2009	27	1.229.275,81	4,39375	2,90	360	11.705,82	CÂMBIO EM 22/04/2009
1º X	24/03/2009	13/04/2009	20	892.589,72	4,39375	2,90	360	3.272,40	CÂMBIO EM 22/04/2009
1º X	13/04/2009	27/05/2009	44	802.589,72		9,50	360	9.976,84	CÂMBIO EM 29/05/2009
1º X	27/05/2009	24/09/2009	120	802.589,72		9,50	360	25.673,20	01/10/2009-VIA BB AUSTRIA

Em 05/10/2009, fizemos o pagamento de US\$ 207.000,00 ao Towerbank

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
1º X	05/10/2009	26/10/2009	21	600.589,72		9,50	360	3.328,27

2009

PLANILHA COMPLETA DE JUROS - TOWERBANK - SEMESTRE

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º	09/03/2009	07/09/2009	182	1.000.000,00		9,50	360	43.027,88	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
2º	19/03/2009	15/09/2009	180	500.000,00		9,50	360	23.749,20	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
3º	24/03/2009	21/09/2009	181	300.000,00		9,50	360	36.210,91	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
4º	30/03/2009	28/09/2009	182	1.200.000,00		9,50	360	57.633,94	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
5º	02/04/2009	29/09/2009	180	1.000.000,00		9,50	360	47.500,20	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
1º	07/09/2009	20/10/2009	43	1.000.000,00		9,50	360	11.347,37
2º	15/09/2009	30/10/2009	45	500.000,00		9,50	360	5.937,30
3º	21/09/2009	06/11/2009	46	800.000,00		9,50	360	9.711,06
4º	28/09/2009	11/11/2009	44	1.200.000,00		9,50	360	13.933,48
5º	29/09/2009	13/11/2009	45	1.000.000,00		9,50	360	11.875,05
6º	08/04/2009	01/10/2009	176	690.000,00		9,50	360	32.046,08
	01/10/2009	19/11/2009	49	690.000,00		9,50	360	8.921,92

O 6º Desembolso teve um abatimento de US\$ 25.543,20. Logo, teremos que pagar US\$ 15.424,80 - verificar a invoice



TOWERBANK

Cesar Bolso Bolso

Apartado 9819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbankk.com

TBI 2009 (210-01) 1184

July 23, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010105156 Original Amount: USD\$1,782,000.00 Balance: \$807,589.72

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on September 24, 2009:

Loan No.	0010105156					
Installment	Capital	Interest Period	Days	Rate **	Interest	
	\$ 807,589.72	27-May-09 24-Sep-09	120	9.5000%	\$ 25,573.20	
		Total Interest to be paid	24-Sep-09		\$25,573.20	

We will appreciate your payment be done through:.

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NYYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010105156

Sincerely yours,

Renné Velásquez-Benítez
Renné Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer

Ruby de Villar
Ruby de Villar
Credit Administration Manager



TOWERBANK

32 de Septiembre 2009

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbankk.com

TBI 2009 (210-01) 1248

August 4, 2009

Messrs.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010111234 Original Amount: USD\$1,000,000.00 Balance: \$1,000,000.00

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on September 29, 2009:

Loan No.	0010111234						
Installment	Capital	Interest	Period	Days	Rate	Interest	
	\$ 1,000,000.00	✓	02-Abr-09	✓	29-Sep-09	✓	180
					9.5000%	✓	\$ 47,500.20
							\$ 47,500.20

We will appreciate your payment be done through:

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC
New York
ABA: 0260 05092

For account of:

TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.

No. 2000192362405

Ref: Contrato de Pré-Pagamento Brasfumo 2007

Loan 0010111234

Sincerely yours,

Renné Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer

Ruby de Villar
Credit Administration Manager



TOWERBANK

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbank.com

TBI 2009 (210-01) 1185

July 23, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010110993 Original Amount: USD\$1,200,000.00 Balance: \$1,200,000.00

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on September 28, 2009:

Loan No.	0010110993					
Capital		Interest Period	Days	Rate	Interest	
\$ 1,200,000.00		30-Mar-09 / 28-Sep-09	182	9.5000%	\$ 57,633.94	
		Total Interest to be paid		28-Sep-09	\$ 57,633.94	

We will appreciate your payment be done through:

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010110993

Sincerely yours,

Renné Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer

Ruby de Villar
Credit Administrator Manager



TOWERBANK

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbankk.com

TBI 2009 (210-01) 1183

July 23, 2009

Messrs.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010110711 Original Amount: USD\$800,000.00 Balance: \$800,000.00

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on September 21, 2009:

Loan No.	0010110711					
Installment	Capital	Interest Period	Days	Rate **	Interest	
	\$ 800,000.00	24-Mar-09 21-Sep-09	181	9.5000%	\$ 38,210.91	
Total Interest to be paid					21-Sep-09	\$ 38,210.91

We will appreciate your payment be done through:.

WACHOVIA BANK, N.A.

SWIFT CODE PNBPU33NNYC

New York

ABA: 0260 05092

For account of:

TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.

No. 2000192362405

Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007

Loan 0010110711

Sincerely yours,

Renné Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer

Ruby de Villar
Credit Administration Manager



TOWERBANK

29 de Setembro de 2009

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbankkk.com

TBI 2009 (210-01) 1182

July 23, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010110591 Original Amount: USD\$500,000.00 Balance: \$500,000.00

Dear Sirs:

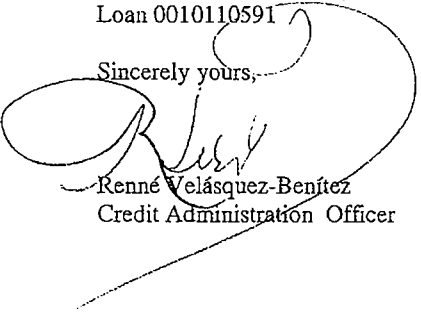
Please find hereafter the interest calculated for the period ending on September 15, 2009:

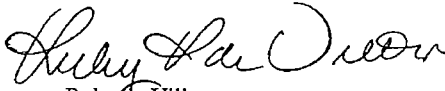
Loan No.	0010110591					
Installment	Capital	Interest Period	Days	Rate **	Interest	
	\$ 500,000.00	19-Mar-09 ✓ 15-Sep-09 ✓	180 ✓	9.5000% ✓	\$ 23,749.20 ✓	
		Total Interest to be paid	15-Sep-09		\$ 23,749.20	

We will appreciate your payment be done through:

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU33NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010110591

Sincerely yours,


René Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer


Ruby de Villar
Credit Administration Manager



TOWERBANK

29 de septiembre de 2009

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbank.com

TBI 2009 (210-01) 1181

July 23, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010110230 Original Amount: USD\$1,000,000.00 Balance: \$1,000,000.00

Dear Sirs:

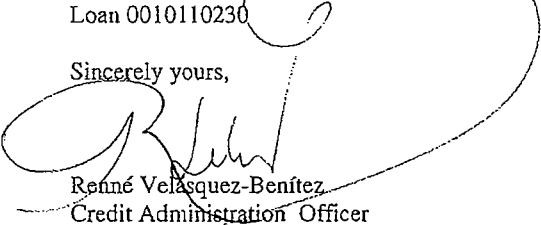
Please find hereafter the interest calculated for the period ending on September 7, 2009:

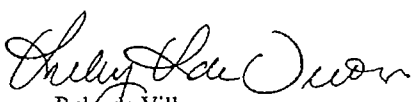
Loan No.	0010110230					
Installment	Capital	Interest	Period	Days	Rate	Interest
	\$ 1,000,000.00	09-Mar-09	07-Sep-09	182	9.5000%	\$ 48,027.98
		Total Interest to be paid on			07-Sep-09	\$ 48,027.98

We will appreciate your payment be done through:

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010110230

Sincerely yours,


René Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer


Ruby de Villar
Credit Administration Manager

TOWERBANK
PAGAMENTO DE JUROS – 10/11/2009

TOWERBANK

DESEMBOLSO	REFERENCIA	VALOR(US\$)	VENCIMENTO	HISTORICO
6°	2009	7.231,20	05/10/2009	A invoice deste desembolso não estava entre as invoices pagas em 01/10/09.
8°	2008	31.245,70	26/10/2009	Pagamos em 01/10/09, juros do 1° ao 5° desembolsos de 2009.
Principal	2008	848,00		Juros referente ao montante tomado em 14/10/2008.
		39.324,90		Pagamento do Principal - 2008
				Valor sem Mora - PAGO EM 10/11/2009, via BB Austria

10/11/09



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta 6054100101 Moeda USD Valor 39.324,90 Data valor 10/11/2009 Test Key 45 6904

Remetente

Nome :

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Indústrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires/RS

CEP :

95800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Indústrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires/RS

CEP :

95800-000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

Cidade

SWIFT BIC

Conta do Beneficiário

2000192362405

IBAN

Banco Correspondente

WACHOVIA BANK, NA

Cidade

New York/USA

SWIFT BIC

PNBPUS3NNYC

Outros

Despesas externas por conta do: ☒ Remetente ☐ Beneficiário

Detalhes do pagamento

Pagamento juros safra 2009 e Principal safra 2008.

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Europeia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

10/11/2009
Data

Marcos Fidelis Garotato
Assinatura do remetente

CPF - 650.977.680-15

CPF - 801.098.450-2

A-1010 Viena, Franz-Josefs-Kai 47/3. OG - Fone: +43 1 512 66 63-0 Fax: +43 1 513 03 20 - Swift: BRASATWXXX - BIC: BRASAT33
Angaben nach § 14 HGB: Banco do Brasil AG, Wien - FN 100508g, Handelsgericht Wien - ATU 15353808 - DVR 0122769



TOWERBANK

DESEMBOLO 2008

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbank.com

TBI 2009 (210-01) 1501

October 7, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010105156 Original Amount: USD\$1,782,000.00 Balance: \$600,589.72

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on October 26, 2009:

Loan No.	0010105156					
Installments	Capital	Interest Period	Days	Rate	Interest	
	\$ 807,589.72	27-May-09 ✓	05-Oct-09	131	9.5000%	\$ 27,917.41 ✓
\$ 207,000.00	\$ 600,589.72	05-Oct-09	26-Oct-09	21	9.5000%	\$ 3,328.29
			Interest due	26-Oct-09		\$ 31,245.70

We will appreciate your payment be done through:.

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010105156

Sincerely yours,

Renne Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer

Ruby de Villar
Credit Administration Manager

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
3º	27/11/2008	20/03/2009	113	451.400,00	5,10	2,90	360	11.335,03	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
4º	29/10/2008	20/03/2009	142	450.000,00	5,50	2,90	360	11.537,50	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
1ª EXTRA	06/11/2008	20/03/2009	134	500.000,00	3,60	2,90	360	12.097,52	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
2ª EXTRA	10/11/2008	20/03/2009	130	1.000.000,00	3,60	2,90	360	23.472,30	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09

Pagamos em 24/03/2009, pagamos US\$ 2.879.316,00 que foi aplicado na liquidação dos desembolsos: 3º(Saldo de US\$ 451.400,00), 4º(US\$ 450.000,00), 1º Extra(US\$ 500.000,00), 2º Extra(US\$ 1.000.000,00) e 1ºX(aplicado US\$ 477.916,00 para amortização parcial), restando à pagar um saldo de US\$ 751.316,00

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1ºX	05/02/2009	24/03/2009	47	229.275,81	4,39375	2,90	360	11.705,82	CÂMBIO EM 22/04/2009
1ºX	24/03/2009	13/04/2009	20	807.589,72	4,39375	2,90	360	3.272,40	CÂMBIO EM 22/04/2009
1ºX	13/04/2009	27/05/2009	44	807.589,72		9,50	360	19.976,84	CÂMBIO EM 29/05/2009
1ºX	27/05/2009	24/09/2009	120	807.589,72		9,50	360	23.573,20	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA

IMPORTANTE: O VALOR PAGO ACIMA, DE US\$ 25.573,20. O TOWERBANK CONSIDEROU PARA AMORTIZAR O 6º DESEMBOLSO DE 2009. E NÃO O DESEMBOLSO DE 2008. POR ISSO, NO PAGAMENTO QUE FIZEMOS EM 10/11/2009, ELES NOS COBRAM NOVAMENTE O PERÍODO INICIAL DE 27/05/2009 DO DESEMBOLSO DE 2008 E FORNECEM UM DESCONTO DE US\$ 25.543,20(US\$ 30,00 DESP. BANQUEIRO), NA APURAÇÃO DO CÁLCULO DOS JUROS DO 6º DESEMBOLSO DE 2009.

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1ºX	27/05/2009	05/10/2009	131	807.589,72		9,50	360	27.917,41	10/11/2009-VIA BB ÁUSTRIA

Em 05/10/2009, fizemos o pagamento de US\$ 207.000,00 ao Towerbank, pois o Banco amortizou Principal para o cálculo dos juros

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1ºX	05/10/2009	26/10/2009	21	600.589,72		9,50	360	3.928,29	10/11/2009-VIA BB ÁUSTRIA



TOWERBANK

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbank.com

TBI 2009 (210-01) 1544

6º DESEMBOLSO 2009

October 13, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010111430 Original Amount: USD\$690,000.00 Balance: \$690,000.00

Dear Sirs:

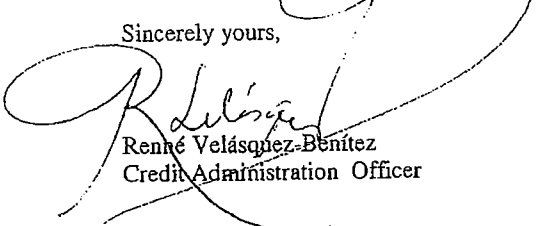
As per your request, please find hereafter the interest calculated for the period ending on October 5, 2009:

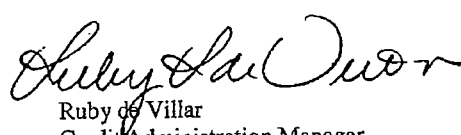
Loan No.	0010111430				
Capital	Interest Period	Days	Rate	Interest	
\$ 690,000.00	08-Abr-09 05-Oct-09	180	9.5000%	\$ 32,774.40	
		Interest Paid on 1-Oct-09		<u>-\$ 25,543.20</u>	
		Interest due 05-Oct-09		\$ 7,231.20	

We will appreciate your payment be done through:.

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010111430

Sincerely yours,


René Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer


Ruby de Villar
Credit Administration Manager

PLANILHA COMPLETA DE JUROS - TOWERBANK - SEMESTRE

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º	09/03/2009	07/09/2009	182	1.000.000,00		9,50	360	48.027,98	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
2º	19/03/2009	15/09/2009	180	500.000,00		9,50	360	23.749,20	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
3º	24/03/2009	21/09/2009	181	800.000,00		9,50	360	38.210,91	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
4º	30/03/2009	28/09/2009	182	1.200.000,00		9,50	360	57.633,94	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA
5º	02/04/2009	29/09/2009	180	1.000.000,00		9,50	360	47.500,20	01/10/2009-VIA BB ÁUSTRIA

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
6º	08/04/2009	05/10/2009	180	690.000,00		9,50	360	32.774,40
								-26.543,20
								7.231,20

O 6º Desembolso teve um abatimento de US\$ 25.543,20(01/10/2009).

À Pagar 10/11/2009-VIA BB ÁUSTRIA

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º	07/09/2009	20/10/2009	43	1.000.000,00		9,50	360	11.347,37	CONFERIR E PROGRAMAR
2º	15/09/2009	30/10/2009	45	500.000,00		9,50	360	5.937,30	CONFERIR E PROGRAMAR
3º	21/09/2009	06/11/2009	46	800.000,00		9,50	360	9.711,06	CONFERIR E PROGRAMAR
4º	28/09/2009	11/11/2009	44	1.200.000,00		9,50	360	13.933,48	CONFERIR E PROGRAMAR
5º	29/09/2009	13/11/2009	45	1.000.000,00		9,50	360	11.875,05	CONFERIR E PROGRAMAR
6º	08/04/2009	01/10/2009	176	690.000,00		9,50	360	32.046,08	CONFERIR E PROGRAMAR
	01/10/2009	19/11/2009	49	690.000,00		9,50	360	8.921,92	CONFERIR E PROGRAMAR

Brasfumo - Emprést. próximos a vencer e status de cobranças

Renne Velasquez

para:

Danilo Maugeri

23/10/2009 13:17

Cc:

Tânia Teixeira - GT Capital, "Monica Vial", "Melcina Soto", "Mireille Guzman", "Federico de Dann", rodrigot, wagner.rocha, "Ruby de Villar", Marcos_Garofalo, Sandro.Kluge, samuel.weizemann, Jorge.Silva, "Claudia Rangel"

Mostrar detalhes

Danilo: De acordo à Linha de Crédito com a Brasfumo, os empréstimos terão as seguintes condições:

Pre Exportação (Garantizado com o inventário) 225 dias
 Cobrança de Exportação (Garantizado c/ Cobrança) 120 dias
 Total de dias de um Empréstimo..... 345 dias.

Porém, temos os seguintes empréstimos próximos a vencer, com os seguintes saldos:

Emprést.	Saldo Principal	Dias Totais até o Venc.	Garantia	Venc.
Emprést.				

0010105156	\$ 403,084.72	377 (32 dias adicionais aos 345 dias)	Cobrança
26/set/09 (Cobranças vencidas Fats. 3050 e 3040)			

0010110711.....	\$ 800,000.00	227	Inventário 06/Nov/09
(depois dessa data é preciso uma cobrança)			

0010110993.....	\$1,200,000.00	226	Inventário 11/Nov/09
(depois dessa data é preciso uma cobrança)			

Fat. 3050 Hong Fatt Trade. Venceu 28/ago/09 (90 dias B/L). Pagou 50% no dia 6/out/09 ficando pendente \$197,505,00 a pagar entre 29/out/09 e 6/Nov/09

Fat. 3040 TTS International. Venceu 25/set/09 (120 dias B/L) \$204,732.00

Saldo Fat 3050 \$ 197,505.00

Saldo Fat. 3040 \$ 204,732.00

Total a cobrar \$ 402,237.00

Emprést. 105156 \$ 403,084.72

Princ. Sem cobert -\$ 847.72

Favor indicar:

Reference ME0845P1

Branch 623

Banco do Brasil A.G. - Vienna

DATE 10NOV09

PAGE 1

OUTGOING MESSAGES / SINGLE MESSAGE

Settlement - receive

Module id FT
Sender BRASATWAXXX
Destination BRASUS33
Network/paper SWIFT
Message status logically acknowledged
Released by - user Z1028464 workstation QPADEV00HD

Midas transaction no. P09111000390P08 Transaction type OP Sub-type FT
Message type 103 Single Customer Credit Transfer
BBNEWYORK USD NEW YORK
Priority NORMAL Creation date 10NOV09 Delivery notification N Non-delivery warning N
Last action date 10NOV09 time 171300

Description

Tag Data

STP
Sender's Reference
Bank Operation Code
Value Date/Currency/Interbank Settled Amount
Currency/Instructed Amount
Ordering Customer

:119: STP
:20: FT09111000390P08
:23B: CRED
:32A: 10/11/09 USD 39324.90
:32B: USD 39324.90
:50F: /AT101997006054100101
1/BRASFUMO IND BRAS DE FUMOS LTDA -
2/AV DAS INDUSTRIAS, 130 DISTR. IND

2/L -

Intermediary Institution

3/BR/VENANCIO AIRES-RS, BRASIL 95.8
BRASFUMO IND BRAS FU
VENANCIO A

:56A: PNBPU3NNYC
WACHOVIA BANK, NA
NEW YORK, NY

Account With Institution

(NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)

:57A: TOWERPAPA
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.

Beneficiary Customer

:59: PANAMA

/2000192362405
BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE
FUMOS SA AV DAS INDUSTRIAS 130
DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES
RS BRASIL

Remittance Information

:70: PAGAMENTO JUROS SAFRA E PRINCIPAL

Details of Charges

:71A: OUR

T.R.N Requested FT09111000390P08

*** END OF REPORT FOR BRANCH ***

TOWER BANK

Principal

4\$ 242.00
Principal



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação

Número da conta	Moeda	Valor	Data valor	Test Key
0054100101	USD	240.695.43	30/09/2009	45 2685

Remetente

Nome :

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Indústrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires/RS

CEP :

95800-000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Indústrias, 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires/RS

CEP :

95800-000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

Towerbank International Inc

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

Conta do Beneficiário

2000192362405

IBAN

Banco Correspondente

Wachovia Bank, N.A.

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

PNBPUS3NNYC

Outros

Despesas externas por conta do:



Remetente



Beneficiário

Detalhes do pagamento

Pagamento de juros.

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Européia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

30/09/2009

Data

Assinatura do remetente

----- Consulta de ordem de pagamento SWIFT -----
Dependência : 1690 + GECEX PORTO ALEGRE (RS)
Nr. da ordem: 1263408_ + Liquidada Ref. CCA : 19868330
Proposta BEC: 26692114 Nr. BACEN : 09/011150

Dados do tomador/remetente

CPF/CNPJ : 88124383000150 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
Intermediação : 1 Conta corrente
Agência : 3168 2 Conta : * 3937 3

Dados da ordem

Data de emissão : 29052009 (DDMMAAAA) Data liquidação: 01062009 (DDMMAAAA)
Data da trava : 01062009 (DDMMAAAA) Data do débito : 29052009 (DDMMAAAA)
Reserva (D + 1) : N (S=Sim, N=Nao) Mercado câmbio : L (L=Livre, F=Flut.)
Moeda : 220 DOLAR DOS EST Taxa cambial : 1.9810000
Valor em ME : 9376.84 Valor em MN : 18575.52
Natureza operação : 35556 50 0 82 50 IOF 0.38 % : 70.59
Despesas externas : T (F=Fav., T=Tom.) Forma entrega : 65 TELETRANSMISSAO
Detalhes pagamento: LOAN 0010105156

Dados do favorecido

Nome : TOWERBANK INTERNATIONAL INC.
Endereço:
Cidade :
País : 580 PANAMA
Conta : 2000192362405
Banco do favorecido
Banco : WACHOVIA BANK N.A.
Praça : NEW YORK (NEW YORK-USA)
SWIFT : PNBPU33NNYC Automático : S (S/N)
Cod comp:

Informações do BB ao banqueiro destinatário (SWIFT - campo 72)



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CÂMBIO

Srs.				A/c:			Data
BRASFUMO SA				Sr. Marcos Fidelis Garofalo			29/05/2009
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:							
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2
01	BRASIL	USD. 440.000,00	1,9724	100%	360D	8,7%AA	D+0
		OPERAÇÃO DE A C C					
04	BRASIL	USD. 9.376,84	1,981	0%	PTO	-	D+0
		JUROS DE PRE-PAGTO - TOWERBANK					
Observações:							
Atenciosamente							
EXIM CORRETORA DE CÂMBIO LTDA							



TOWERBANK

Apartado 0819-06769 . Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 . Fax: (507) 269-6800 . Swift Code: towepapa
www.towerbankk.com

TBI 2009 (210-01) - 0830

May 18, 2009

Messrs.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010105156 Original Amount: USD\$1,782,000.00 Balance: \$807,589.72

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on May 27, 2009:

Loan No.	0010105156					
Installment	Capital	Interest Period	Days	Rate **	Interest	
	\$ 807,589.72	13-Abr-09 27-May-09	44	9.5000%	<u>\$ 9,376.84</u>	
		Total Interest to be paid	27-May-09		\$ 9,376.84	

We will appreciate your payment be done through:.

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC

New York

ABA: 0260 05092

For account of:

TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.

No. 2000192362405

Ref: Contrato de Pre-Pagamento-Brasfumo 2007

Loan 0010105156

Sincerely yours,

Renné Velásquez Benítez
Credit Administration Officer

Ruby de Villar
Credit Administration Manager

----- Consulta de ordem de pagamento SWIFT -----

Dependência : 1690 + GECEX PORTO ALEGRE (RS)

Nr. da ordem: 1159080_ + Liquidada

Ref. CCA : 18950452

Proposta BEC: 25602154

Nr. BACEN : 09/002804

Dados do tomador/remetente

CPF/CNPJ : 88124383000150 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS

Intermediação : 1 Conta corrente

Agência : 3168 2 Conta : 3937 3

Dados da ordem

Data de emissão : 05022009 (DDMMAAAA) Data liquidação: 05022009 (DDMMAAAA)

Data da trava : 05022009 (DDMMAAAA) Data do débito : 05022009 (DDMMAAAA)

Reserva (D + 1) : N (S=Sim, N=Nao) Mercado câmbio : L (L=Livre, F=Flut.)

Moeda : 220 DOLAR DOS EST Taxa cambial : 2.3135000

Valor em ME : 51414.70 Valor em MN : 118947.91

Natureza operação : 35556 50 0 95 50 IOF 0.38 % : 452.00

Despesas externas : T (F=Fav., T=Tom.) Forma entrega : 65 TELETRANSMISSAO

Detalhes pagamento: LOAN 0010105156

Dados do favorecido

Nome : TOWERBANK INTERNATIONAL INC

Endereço:

Cidade :

País : 580 PANAMA

Conta : 2000192362405

Banqueiro do favorecido

Banco : WACHOVIA BANK N.A.

Praça : NEW YORK (NEW YORK-USA)

SWIFT : PNBPU33NNYC Automático : S (S/N)

Cod comp: //FW026005092

212 10/10/49



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CÂMBIO

Srs.			A/c:			Data	
BRASFUMO SA			Sr. Marcos Fidelis Garofalo			04/02/09	
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:							
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2
04	BRASIL	USD. 51.414,70	2,3113		PTO		D+0
PGTO. JUROS S/PRÉ-PGTO. EM FAVOR DE TAWERBANK,							
PAGTO. NO EXTERIOR EM 04/02/09							
Observações:							
Atenciosamente							
EXIM CORRETORA DE CÂMBIO LTDA							


01 04 09



TOWERBANK

TOWERBANK

IBI 2009 (210-01) - 0158

January 27, 2009

Apartado 0819-06769 • Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 • Fax: (507) 269-6800 • Swift Code: towepapa
www.towerbank.com

Messrs.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010096548 Original Amount: USD\$1,500,000.00 Balance: \$1,500,000.00

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on February 2, 2009:

Loan No.	0010096548	Interest Period	Days	Rate	Interest
Capital		02-Ene-09	02-Feb-09	31	9.0000%
\$ 1,500,000.00					\$ 11,625.00
		Total Interest to be paid			\$ 11,625.00
		Total Principal to be paid			\$ 1,500,000.00
		Total Amount to be paid on	02-Feb-09		\$ 1,511,625.00

We will appreciate your payment be done through:

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU33NNYC
New York

ABA: 0260 05092

For account of:

TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.

No. 2000192362405

Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007

Loan 0010096548

Sincerely yours,

Renné Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer

Mónica Vial
Senior Vicepresident



TOWERBANK

TBI 2009 (210-01) - 0161

Apartado 0819-06769 • Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 • Fax: (507) 269-6800 • Swift Code: towepapo
www.towerbank.com

January 27, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010105156 Original Amount: USD\$1,782,000.00 Balance: \$1,782,000.00

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on February 4, 2009:

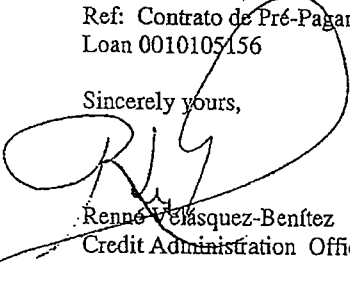
Loan No.	Capital	Interest Period	Days	Rate **	Interest
0010105156	\$ 1,782,000.00	14-Oct-08 26-Ene-09	104	7.2938%	\$ 37,548.16
\$ 552,724.19	\$ 1,229,275.81	26-Ene-09 04-Feb-09	9	7.2938%	\$ 2,241.54
Total Interest to be paid					04-Feb-09 \$ 39,789.70

** Rate = Libor 180 4.39375% (10/10/08) + spread 2.90%

We will appreciate your payment be done through:

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010105156

Sincerely yours,


Renne Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer


Mónica Vial
Senior Vicepresident

PLANILHA COMPLETA DE JUROS - TOWERBANK - SEMESTRE

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
1º	09/04/2008	10/09/2008	154	2.300.000,00	2,6387829	2,90	360	55.085,80
2º	14/04/2008	10/09/2008	152	1.250.000,00	2,714892	2,90	360	29.615,68
3º	16/04/2008	10/09/2008	147	1.000.000,00	2,75884	2,90	360	23.106,93
CÂMBIO EM 26/09/2008								
CÂMBIO EM 26/09/2008								
CÂMBIO EM 26/09/2008								

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
4º	02/05/2008	29/10/2008	180	450.000,00	2,964799	2,90	360	13.195,86
1º EXTRA	07/05/2008	06/11/2008	183	500.000,00	3,360	2,90	360	16.521,24
2º EXTRA	12/05/2008	10/11/2008	182	1.000.000,00	3,360	2,90	360	32.961,92
3º EXTRA	21/05/2008	17/11/2008	180	1.500.000,00	3,59992	2,90	360	48.749,40
CÂMBIO EM 29/10/2008								
CÂMBIO EM 04/11/2008								
CÂMBIO EM 06/11/2008								
CÂMBIO EM 14/11/2008								

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
3º	10/09/2008	13/10/2008	33	451.200,00	2,76845	2,90	360	2.341,87
3º	13/10/2008	27/11/2008	45	451.200,00	4,37657	2,90	360	4.105,80
CÂMBIO EM 25/11/2008								
CÂMBIO EM 25/11/2008								

LIQUIDAÇÃO DO PRINCIPAL:

Pagamos em 10/09/2008 os valores de US\$ 3.715.470,00 e US\$ 383.130,00 que liquidaram o 1º e 2º desembolsos e amortizaram US\$ 548.600,00 do 3º desembolso. O saldo ficou sendo de US\$ 451.400,00 de principal.

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
3º EXTRA	17/11/2008	02/01/2009	46	1.500.000,00	0,00	6,50	360	12.458,18
CÂMBIO EM 23/01/2009								

LIQUIDAÇÃO DO PRINCIPAL:

Pagamos em 26/01/2008 o valor de US\$ 2.052.724,19 que liquidou o 3º Extra(tomado em 21/05/08) e US\$ 552.724,19 do 1º X. Alguns desembolsos não foram amortizados em decorrência das tranches estipuladas, por isso, não foi seguida a ordem de amortizações não foi a mesma ordem dos desembolsos

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
3º EXTRA	02/01/2009	02/02/2009	31	1.500.000,00	0,00	9,00	360	11.625,00
CÂMBIO EM 04/02/2009								

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
1º X	14/02/2008	26/01/2009	104	1.782.000,00	4,39375	2,90	360	37.548,16
1º X	26/01/2009	04/02/2009	9	1.229.275,81	4,39375	2,90	360	2.241,54
CÂMBIO EM 04/02/2009								
CÂMBIO EM 04/02/2009								

08/18026

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
3º	27/11/2008	20/03/2009	118	451.400,00	5,10	2,90	360	14.335,03	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
4º	29/10/2008	20/03/2009	142	450.000,00	3,60	2,90	360	11.537,50	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
1º EXTRA	06/11/2008	20/03/2009	134	600.000,00	3,60	2,90	360	12.097,52	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
2º EXTRA	10/11/2008	20/03/2009	130	1.000.000,00	3,60	2,90	360	23.472,80	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º X	05/02/2009	24/03/2009	47	1.229.275,81	4,39875	2,90	360	11.705,82	CÂMBIO EM 22/04/2009
1º X	24/03/2009	19/04/2009	20	807.589,72	4,39375	2,90	360	3.272,40	CÂMBIO EM 22/04/2009
1º X	13/04/2009	27/05/2009	44	807.589,72	4,39375	2,90	360	9.376,84	CÂMBIO EM 29/05/2009

----- Consulta de ordem de pagamento SWIFT -----
Dependência : 1690 + GECEX PORTO ALEGRE (RS)
Nr. da ordem: 1226268 + Liquidada Ref. CCA : 19559382
Proposta BEC: 26324108 Nr. BACEN : 09/008245
Dados do tomador/remetente
CPF/CNPJ : 88124383000150 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
Intermediação : 1 Conta corrente
Agência : 3168 2 Conta : 3937 3
Dados da ordem
Data de emissão : 22042009 (DDMMAAAA) Data liquidação: 23042009 (DDMMAAAA)
Data da trava : 23042009 (DDMMAAAA) Data do débito : 22042009 (DDMMAAAA)
Reserva (D + 1) : N (S=Sim, N=Nao) Mercado câmbio : L (L=Livre, F=Flut.)
Moeda : 220 DOLAR DOS EST Taxa cambial : 2.2080000
Valor em ME : 14978.22 Valor em MN : 33071.91
Natureza operação : 35556 50 0 82 50 IOF 0.38 % : 125.67
Despesas externas : T (F=Fav., T=Tom.) Forma entrega : 65 TELETRANSMISSAO
Detalhes pagamento:
Dados do favorecido
Nome : TOWERBANK INTERNATIONAL INC
Endereço:
Cidade :
País : 580 PANAMA
Conta : 2000192362405
Banco do favorecido
Banco : WACHOVIA BANK N.A.
Praça : NEW YORK (NEW YORK-USA)
SWIFT : PNBPU3NNYC Automático : S (S/N)
Cod comp:

212 101 049



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CÂMBIO

Srs.			A/c:			Data	
BRASFUMO SA			Sr. Marcos Fidelis Garofalo			22/04/09	
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:							
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2
01	BRASIL	USD. 14.978,22	2,208	0%	PTO	-	D+0
		PGTO. JUROS PRE-PGTO. TOWERBANK -					
Observações:							
Atenciosamente							
EXIM CORRETORA DE CÂMBIO LTDA							

22-04-09



TOWERBANK

Apartado 0819-06769 • Panamá, República de Panamá
Teléfono: (507) 269-6900 • Fax: (507) 269-6800 • Swift Code: towepapa
www.towerbank.com

TBI 2009 (210-01) - 0532

March 31, 2009

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010105156 Original Amount: USD\$1,782,000.00 Balance: \$807,589.72

Dear Sirs:

Please find hereafter the interest calculated for the period ending on April 13, 2009.

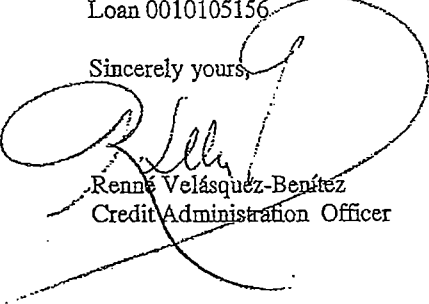
Loan No.	0010105156					
Installment	Capital	Interest Period	Days	Rate **	Interest	
	\$ 1,229,275.81	05-Feb-09 24-Mar-09	47	7.2938%	\$ 11,705.82	
\$ 421,686.09	\$ 807,589.72	24-Mar-09 13-Apr-09	20	7.2938%	\$ 3,272.40	
Total Interest to be paid					13-Apr-09	\$ 14,978.22

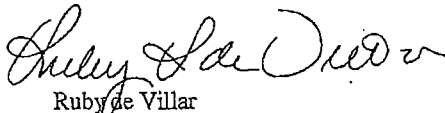
** Rate = Libor 180 4.39375% (10/10/08) + spread 2.90%

We will appreciate your payment be done through..

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBPU3NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010105156

Sincerely yours,


Renne Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer


Ruby de Villar
Credit Administrator Manager

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
3º	27/11/2008	20/03/2009	113	451.400,00	5,10	2,90	360	11.335,03	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
4º	29/10/2008	20/03/2009	142	450.000,00	3,60	2,90	360	11.537,50	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
1º EXTRA	06/11/2008	20/03/2009	134	500.000,00	3,60	2,90	360	12.097,52	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09
2º EXTRA	10/11/2008	20/03/2009	130	1.000.000,00	3,60	2,90	360	23.472,80	DÉBITO DE PAGAMENTO - 24/03/09

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º X	05/02/2009	24/03/2009	47	1.229.275,81	4,39375	2,90	360	11.705,82	CÂMBIO EM 22/04/2009
1º X	24/03/2009	13/04/2009	20	807.589,72	4,39375	2,90	360	3.272,40	CÂMBIO EM 22/04/2009
1º X	13/04/2009	27/05/2009	44	807.589,72	4,39375	9,50	360	9.376,84	CÂMBIO EM 29/05/2009

PLANILHA COMPLETA DE JUROS - TOWERBANK - SEMESTRE

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º	09/04/2008	10/09/2008	154	2.300.000,00	2,6987829	2,90	360	55.085,80	CÂMBIO EM 26/09/2008
2º	10/04/2008	10/09/2008	152	2.250.000,00	2,7113923	2,90	360	29.615,68	CÂMBIO EM 26/09/2008
3º	16/04/2008	10/09/2008	147	1.000.000,00	2,75884	2,90	360	23.106,93	CÂMBIO EM 26/09/2008

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
4º	02/05/2008	29/10/2008	180	450.000,00	2,964799	2,90	360	13.195,80	CÂMBIO EM 29/10/2008
1ª EXTRA	07/05/2008	06/11/2008	183	500.000,00	3,160	2,90	360	16.521,24	CÂMBIO EM 04/11/2008
2ª EXTRA	12/05/2008	10/11/2008	182	1.000.000,00	3,160	2,90	360	32.861,92	CÂMBIO EM 06/11/2008
3ª EXTRA	21/05/2008	17/11/2008	180	1.500.000,00	3,59992	2,90	360	48.749,40	CÂMBIO EM 14/11/2008

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
3º	10/09/2008	13/10/2008	33	451.400,00	2,75845	2,90	360	2.341,37	CÂMBIO EM 25/11/2008
3º	13/10/2008	27/11/2008	45	451.400,00	4,37657	2,90	360	4.105,80	CÂMBIO EM 25/11/2008

LIQUIDAÇÃO DO PRINCIPAL:

Pagamos em 10/09/2008 os valores de US\$ 3.715.470,00 e US\$ 383.130,00 que liquidaram o 1º e 2º desembolsos e amortizaram US\$ 548.600,00 do 3º desembolso. O saldo ficou sendo de US\$ 451.400,00 de principal.

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
3ª EXTRA	17/11/2008	02/01/2009	46	1.500.000,00	0,00	6,50	360	12.458,18	CÂMBIO EM 23/01/2009

LIQUIDAÇÃO DO PRINCIPAL:

Pagamos em 26/01/2008 o valor de US\$ 2.052.724,19 que liquidou o 3º Extra(tomado em 21/05/08) e US\$ 552.724,19 do 1º X
Alguns desembolsos não foram amortizados em decorrência das tranches estipuladas, por isso, não foi seguida a ordem de amortizações não foi a mesma ordem dos desembolsos

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
3ª EXTRA	02/01/2009	02/02/2009	31	1.500.000,00	0,00	9,00	360	11.625,00	CÂMBIO EM 04/02/2009

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)	
1º X	14/10/2008	26/01/2009	104	1.782.000,00	4,39375	2,90	360	37.648,16	CÂMBIO EM 04/02/2009
1º X	26/01/2009	04/02/2009	9	1.229.275,81	4,39375	2,90	360	2.241,64	CÂMBIO EM 04/02/2009

----- Consulta de ordem de pagamento SWIFT -----

Dependência : 1690 + GECEX PORTO ALEGRE (RS)

Nr. da ordem: 1217092_ + Liquidada

Ref. CCA : 19466559

Proposta BEC: 26207589

Nr. BACEN : 09/007468

Dados do tomador/remetente

CPF/CNPJ : 88124383000150 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
Intermediação : 1 Conta corrente
Agência : 3168 2 Conta : 3937 3

Dados da ordem

Data de emissão	: 09042009 (DDMMAAAA)	Data liquidação:	09042009 (DDMMAAAA)
Data da trava	: 09042009 (DDMMAAAA)	Data do débito	: 09042009 (DDMMAAAA)
Reserva (D + 1)	: N (S=Sim, N=Nao)	Mercado câmbio	: L (L=Livre, F=Flut.)
Moeda	: 220 DOLAR DOS EST	Taxa cambial	: 2.1761000
Valor em ME	: 3450.00	Valor em MN	: 7507.55
Natureza operação	: 35123 50 0 82 90	IOF 0.38 %	: 28.53
Despesas externas	: T (F=Fav., T=Tom.)	Forma entrega	: 90 SIMBOLICA
Detalhes pagamento: REF. 20044642			

Dados do favorecido

Nome : TOWERBANK INTERNATIONAL INC
Endereço:
Cidade :
País : 580 PANAMA
Conta : 2000192362405

Banqueiro do favorecido

Banco : WACHOVIA BANK N.A.
Praça : NEW YORK (NEW YORK-USA)
SWIFT : PNBPU3NNYC Automático : N (S/N)
Cod comp: //FW026005092

212101049



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CâMBIO

Srs.				A/c:		Data	
BRASFUMO SA				Sr. Marcos Fidelis Garofalo		09/04/09	
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:							
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2
01	BRASIL	USD. 690.000,00	2,1761	0%	PTO	USD20,00	D+0
		PRE-PGTO. TOWERBANK - 6º DESEMBOLSO DO 2º ADITAMENTO					
04	BRASIL	USD. 3.450,00	2,1761	0%	PTO	-	D+0
		PGTO. TAXA DE DESEMBOLSO, 0,50%					
Observações:							
Atenciosamente							
EXIM CORRETORA DE CâMBIO LTDA							

----- Consulta de ordem de pagamento SWIFT -----
Dependência : 1690 + GECEX PORTO ALEGRE (RS)
Nr. da ordem: 1211193 + Liquidada Ref. CCA : 19416101
Proposta BEC: 26150778 Nr. BACEN : 09/006982
Dados do tomador/remetente
CPF/CNPJ : 88124383000150 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS
Intermediação : 1 Conta corrente
Agência : 3168 2 Conta : 3937 3
Dados da ordem
Data de emissão : 03042009 (DDMMAAAA) Data liquidação: 07042009 (DDMMAAAA)
Data da trava : 07042009 (DDMMAAAA) Data do débito : 03042009 (DDMMAAAA)
Reserva (D + 1) : N (S=Sim, N=Nao) Mercado câmbio : L (L=Livre, F=Flut.)
Moeda : 220 DOLAR DOS EST Taxa cambial : 2.2181000
Valor em ME : 5000.00 Valor em MN : 11090.50
Natureza operação : 35123 50 0 82 90 IOF 0.38 % : 42.14
Despesas externas : F (F=Fav., T=Tom.) Forma entrega : 90 SIMBOLICA
Detalhes pagamento: REF. 19993228
Dados do favorecido
Nome : TOWERBANK INTERNATIONAL INC
Endereço:
Cidade :
País : 580 PANAMA
Conta : 2000192362405
Banqueiro do favorecido
Banco : WACHOVIA BANK N.A.
Praça : NEW YORK (NEW YORK-USA)
SWIFT : PNBPU3N NYC Automático : N (S/N)
Cod comp: //FW026005092

212 101 049



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CÂMBIO

Srs.				A/c:			Data
BRASFUMO SA				Sr. Marcos Fidelis Garofalo			03/04/09
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:							
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2
01	BRASIL	USD. 1.000.000,00	2,2180	0%	PTO	USD60,00	D+0
		PRE-PGTO. TOWERBANK - 5º DESEMBOLSO DO 2º ADITAMENTO					
04	BRASIL	USD. 5.000,00	2,2180	0%	PTO	-	D+0
		PGTO. TAXA DE DESEMBOLSO, 0,50%					
04	BRASIL	USD. 6.587,78	2,2180	0%	PTO	-	D+0
PGTO. JUROS ROF. TA469693 - BLADDEX - LIQ. EXTERIOR EM D+0							
Observações:							
Atenciosamente							
EXIM CORRETORA DE CÂMBIO LTDA							

CONTRATO DE CAMBIO DE VENDA - TIPO 04
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR

NR. 09/008245 DE 22/04/2009 FL.NR. 01
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, VENDEDOR E COMPRADOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

| VENDEDOR.: BANCO DO BRASIL S.A
|
| CNPJ.....: 00.000.000/4070-38
|
| ENDereco.: 3.ANDAR PORTO ALEGRE RS
|
|-----

| COMPRADOR: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
|
| CNPJ.....: 88.124.383/0001-50
|
| ENDereco.: AV. DAS INDUSTRIAS 130
| VENANCIO AIRES - RS
|
|-----

| MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.208
|-----

| VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 14.978,22
| (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E
| VINTE E DOIS CENTAVOS *****
*****)

| VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 33.071,91
| (TRINTA E TRES MIL, SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS *****
| *****
*****)

| LIQUIDACAO | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
| ATE: 23/04/2009 | 65 - TELETRANSMISSAO
|-----

| NATUREZA DA OPERACAO: 35556-50-0-82-50
DESCRICAO.....: RENDAS DE CAPITAIS-JUROS DE PAG.ANTECIPADO S

| RECEBEDOR NO EXTERIOR: | PAIS: 0580
| TOWERBANK INTERNATIONAL INC | PANAMA
|-----

| NUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL:

| CORRETOR.: EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA
|
| CNPJ.....: 73.302.408/0001-91
|
|-----

(FINAL DA FL.NR. 01)

CONTRATO DE CAMBIO DE VENDA - TIPO 04
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIOR

NR. 09/008245 DE 22/04/2009 FL.NR. 02
INST: 1 PRACA: 7775

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0034)

CORRERÁ POR CONTA DO COMPRADOR TODOS OS ONUS DECORRENTES DE CANCELAMENTO DESTES CONTRATO, EXCETO SE POR FALHA OU OMISSÃO DO VENDEDOR, INCLUSIVE DIFERENÇA DE TAXA DE CAMBIO.

(IF 0052)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO NR. 2.901 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, QUE AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO EM TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, MULTAS OU DESPESAS IMPOSTAS AO VENDEDOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O VENDEDOR NOTIFICARÁ O COMPRADOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO VENDEDOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CONTRATO.

(IF 0063)

PARA INFORMAÇÕES, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSIÇÃO DO COMPRADOR OS TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO: CABB 4004.0001 OU 0800.729.0001, PARA DEFICIENTES AUDITIVOS 0800.729.0088, SUPORTE TÉCNICO PESSOA FÍSICA 0800.729.0200, SUPORTE TÉCNICO PESSOA JURÍDICA 0800.729.0500. EM CASO DE LIGAÇÕES PARA O NÚMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGAÇÕES LOCAIS E IMPOSTOS SERÃO COBRADOS CONFORME O ESTADO DE ORIGEM, OU CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSÁRIA A REVISÃO DA OCORRÊNCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSIÇÃO DO COMPRADOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

RECEBEDOR: TOWERBANK INTERNATIONAL INC.
PANAMA

DESPESA NO EXTERIOR POR CONTA DA BRASFUMO.

OPERAÇÃO ISENTA DE I.R. CFE. DECRETO-LEI 3000/99 ART. 691 INC. XI E CFE. ART. 12, INSRF 252.

BANQUEIRO: WACHOVIA BANK N.A.

ABA 0260 05092 ACCOUNT: 2000192362405 SWIFT: PNBPU3NNYC
NEW YORK - U.S.A.

JUROS DE PRÉ-PAGAMENTO EM FAVOR DE TOWERBANK

DÉBITO DOS REAIS EM 22/04/2009 AG. 3168-2 C/C 3937-3.

C.C. 08/018026

(FINAL DA FL.NR. 02)

212 101049

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FECHAMENTO DE CâMBIO "PRÉ-PAGAMENTO" / 'PRONTO'.

-BANCO INTERVENIENTE BRASIL
-DATA DA CONTRATAÇÃO 03/04/2009 D + 0
-DATA DO CRÉDITO 03/04/2009 ✓
-VALOR EM DÓLARES **US\$ 1.000.000,00**
-VALOR EM REAIS **R\$ 2.218.100,00** ✓
-TAXA DE CONVERSÃO 2,2181
-DESÁGIO -.-
-PRAZO DE LIQUIDAÇÃO..... A VISTA.
-ORIGEM PRÉ-PAGAMENTO
'TOWERBANK'.
-CRÉDITO EM NOSSA C/C BRASIL

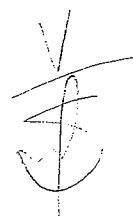
EXIM CORRETORA.

VENÂNCIO AIRES, 03/04/2009.
Antenor Seibt.

5º Desembolso 2009

Juros - 9.5 %

LIBOR 1,7750% (PROVISÃO)



22 101 049

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FECHAMENTO DE CâMBIO "PRÉ-PAGAMENTO" / 'PRONTO'.

-BANCO INTERVENIENTE BRASIL
-DATA DA CONTRATAÇÃO 09/04/2009 D + 0
-DATA DO CRÉDITO 09/04/2009 ✓
-VALOR EM DÓLARES US\$ 690.000,00
-VALOR EM REAIS R\$ 1.501.509,00 ✓
-TAXA DE CONVERSÃO 2,1761
-DESÁGIO -.-
-PRAZO DE LIQUIDAÇÃO..... A VISTA.
-ORIGEM PRÉ-PAGAMENTO
'TOWERBANK'.
-CRÉDITO EM NOSSA C/C BRASIL

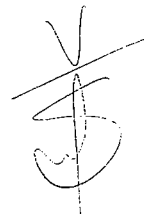
EXIM CORRETORA.

VENÂNCIO AIRES, 09/04/2009.
Antenor Seibt.

6º DESEMBOLSO 2009

JUROS 9,5% AA

LIBOR 1,7356% AA (PROVISÃO)



----- Consulta de ordem de pagamento SWIFT -----

Dependência : 1690 + GECEX PORTO ALEGRE (RS)

Nr. da ordem: 1187124 + Liquidada

Ref. CCA : 19213723

Proposta BEC: 25908185

Nr. BACEN : 09/004880

Dados do tomador/remetente

CPF/CNPJ : 88124383000150 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS

Intermediação : 1 Conta corrente

Agência : 3168 2 Conta : 3937 3

Dados da ordem

Data de emissão : 10032009 (DDMMAAAA) Data liquidação: 12032009 (DDMMAAAA)

Data da trava : 12032009 (DDMMAAAA) Data do débito : 10032009 (DDMMAAAA)

Reserva (D + 1) : N (S=Sim, N=Nao) Mercado câmbio : L (L=Livre, F=Flut.)

Moeda : 220 DOLAR DOS EST Taxa cambial : 2.3537000

Valor em ME : 5000.00 Valor em MN : 11768.50

Natureza operação : 35123 50 0 82 90 IOF 0.38 % : 44.72

Despesas externas : T (F=Fav., T=Tom.) Forma entrega : 65 TELETRANSMISSAO

Detalhes pagamento: REF. 19773673

Dados do favorecido

Nome : TOWERBANK INTERNATIONAL INC

Endereço:

Cidade :

País : 580 PANAMA

Conta : 2000192362405

Banqueiro do favorecido

Banco : WACHOVIA BANK N.A.

Praça : NEW YORK (NEW YORK-USA)

SWIFT : PNBPU3NNYC Automático : N (S/N)

Cod comp: //FW026005092

Informações do BB ao banqueiro destinatário (SWIFT - campo 72)

Taxa cambial: 2.3530000

	Data	Valor	Valor
Acessório	Balancete	em USD	em MN
CONTRATO-COM.EDICAO.	10.03.2009	10.00	23.53





CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CâMBIO

Srs.				A/c:			Data	
BRASFUMO SA				Sr. Marcos Fidelis Garofalo			10/03/08	
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:								
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2	
01	BRASIL	USD. 1.000.000,00	2,3537	0%	PTO	USD60,00	D+0	
		PRE-PGTO. TOWERBANK - 1º DESEMBOLSO DO 2º ADITAMENTO						
04	BRASIL	USD. 5.000,00	2,3537	0%	PTO	-	D+0	
		PGTO. TAXA DE DESEMBOLSO, 0,50% SIMBÓLICO - COMISSÃO DE DESEMBOLSO						
Observações:								
Atenciosamente								
EXIM CORRETORA DE CâMBIO LTDA								

março-09

212101049

Conta Cont.	Valor Principal em US\$	Juros Acum. US\$	Juros Acum. R\$	Juros Mensais US\$	Juros Mensais R\$	Var.Cambial s/ACC R\$	Var.Cambial s/Juros R\$	CONTRATO	DESEMBOLSO	ROF
1623	-	5.870,67	13.587,08	-	-	-	371,03	08/6379	3	
1623	-	6.084,73	14.082,50	-	-	-	384,55	08/	4	
1623	-	6.982,60	16.160,52	-	-	-	441,30	08/7565	5	
1623	-	16.957,88	39.247,31	1.447,97	3.351,19	44.595,64	980,23	08/7785	6	
1623	-	21.666,40	50.144,72	6.229,09	14.416,61	191.850,00	975,64	08/8395	7	
1623	751.359,81	52.242,90	120.910,88	8.485,44	19.638,71	179.304,82	2.765,47	08/18026	8	
212101049	1.000.000,00	6.642,71	15.373,88	6.642,71	15.373,88	39.300,00	-	09_1°	01_2009	
212101049	500.000,00	1.897,92	4.392,54	1.897,92	4.392,54	(33.150,00)	-	09_2°	02_2009	
212101049	800.000,00	1.767,69	4.091,15	1.767,69	4.091,15	(53.120,00)	-	09_3°	03_2009	
212101049	1.200.000,00	375,33	868,67	375,33	868,67	21.120,00	-	09_4°	04_2009	
	4.251.359,81	120.488,83	278.859,34	26.846,16	62.132,75	389.900,46	5.918,22			
						314101005				
						314102006				

Valor em R\$

10.118.206,49

Garantia US\$

(5.000,00)

111203001

R\$ (11.572,00)

R\$ Ant. 11.888,00

R\$ (11.572,00)

Var.Camb.(+) Passiva (-) Ativa

316,00



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CâMBIO

Srs.				A/c:			Data	
BRASFUMO SA				Sr. Marcos Fidelis Garofalo			25/03/09	
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:								
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2	
01	BRASIL	USD. 800.000,00	2,248	0%	PTO	USD60,00	D+0	
		PRE-PGTO. TOWERBANK - 3º DESEMBOLSO DO 2º ADITAMENTO						
04	BRASIL	USD. 4.000,00	2,249	0%	PTO	-	D+0	
		PGTO. TAXA DE DESEMBOLSO, 0,50%						
		1 890,50						
Observações:								
Atenciosamente								
EXIM CORRETORA DE CâMBIO LTDA								

CONTAS A PAGAR
LANÇADO
25 / 03 / 09

TOWERBANK 2009

LINHA: US\$ 6.000.000,00

LINHA EXTRA(AINDA NÃO DISPONÍVEL): US\$ 2.000.000,00

VENCIMENTO: 345 DIAS À PARTIR DA DATA DE CADA
DESEMBOLSO

JUROS: 9,5% AA + LIBOR 180 DIAS(SEMESTRAL)

1º DESEMBOLSO: 09/03/2009 = US\$ 1.000.000,00

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FECHAMENTO DE CâMBIO "PRÉ-PAGAMENTO" / 'PRONTO'.

-BANCO INTERVENIENTE BRASIL

-DATA DA CONTRATAÇÃO 10/03/2009 D + 0

-DATA DO CRÉDITO 10/03/2009

-VALOR EM DÓLARES **US\$ 1.000.000,00**

-VALOR EM REAIS **R\$ 2.353.700,00**

-TAXA DE CONVERSÃO 2,3537

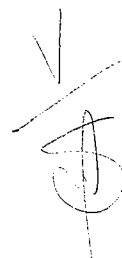
-DESÁGIO -.-

-PRAZO DE LIQUIDAÇÃO..... A VISTA.

-ORIGEM PRÉ-PAGAMENTO
'TOWERBANK'

-CRÉDITO EM NOSSA C/C BRASIL

VENÂNCIO AIRES, 10/03/2009.
Antenor Seibt.



BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FECHAMENTO DE CâMBIO "PRÉ-PAGAMENTO" / 'PRONTO'.

-BANCO INTERVENIENTE BRASIL
-DATA DA CONTRATAÇÃO 19/03/2009 D + 1
-DATA DO CRÉDITO 20/03/2009
-VALOR EM DÓLARES US\$ 500.000,00
-VALOR EM REAIS R\$ 1.124.050,00
-TAXA DE CONVERSÃO 2,2481
-DESÁGIO -.-
-PRAZO DE LIQUIDAÇÃO..... A VISTA.
-ORIGEM PRÉ-PAGAMENTO
'TOWERBANK'.
-CRÉDITO EM NOSSA C/C BRASIL

VENÂNCIO AIRES, 19/03/2009.
Antenor Seibt.

2º DESEMBOLSO 2009

DATA: 19/03/09

TAXA: 9,5%

LIBOR: 1,8875%

V
[Handwritten signature]

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FECHAMENTO DE CâMBIO "PRÉ-PAGAMENTO" / 'PRONTO'.

-BANCO INTERVENIENTE BRASIL
-DATA DA CONTRATAÇÃO 25/03/2009 D + 0
-DATA DO CRÉDITO 25/03/2009
-VALOR EM DÓLARES **US\$ 800.000,00**
-VALOR EM REAIS **R\$ 1.798.400,00**
-TAXA DE CONVERSÃO 2,248
-DESÁGIO -
-PRAZO DE LIQUIDAÇÃO A VISTA.
-ORIGEM PRÉ-PAGAMENTO
'TOWERBANK'
-CRÉDITO EM NOSSA C/C BRASIL

EXIM CORRETORA.

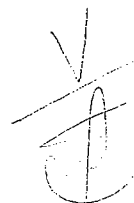
VENÂNCIO AIRES, 25/03/2009.
Antenor Seibt.

3º DESEMBOLSO 2009

Juros: 3.50% AA

LIBOR: 4,863750% AA

* CONTAR OS JUROS A PARTIR
DO DIA 24/03/09



BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

FECHAMENTO DE CâMBIO "PRÉ-PAGAMENTO" / 'PRONTO'.

-BANCO INTERVENIENTE BRASIL
-DATA DA CONTRATAÇÃO 30/03/2009 D + 0
-DATA DO CRÉDITO 30/03/2009
-VALOR EM DÓLARES **US\$ 1.200.000,00**
-VALOR EM REAIS **R\$ 2.798.400,00**
-TAXA DE CONVERSÃO 2,332
-DESÁGIO -.-
-PRAZO DE LIQUIDAÇÃO..... A VISTA.
-ORIGEM PRÉ-PAGAMENTO
'TOWERBANK'.

-CRÉDITO EM NOSSA C/C BRASIL

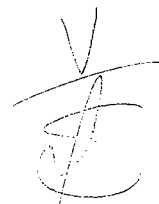
EXIM CORRETORA.

VENÂNCIO AIRES, 30/03/2009.
Antenor Seibt.

Juros . 9,5% FA

LIBOR. 1,76%

4º DESEMBOLSO



Bra

Entrada Escrever Endereços Pastas Opções

Pasta Atual: **Entrada** Lista de Mensagens Apagar Encaminhar Responder Responder a todos**Assunto:** Re: tx libor**De:** samuel@brasfumo.com.br**Data:** Qua, Fevereiro 25, 2009 10:17 am**Para:** jose@brasfumo.com.br**Prioridade:** Alta**Recibo de leitura:** enviar**Opções:** Ver cabeçalho completo | Ver Versão para Impressão | Baixar como um arquivo | Ver detalhes da mensagem | View as HTML | Reportar como Não SPAM

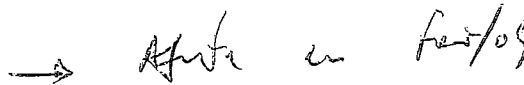
Caro José,

Segue conforme sua solicitação:

Bladex: 1,633750%

Towerbank:

1,235630%



Trata-se de uma previsão de libor. À medida que recebermos as invoices de pagamento vamos te confirmando a taxa.

Atenciosamente,

Samuel Weizemann

>

>

> Boa Tarde Samuel

> Quero

que confirme para mim as novas taxas de Libor

> dos Bancos BLADEX

e TOWER, já que houve amortização

> de juros

agora em jan/2009

>

> att

>

>

> José

> Marciano Hamester

>

jose@brasfumo.com.br

> 3741-2475 r.238

>



212101049										
Janeiro-09										
Conta Cont.	Valor Principal em US\$	Juros Acum. US\$	Juros Acum. R\$	Juros Mensais US\$	Juros Mensais R\$	Var.Cambial s/ACC R\$	Var.Cambial s/Juros R\$	CONTRATO	DESEMBOLSO	ROF
1623	-	5.870,67	13.592,95	3.458,18	8.007,07	(2.979,24)	50,18	08/6379	3	
1623	-	6.084,73	14.088,58	1.612,82	3.734,32	(2.970,00)	93,02	08/	4	
1623	-	6.982,60	16.167,50	1.995,03	4.619,29	(3.300,00)	103,74	08/7565	5	
1623	348.675,81	13.747,15	31.830,16	4.538,82	10.509,18	2.953,72	191,53	08/7785	6	
1623	1.500.000,00	7.854,07	18.185,31	7.854,07	18.185,31	31.200,00	-	08/8395	7	
1623	1.782.000,00	34.748,57	80.456,84	9.974,13	23.094,09	37.065,60	515,31	08/	8	
	3.630.675,81	75.287,79	174.321,35	29.433,04	68.149,27	61.970,08	953,78			

Valor em R\$	8.580.788,12
Garantia US\$	(5.000,00)

111203001
R\$ (11.577,00)

R\$ Ant. 11.681,00
Var.Camb.(+) Passiva (-) Ativa 104,00

314101005
314102006



212 101 050

CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CâMBIO

Srs.			A/c:			Data	
BRASFUMO SA			Sr. Marcos Fidelis Garofalo			23/01/09	
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:							
Tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2
04	EXIM CORRETORA	USD.12.458,18	2,3490		PRONT		D+1
JUROS SOBRE PRE PAGAMENTO TOWERBANK TBI2008(210-01) - 1896							
Observações: CREDITO DOS REAIS EM 26/01/09 CONFORME ABAIXO:							
BANCO DO BRASIL S/A							
AGENCIA 0010-8							
CONTA CORRENTE : 3890-3							
FAVORECIDO : EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA							
CNPJ: 73.302.408/0001-91							
VALOR R\$ 29.264,26							
R\$ 29.315,47							
2,35792627515							
Atenciosamente							
EXIM CORRETORA DE CâMBIO LTDA							

PAGAMENTO
DE JUROS AO
TOWERBANK



TOWERBANK

Apartado 0819-06769 • Panamá, República de Panamá
Teléfono: [507] 269-6900 • Fax: [507] 269-6800 • Swift Code: towepapo
www.towerbank.com

TBI 2008 (210-01) - 1896

December 30, 2008

Messrs.
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS, S.A.
São Paulo, Brasil

Attention: Marcos Fidelis Gorofalo
Comptroller Manager

Ref.: Loans No. 0010096548 Original Amount: USD\$1,500,000.00 Balance: \$1,500,000.00

Dear Sirs:

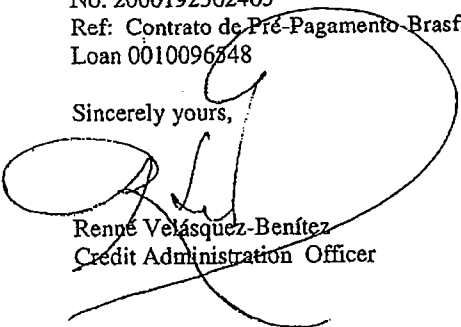
Please find hereafter the interest calculated for the period ending on January 2, 2009:

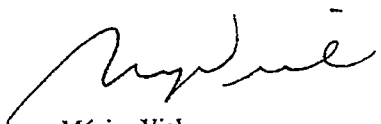
Loan No.	Capital	Interest Period	Days	Rate	Interest
0010096548					
	\$ 1,500,000.00	17-Nov-08 02-Ene-09	46	6.5000%	\$ 12,458.18
		Total Interest to be paid			\$ 12,458.18
		Total Principal to be paid			\$ 1,500,000.00
		Total Amount to be paid on 02-Ene-09			\$ 1,512,458.18

We will appreciate your payment be done through:.

WACHOVIA BANK, N.A.
SWIFT CODE PNBUS3NNYC
New York
ABA: 0260 05092
For account of:
TOWERBANK INTERNATIONAL, INC.
No. 2000192362405
Ref: Contrato de Pré-Pagamento-Brasfumo 2007
Loan 0010096548

Sincerely yours,


Renne Velásquez-Benítez
Credit Administration Officer


Mónica Vial
Senior Vicepresident

PLANILHA COMPLETA DE JUROS - TOWERBANK - SEMESTRE

CÂMBIO EM 26/09/2008
CÂMBIO EM 26/09/2008
CÂMBIO EM 26/09/2008

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)

CÂMBIO EM 29/10/2008
CÂMBIO EM 04/11/2008
CÂMBIO EM 06/11/2008
CÂMBIO EM 14/11/2008

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)

CÂMBIO EM 25/11/2008
CÂMBIO EM 25/11/2008

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)

LIQUIDAÇÃO DO PRINCIPAL:

Pagamos em 10/09/2008 os valores de US\$ 3.715.470,00 e US\$ 383.130,00 que liquidaram o 1º e 2º desembolsos e amortizaram US\$ 548.600,00 do 3º desembolso. O saldo ficou sendo de US\$ 451.400,00 de principal.

CÂMBIO EM 23/01/2009

DESEMBOLSO	DATA INICIAL	VENCIMENTO	DIAS	PRINCIPAL(US\$)	LIBOR(%)	JUROS(%)	BASE(DIAS)	VL.DOS JUROS(US\$)
1º X	14/10/2008	26/01/2009	104	1.782.000,00			360	0,00

SISBACEN 57434-0001/LORETE CAMBIO

23/01/09 16:36

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE VENDA - TIPO 04
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIORNR. 09/000033 DE 23/01/2009 FL.NR. 01
INST: 57434 PRACA: 7775AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, VENDEDOR E COMPRADOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOES AQUI ESTIPULADAS.

VENDEDOR.: EXIM CORR. CAMBIO LTDA

CNPJ.....: 73.302.408/0001-91

ENDERECO.: RUA SIQUEIRA CAMPOS 1184 SALA 301 - PORTO ALEGRE

COMPRADOR: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS , 130
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.3490

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 12.458,18
(DOZE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E
DEZOITO CENTAVOS *****
*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 29.264,26
(VINTE E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS
CENTAVOS *****
*****)

LIQUIDACAO | FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
ATE: 26/01/2009 | 65 - TELETRANSMISSAONATUREZA DA OPERACAO: 35556-50-0-82-50
DESCRICAO.....: REND.CAP-JUROS PAGTO ANTECIP S/ EXPORTACOESRECEBEDOR NO EXTERIOR: | PAIS: 5800
TOWERBANK INTERNATIONAL INC | PANAMANUMERO DO REGISTRO RDE OU DA AUTORIZACAO OU DO CERTIFICADO DO BANCO CENTRAL
DO BRASIL:

CORRETOR.: EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA

CNPJ.....: 73.302-408/0001-91

(FINAL DA FL.NR. 01)



SISBACEN 57434-0001/LORETE CAMBIO

23/01/09 16:36

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE VENDA - TIPO 04
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIORNR. 09/000033 DE 23/01/2009 FL.NR. 02
INST: 57434 PRACA: 7775-----
CLAUSULAS CONTRATUAIS

(8C 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICAOES E EXIGENCIAS
LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.-----
OUTRAS ESPECIFICACOES

RECEBEDOR : TOWERBANK INTERNATIONAL INC. - PANAMA

BANQUEIRO : WACHOVIA BANK N.A. - NEW YORK - USA

ABA 0260 05092 ACCOUNT: 2000192362405 SWIFT: PNBPU3NNYC

JUROS DE PRE-PAGAMENTO EM FAVOR DE TOWERBANK

R.: OPERACAO COM ALIQUOTA (ZERO) DE ACORDO COM O ART.691, INC.XI DO
DECRETO NO. 3.000 DE 26.03.1999, ARTIGO 12 DA INSTRUCAO NORMATIVA

NO. 252, DE 03.12.2002 E JURISPRUDENCIA.

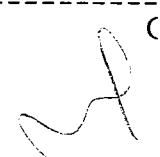
JUROS REF USD 1.500.000,00 PERIODO 17/11/08 A 02/01/09 - 46 DIAS A

TAXA DE 6.50%.

I.O.F. DE 0.38% - RS 111,20

TOTAL A DEPOSITAR EM 26/01/09 - RS 29.375,47

BANCO DO BRASIL S/A AG. 0010-8 CONTA 3890-3

(FINAL DA FL.NR. 02)


SISBACEN 57434-0001/LORETE CAMBIO

23/01/09 16:36

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE VENDA - TIPO 04
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS PARA O EXTERIORNR. 09/000033 DE 23/01/2009 FL.NR. 03
INST: 57434 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

Gladis de Castro Cardoso
Gladis de Castro Cardoso
CPF 163 550 080-04

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

Gladis de Castro Cardoso
Gladis de Castro Cardoso
CPF 163 550 080-04

Sandra L. Ruschel Mancio
Sandra L. Ruschel Mancio
CPF 220 744 490-20

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

EXIM CORRETORA DE CAMBIO LTDA.

Sandra L. Ruschel Mancio
Sandra L. Ruschel Mancio
CPF 220 744 490-20

(ULTIMA FOLHA)

26/01/09-11:09:38

PaulPrinter-8668-000001

1

```
----- Instance Type and Transmission -----
Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)
Network Delivery Status      : Network Ack
Priority/Delivery             : Normal
Message Input Reference       : 1112 090126PAULBRSPAXXX2780119733
----- Message Header -----
Swift Input                   : FIN 103 Single Customer Credit Transfer
Sender      : PAULBRSPXXX
              BANCO PAULISTA S.A.
              SAO PAULO BR
Receiver    : BOFAUS3NXXX
              BANK OF AMERICA, N.A.
              NEW YORK,NY US
----- Message Text -----
20: Sender's Reference
   POT 09/01403
23B: Bank Operation Code
    CRED
32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt
    Date      : 26 January 2009
    Currency   : USD (US DOLLAR)
    Amount     : #12,458.18#
50K: Ordering Customer-Name & Address
    BRASFUMO IND BRASILEIRA DE FUMOS
    VENANCIO AIRES
53B: Sender's Correspondent -Location
    /6550-2-23043
57A: Account With Institution - BIC
    PNBPU3NNYC
    WACHOVIA BANK, NA
    (NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)
    NEW YORK,NY US
59: Beneficiary Customer-Name & Addr
    /2000192362405
    TOWERBANK INTERNATIONAL INC
    PANAMA
70: Remittance Information
    /INV/TBI 2008 (210-01) - 1896
71A: Details of Charges
    OUR
72: Sender to Receiver Information
    /BNF/BY ORDER EXIM CORRETORA CAMBIO
    //CNPJ 73.302.408/0001-91
    //RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1164
    //PORTO ALEGRE, RS - BR
----- Message Trailer -----
{CHK:EFD02B810C11}
PKI Signature: MAC-Equivalent
```

EXIM CORRETORA DE CÂMBIO LTDA RUA: SIQUEIRA CAMPOS, 1184 - CONJ. 301 CENTRO - PORTO ALEGRE - RS TEL. 51 3228 2411- FAX 51 3228 2228 - E-Mail: exim@exim.com.br		AVISO DE LANÇAMENTO
Cliente BRASFUMO IND. BRASIL DE FUMOS S/A AV. DAS INDÚSTRIAS, 130 95800-000 VENANCIO AIRES RS		
Histórico		Débito
Contrato Nº 09/000033 US\$ 12.458,18 Taxa: 2,349		R\$ 29.264,26
Tarifa		
IOF		R\$ 111,20
Total		R\$ 29.375,47
Feito: lorete	Data: 26/1/2009	Assinatura



CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO(ÕES) DE CâMBIO

P/Rs.		A/c:		Data			
BRASFUMO SA		Sr. Marcos Fidelis Garofalo		22/01/09			
Informamos a realização, nesta data, da(s) seguinte(s) operação(ões) de câmbio, por sua ordem, em seu nome:							
tipo	Banco	Valor M/E	Taxa	Adto	Prazo(s)	Deságio/Desp	D+0/D+1/D+2
01	BRASIL	USD.2.073.060,00	2,3428	100%	15DIAS	7:90%AA	D+0
		OPERAÇÃO DE A C E REF. 1820016253					
	BRASIL	USD. 2.052.724,19	2,3428				D+0
		PGTO TOWERBANK					
Observações:							
Atenciosamente							
EXIM CORRETORA DE CâMBIO LTDA							

**SEGUNDO ADITAMENTO AO
CONTRATO FINANCEIRO DE
PRÉ-PAGAMENTO DE
EXPORTAÇÃO**

Pelo presente segundo aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação (o "Segundo Aditamento"), datado de 20 de fevereiro de 2009, as partes abaixo qualificadas:

**BRASFUMO INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FUMO S/A,** empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, na Avenida das Indústrias nº 130, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. Carlos Cesar Pilla, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Tito Livio Zambecari, nº 195, apto. 301, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5007826489, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 014.340.470-91, doravante simplesmente denominado "Devedor";

**TOWERBANK
INTERNATIONAL**

instituição financeira devidamente

**SECOND AMENDMENT TO
THE PRE-EXPORT FINANCE
AGREEMENT**

By this second amendment to the Pre-Export Finance Agreement (the "Second Amendment"), dated as of February 20th, 2009, the parties described below:

**BRASFUMO INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS S/A,** a company duly organized and existing in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil with its principal offices in the City of Venâncio Aires, State of Rio Grande do Sul, Brazil, at Avenida das Indústrias, No. 130, registered with the Corporate Taxpayers Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 88.124.383/0001-50, herein duly represented according to its By-Laws by Mr. Carlos Cesar Pilla, brazilian, married under the community property regime, businessman, resident and domiciled at Rua Tito Livio Zambecari, nº 195, apto. 301, City of Porto Alegre, State of Rio Grande do Sul, Brazil, bearer of the Identity Card RG nº 5007826489, enrolled with the Individual Taxpayers Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under nº 014.340.470-91, hereinafter simply referred to as the "Borrower";

TOWERBANK

INTERNATIONAL INC., a financial institution duly organized and

organizada e validamente existente de acordo com as Leis da República do Panamá, com sede na Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 6-6039, El Dorado, República do Panamá, doravante simplesmente denominado "Banco"; e

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI, Uruguaio, casado sob o regime da separação de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 369, apt. 702, Cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 0699077 – SE/DPMAF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 124.521.300-87, doravante simplesmente denominado "Garantidor",

doravante designadas individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

Os Termos não definidos neste documento terão o significado que lhes é atribuída no Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação datado de 02 de Agosto de 2007 por e entre as partes

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 02 de agosto de 2007, as Partes firmaram o Contrato Financeiro de Pré-pagamento de Exportação ("Contrato") nos termos do qual o Banco concordou em fazer um empréstimo confirmado no valor de, até US\$

existing in accordance with the laws of Republic of Panama, with offices at Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 6-6039, El Dorado, Republic of Panama, hereinafter simply referred to as the "Bank"; and

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI, Uruguayan, married under the separate property regime, businessman, resident and domiciled at Rua Cristóvão Colombo, No. 369, apt. 702, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil, bearer of the Identity Card RG No. 0699077 – SE/DPMAF, enrolled with the Individual Taxpayers Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 124.521.300-87, hereinafter simply referred to as the "Guarantor",

hereinafter individually referred to as "Party" and jointly as "Parties".

Terms not defined herein shall have the meanings ascribed to them in the Pre-Export Finance Agreement dated as of August 2nd, 2007 by and among the Parties.

WHEREAS:

(i) On August 2nd, 2007, the Parties entered into a Pre-Export Finance Agreement (the "Agreement") pursuant to which the Bank agreed to make a committed loan up to the maximum aggregate amount of US\$

8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte americanos) de forma rotativa, com um período "clean up" de 15 (quinze) dias a cada 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias contados a partir das respectivas datas de desembolso, sendo: (i) *Tranche A* - US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento da pré-exportação e exportação de certas quantidades de Fumo Processado a Importadores, respeitado o disposto nas definições de Ordens de Compra e Proporção de Garantia abaixo; e (ii) *Tranche B* - quantia confirmada no valor de até US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento de créditos oriundos de exportações de Tabaco Processado aos Importadores, respeitado o disposto nas definições de Ordem(s) de Compra e Proporção de Garantia;

(ii) Em 06 de maio de 2008, as Partes firmaram o Primeiro Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação ("Primeiro Aditamento"), a fim de aumentar o valor disponível para a *Tranche A* do Pré-Financiamento até o limite de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), desde que o Valor do Financiamento a todo o tempo, não exceda a quantia total de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o qual expressamente inclui o montante máximo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos) para a *Tranche B*, que tem por finalidade o financiamento dos créditos decorrentes da exportação de

8,000,000.00 (eight million United States Dollars) on a revolving basis, with a clean-up period of 15 (fifteen) days after 345 (three hundred and forty five) days to be counted as from the respective Disbursement Dates, being: (i) *Tranche A* - USD 5,000,000.00 (five million United States dollars) for the financing of the pre-exportation and exportation of certain quantities of Processed Tobacco to Importers, respected the provision set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio definitions, and (ii) *Tranche B* - a committed amount of up to USD 3,000,000.00 (three million United States dollars) to finance the credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers, respected the provision set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio;

(ii) On May 06th, 2008, the Parties entered into the First Amendment to the Pre-Export Finance Agreement ("First Amendment"), in order to increase the amount available under *Tranche A* of the Pre-Financing up to the limit of USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars), provided that the Facility Amount shall at all times not exceed the total amount of USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars), which Facility Amount expressly includes the maximum amount of USD 3,000,000.00 (three million United States Dollars) for *Tranche B*, which purpose is financing of the credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers,

Tabaco Processado aos Importadores, bem como alterar demais disposições e definições no Contrato;

(iii) as Partes acordaram mutuamente em alterar os valores e os critérios para a realização do Empréstimo, bem como a taxa de juros prevista no Contrato;

Agora, portanto, em consideração ao exposto, resolvem as partes de mútuo e comum acordo, por intermédio deste Segundo Aditamento, alterar o Contrato nos seguintes termos:

Cláusula 1. Em virtude do disposto no Considerando (iii) acima, o Preâmbulo V.a. do Contrato passa a ser lido da seguinte maneira:

"V. a. CAPITAL FINANCIADO: *quantia confirmada, de forma rotativa, no valor de até US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (doravante denominada "Empréstimo Comprometido") e, à discricionariedade exclusiva do Banco, uma quantia adicional não confirmada no valor de até US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (doravante denominada "Empréstimo Não Comprometido"), com um período de "clean up" de 15 (quinze) dias a cada 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, contados das respectivas Datas de Desembolso, conforme o estabelecido abaixo: (i) Tranche A – até US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo uma quantia confirmada de até US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e uma quantia não confirmada e à exclusiva discricionariedade do Banco de até US\$*

as well as to amend certain other provisions and definitions in the Agreement;

(iii) the Parties have mutually agreed to change the amount and the conditions to perform the Loan as well as the interest rate under the Agreement;

Now therefore, in consideration of the foregoing, the parties resolved by mutual agreement and, through this Second Amendment, to amend the Agreement as follows:

Section 1. In View of Whereas (iii) above, the Preamble V.a. of the Agreement shall read as follows:

"V. a. PRINCIPAL AMOUNT LENT: *a committed amount on a revolving basis of up to USD 6,000,000.00 (six million United States Dollars) (hereinafter referred to as "Committed Loan") and at Bank's sole discretion an additional uncommitted amount of up to USD 2,000,000.00 (two million United States Dollars) (hereinafter referred to as "Uncommitted Loan"), with a clean up period of 15 (fifteen) days after 345 (three hundred and forty five) days to be counted as from the respective Disbursement Dates according to the established below: (i) Tranche A – up to USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars), being a committed amount of up to US\$ 6,000,000.00 (six million United States Dollars) and an uncommitted amount and at Bank's sole discretion of up to US\$ 2,000,000.00 (two million United States Dollars) for the financing of the costs and expenses incurred and to be incurred by the*

2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o financiamento dos custos e despesas incorridas ou a serem incorridas pelo Devedor, referentes à aquisição, armazenagem, transporte e manuseio de Tabaco Verde, bem como da pré-exportação e exportação de determinadas quantidades de Tabaco Processado conforme a Proporção de Garantia abaixo; e (ii) Tranche B – até US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiar os créditos oriundos da exportação de Tabaco Processado aos Importadores, respeitado o disposto nas definições de Ordens de Compra e Proporção de Garantia abaixo. Em qualquer caso, os saldos da Tranche A e Tranche B não devem exceder o limite máximo global de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo: (i) uma quantia confirmada de 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e (ii) uma quantia não confirmada de 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América)."

Cláusula 2. Em virtude do disposto no Considerando (iii) acima, a definição de "Taxa de Juros" deve ser aditada e passa a ser lida como segue:

"Taxa de Juros" – significará LIBOR 180 (cento e oitenta) dias acrescida da Margem de 2.9% (dois ponto nove por cento) a.a., desde que, a qualquer tempo a taxa de juros seja equivalente a no mínimo 9.5% (nove ponto cinco por cento) a.a., revisados semestralmente"

Cláusula 3. Acaso apropriado, qualquer disposição do Contrato que não tenha sido expressamente alterada por este Segundo Aditivo será

Borrower relating to the purchase, storage, transportation and handling of the Raw Tobacco, as well of the pre-exportation and exportation of certain quantities of Processed Tobacco in observance of the Coverage Ratio definition below; and (ii) Tranche B – up to USD 3,000,000.00 (three million United States Dollars) to finance the credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers, in observance of the provision set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio Definition below. In any event, Tranche A and Tranche B outstanding amounts shall not exceed the maximum aggregate limit of USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars), being: (i) a committed amount of 6,000,000.00 (six million United States Dollars), and (ii) an uncommitted amount of 2,000,000.00 (two million United States Dollars)."

Section 2. In View of Whereas (iii) above, the definition of "Interest Rate" shall be amended and read as follows:

"Interest Rate – shall mean LIBOR 180 (one hundred and eighty) days plus the Margin of 2.9% (two point nine percent) p.a., provided that at all times the minimum interest rate shall be equivalent to 9.5% (nine point five percent) p.a., revised semiannually."

Section 3. Where appropriate, any provision in the Agreement that has not expressly been changed through this Second Amendment shall be

considerada alterada apenas na medida do estritamente necessário, a fim de dar consistência legal para os efeitos das alterações aqui realizadas.

Cláusula 4. A definição de "Aditamento" passa a ser lida da seguinte forma:

"Aditamento" - passa a significar o Primeiro Aditamento e o Segundo Aditamento ao Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, firmado por e entre o Banco, o Devedor e o Garantidor em 06 de maio de 2008 e 26 de fevereiro de 2009, respectivamente"

Cláusula 5. Disposições Gerais

5.1 Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas, anexos e condições estabelecidas no Contrato e seu Primeiro Aditamento, que não tiverem sido expressamente alteradas através do presente Segundo Aditamento, exceto conforme o disposto na Cláusula 3 acima.

5.2 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Segundo Aditamento em 02 (duas) vias de igual conteúdo e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

deemed changed only to the extent absolutely necessary in order to legally give consistent effect to the changes intended hereby.

Section 4. The Definition of "Amendment" shall be read as follows:

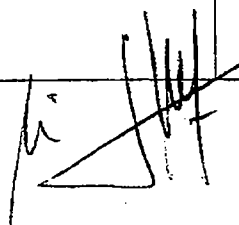
"Amendment" - shall mean the First Amendment and the Second Amendment of the Pre-Export Finance Agreement, entered into by and among the Bank, the Borrower and the Guarantor on May 6th, 2008 and February 26th, 2009, respectively"

Section 5. Miscellaneous

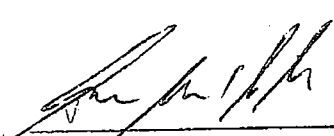
5.1 All other clauses, annexes and conditions set out in the Agreement and its First Amendment, which have not been specifically amended by this Second Amendment, shall remain unchanged and in full force, except as provided in Section 3 above.

5.2 This Second Amendment shall be construed in accordance with and governed by the laws of the State of New York, United States of America.

In witness whereof, the parties execute this Second Amendment in 2 (two) copies of equal content and form, in the presence of the 2 (two) undersigned witnesses named below.



São Paulo, 26 de fevereiro de 2009.

  LEMOS

BRASFUMO INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS S/A

TOWERBANK
INTERNATIONAL INC.

JUAN ANTONIO BRUNO
PERRONI

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2 - _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

São Paulo, February 26th, 2009.

  LEMOS

BRASFUMO INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FUMOS S/A

TOWERBANK
INTERNATIONAL INC.

JUAN ANTONIO BRUNO
PERRONI

Witnesses:

1. _____

Name:

ID no.

CPF/MF:

2. _____

Name:

ID no.

CPF/MF:



almirosmar@terra.com.br

Rua Júlio de Castilhos, 730
Centro - Venâncio Aires - RS
Fone/fax: (51) 3741.1720

Reconheço como AUTÊNTICAS as assinaturas de Carlos Cesar Pilla por
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A e Juan Antonio Bruno
Perroni(2). Dou fé.

EM TESTEMUNHO

Venâncio Aires, 2 de março de 2009

Elisa Regina Closs Lemos - Escrevente Autorizada

Emol: RS 18,20 + 3,00 de carimbo = R\$ 21,20 - 07/03/09 09:01:42 0450412 00004

FIRST AMENDMENT TO THE PRE-EXPORT FINANCE AGREEMENT

This First Amendment to the Pre-Export Finance Agreement (the "Amendment") is dated as of May 6th, 2008 and made by and among:

- (1) **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.**, a financial institution duly organized and existing under the laws of the Republic of Panama, with offices at Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 0819-06769, Panama, Republic of Panama, hereinafter referred to as the "**Bank**";
- (2) **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, a company duly organized and validly existing in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil with its principal offices at Avenida das Indústrias, n° 130, Distrito Industrial City of Venâncio Aires, State of Rio Grande do Sul, Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 88.124.383/0001-50, herein duly represented according to its By-Laws (*Estatuto Social*) by Mr. Carlos César Pilla, below qualified, hereinafter simply referred to as the "**Borrower**"; and
- (3) **JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI**, Uruguayan, married under the separate property regime, entrepreneur, resident and domiciled at Rua Cristóvão Colombo, No. 369, apt. 601, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil bearer of the Identity Card RG No. 0699077-SE/DPMAF, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 124.521.300-87, hereinafter simply referred to as the "**Guarantor**".

(The Bank, the Borrower and the Guarantor shall hereinafter be referred to together as "Parties").

Terms not defined herein shall have the meanings ascribed to them in the Pre-Export Finance Agreement dated as of August 02nd, 2007 by and among the Parties.

WHEREAS

(i) on August 02nd, 2007, the Parties entered into a Pre-Export Finance Agreement (the "Agreement") pursuant to which the Bank agreed to make a committed loan up to the maximum aggregate amount of US\$ 8,000,000.00 (eight million US Dollars) on a revolving basis, with a clean-up period of 15 (fifteen) days after 345 (three hundred and forty five) days to be counted as from the respective Disbursement Dates, being: (i) Tranche A - USD 5,000,000.00 (five million United States dollars) for the financing of the pre-exportation and exportation of certain quantities of Processed Tobacco to Importers, respected the provision set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio definitions; and (ii) Tranche B - a committed amount of up to USD 3,000,000.00 (three million United States dollars) to finance the credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers, respected the provision set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio ("Prefinancing").

(ii) the Parties have mutually agreed to increase the amount available under Tranche A of the Pre-Financing up to the limit of USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars) for financing of the costs and expenses incurred and to be incurred by the Borrower relating to the

purchase, storage, transportation and handling of the Raw Tobacco, as well as its processing into Processed Tobacco, at all times with the purpose of delivery of the Processed Tobacco to the Importer(s), provided that the Facility Amount shall at all times not exceed the total amount of USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars), which Facility Amount expressly includes the maximum amount of USD 3,000,000.00 (three million United States Dollars) for the Tranche B financing of credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers;

(iii) the Parties have mutually agreed to reduce the maximum period available for repayment of Tranche A from 345 (three hundred and forty-five) days to 225 (two hundred and twenty-five) days counted as from the respective Disbursement date, while ratifying the maximum period of 120 (one hundred and twenty) days for repayment of Tranche B counted as from the respective Disbursement date;

(iv) the Parties have mutually agreed to exclude as Guarantors **SERGIO ANTONIO ZAUPA**, Brazilian, married, entrepreneur, bearer of the Identity Card RG No. 80.005.955-49 SSP/RS, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 168.304.580-72, who was authorized by his wife, Mrs. **MARIA REGINA MOREIRA ZAUPA**, Brazilian, married, bearer of the Identity Card RG No. 80.191.148-94 SSP/RS, enrolled with the CPF/MF under No. 388.436.330-15, both resident and domiciled at Rua Cláudio José Backes, nº 206, Higienópolis, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil, while ratifying the continued presence as Guarantor of **JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI**, Uruguayan, married under the separate property regime, entrepreneur, resident and domiciled at Rua Cristóvão Colombo, No. 369, apt. 601, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil bearer of the Identity Card RG No. 0699077-SE/DPMAF, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 124.521.300-87.

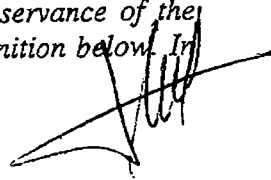
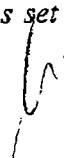
(v) the Parties have mutually agreed to amend certain other definitions and provisions of the Agreement, as necessary to reflect the Amendment hereto;

NOW, THEREFORE, in consideration of the foregoing premises and mutual covenants contained herein, the parties hereby agree as follows:

(Unless otherwise defined herein, capitalized terms used herein shall have the same meaning assigned to such terms in the Agreement)

Section 1. In view of Whereas (ii) and (iii) the Preamble V shall read as follows:

"V. a. PRINCIPAL AMOUNT LENT: a committed amount on a revolving basis of up to USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars), with a clean-up period of 15 (fifteen) days after 345 (three hundred and forty five) days to be counted as from the respective Disbursement Dates, pursuant to the following: (i) Tranche A – up to USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars) for the financing of the pre-exportation and exportation of certain quantities of Processed Tobacco in observance of the provisions set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio definition below; and (ii) Tranche B - up to USD 3,000,000.00 (three million United States dollars) to finance the credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers, in observance of the provisions set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio definition below. In



any event, Tranche A and Tranche B outstanding amounts shall not exceed the maximum aggregate limit of USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars).

a.1) *"Tranche A": the Bank shall effect the Loan on a revolving basis, to be made in one or more installments pursuant to the Disbursement Request in order to provide to the Borrower the financing of the pre-exportation and exportation of certain quantities of Processed Tobacco to Importers within a maximum period of 225 (two hundred and twenty-five) days to be counted as from the respective Disbursement Date.*

a.2) *"Tranche B": the Bank shall effect the Loan to be made in one or more installments, on a revolving basis, pursuant to the Disbursement Request in order to provide to the Borrower the financing of the credits arising from the exportations of Processed Tobacco to Importers immediately eligible and/or eligible within a maximum period of 120 (one hundred and twenty) days to be counted as from the respective Disbursement Date."*

Section 2. In view of Whereas (iii), Preamble VI shall read as follows:

"VI. -ESTIMATED REPAYMENT SCHEDULE: shall mean the maximum period for the full payment of the Facility Amount outstanding in accordance with the terms of this Amendment in a total period of up to 345 (three hundred and forty-five) days with a 15 (fifteen) day clean-up period thereafter, as follows: the maximum term for repayment of amounts disbursed under Tranche A shall be 225 (two hundred and twenty-five) days counted from the respective Disbursement Dates, subject, at all times, to the respective clean-up period, as described in item V above, and the maximum limit of the Final Maturity Date; and the maximum term for repayment of amounts disbursed under Tranche B shall be 120 (one hundred and twenty) days counted from the respective Disbursement Dates, subject, at all times, to the respective clean-up period, as described in item V above, and the maximum limit of the Final Maturity Date."

Section 3. In view of Whereas (iv), Preamble IV shall read as follows:

"IV _ Guarantor:

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI, Uruguayan, married under the separate property regime, entrepreneur, resident and domiciled at Rua Cristóvão Colombo, No. 369, apt. 601, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil bearer of the Identity Card RG No. 0699077-SE/DPMAF, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 124.521.300-87."

Section 4. In view of this Amendment, certain changes shall be made to 1. Definitions:

4.1 the definition of "Amendment" shall be inserted and read as follows:

"Amendment" shall mean the First Amendment to the Pre-Export Finance Agreement, entered into by and among the Bank, the Borrower and the Guarantor on May 6th, 2008"

4.2 the definition of "Maturity Period" shall be amended and read as follows:

"Maturity Period" shall mean for Tranche A, the repayment's maturity period related to the amount financed by Bank, to occur in a maximum period of 225 (two hundred and twenty-five) days counted as from the respective Disbursement Date; and for Tranche B, the

repayment's maturity period related to the amount financed by Bank, to occur in a maximum period of 120 (one hundred and twenty) days counted as from the respective Disbursement Date;"

4.3 the definition of "Prefinancing" shall be amended and read as follows:

"'Prefinancing' shall mean the credit extended by the Bank to the Borrower under the Agreement and pursuant to the Amendment thereto, in the amount corresponding to the Facility Amount, in conformity with the Brazilian legislation and regulations applicable to export prepayment transactions;"

4.4 the definition of "Disbursement Fee" shall be amended and read as follows:

"'Disbursement Fee' shall mean: (i) in respect of Tranche A, the flat rate of 0.50% (zero point fifty percent) of the amount disbursed, to be discounted from each Disbursement directly by the Bank. The respective Disbursement Fees to be charged over Tranche A disbursements shall be solely applied over Disbursements in the total amended amount of the related tranche of USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars) therefore, it shall not be applied over possible Disbursements to occur after the possible renewal of the credit facility under Tranche A; and (ii) in respect of Tranche B, shall mean the flat rate of 0.125% (zero point one hundred and twenty five percent) of the amount disbursed, to be discounted from each Disbursement directly by the Bank."

4.5 the definition of "Interest Rate" shall be amended and read as follows:

"'Interest Rate' shall mean LIBOR 180 (one hundred and eighty) days plus the Margin of 2.9% (two point nine percent) p.a., provided that at all times the minimum interest rate shall be equivalent to 6.5% (six point five percent) p.a."

Section 5. In view of Whereas (iv) and the address change of the Bank, section 18 - Notices - shall be amended in order to reflect such changes and shall read as follows:

"'18. NOTICES

18.1 Any notice or communication to be given under this Agreement shall be given in writing in English to the following addresses or fax numbers:

(a) if to the Borrower:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

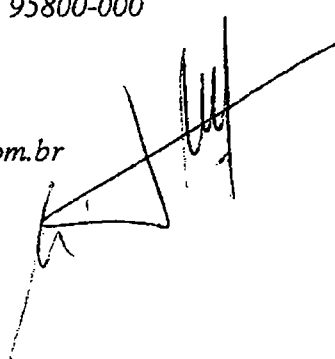
Address: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial City of Venâncio Aires, State of Rio Grande do Sul, Brazil - Zip Code: 95800-000

Phone: + 55 (51) 3741-2475

Fax: + 55 (51) 3741-1220

Attention to: Mr. Marcos Garofalo

E-mail address: marcos@brasfumo.com.br



(b) if to the Guarantor:

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI, Endereço: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil- CEP: 95800-000
Tel.: + 55 (51) 3741-2475
Fax: + 55 (51) 3741-1220
Attention to: Mr. Juan Antonio Bruno Perroni
E-mail address: brasfumo@brasfumo.com.br

(c) if to the Bank :

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

Address: Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 0819-06769
Panama, Republic of Panama
Fax: 507 269 6800
Attention: Mrs. Monica Vial
E-mail address: mvial@towerbank.com

18.2 Each party may change its notice address by giving to the other parties a minimum five (05) Business Days prior written notice."

Section 6. Where appropriate, any provision in the Facility Agreement that has not expressly been changed through this Amendment shall be deemed changed only to the extent absolutely necessary in order to legally give consistent effect to the changes intended hereby.

Section 7. Governing Law and Jurisdiction

(a) This Agreement shall be construed in accordance with and governed by the laws of the State of New York, United States of America.

(b) The Borrower and the Guarantor, considered as amended in Section 3 above, hereby irrevocably submit to the non-exclusive jurisdiction of any New York State or Federal court located in New York City any action or proceeding arising out of or relating to this Agreement and the Borrower and the Guarantor hereby irrevocably agree that all claims in respect of such action or proceeding may be heard and determined in such New York State or in a Federal Court. The Borrower and the Guarantor hereby irrevocably waive, to the fullest extent each of them may effectively do so, the defense of an inconvenient jurisdiction to the maintenance of such action or proceeding. The Borrower and the Guarantor hereby irrevocably appoint Law Debenture Corporate Services, Inc. (the "Process Agent"), with its principal office at 767 Third Avenue, New York, New York 10017, United States of America, as its agent in order to receive on behalf of the Borrower and the Guarantor and their respective properties, as applicable, a copy of the service of process, summons and any other notices which may be served in any such action or proceeding. Such services, summons and notices may be made by mailing or delivering a copy of such process to the Borrower and the Guarantor in attention to the Process Agent at the Process Agent's above address, and the Borrower and the Guarantor hereby irrevocably authorize and instruct the Process Agent to accept such service on their behalf. As an alternative method of service, the Borrower and the Guarantor also irrevocably consent in the delivery of any service of process, summons and notices, by means of mailing copies of such process to the Borrower or either Guarantor, as applicable, at their addresses specified in Section 5 above. The Borrower and the

Guarantor agree that a final judgment in any such actions or proceedings shall be final and may be enforced in another jurisdiction or in any other manner provided by law.

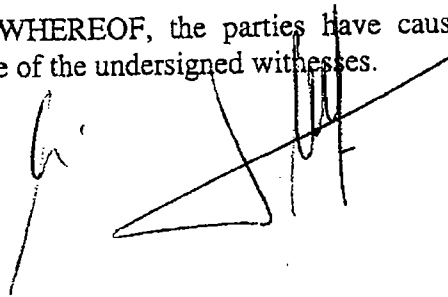
(c) Nothing in this Section shall affect the right of the Bank to serve legal process in any other manner permitted by law or affect the Bank's rights to bring any action or proceeding against the Borrower or the Guarantor or their respective properties in the courts of any other jurisdictions.

(d) To the extent that the Borrower or either Guarantor has acquired or hereafter may acquire any immunity from jurisdiction of any court or from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or in another way) with respect to themselves or their properties, the Borrower and the Guarantor hereby irrevocably waive such immunity in respect to their respective obligations under this Agreement.

7.1. Each party may change its notice address by giving to the other parties a minimum five (05) Business Days prior written notice.

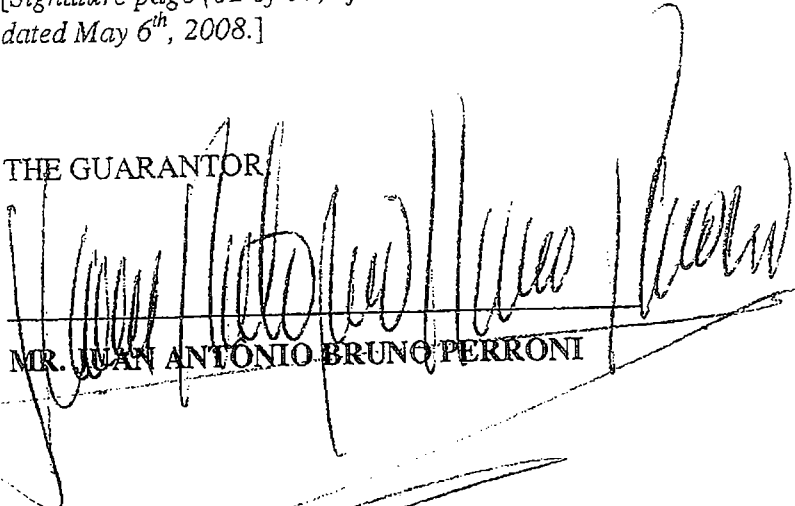
Section 8. All provisions of the Facility Agreement not amended or modified herein shall remain in full force and effect in accordance with the terms of the Facility Agreement, except as provided for in Section 6 above.

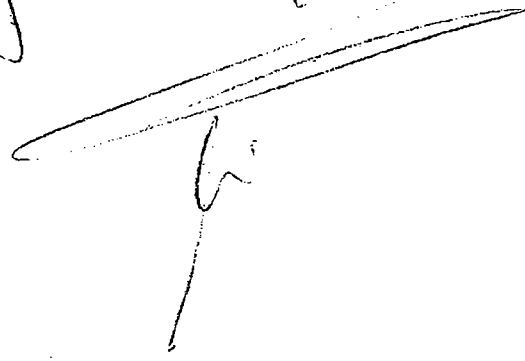
IN WITNESS WHEREOF, the parties have caused this Amendment to be duly executed in the presence of the undersigned witnesses.

The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'G.'. To its right, there is a large, stylized signature that looks like a 'Z' or 'A' with a long horizontal stroke. Further to the right, there are two more signatures, one of which is more legible and appears to be 'M.F.'. A diagonal line is drawn across the bottom of these signatures.

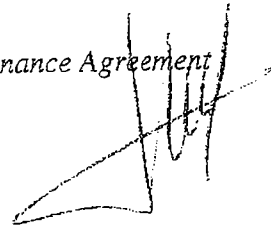
[Signature page (02 of 03) of the First Amendment to the Pre-Export Finance Agreement
dated May 6th, 2008.]

THE GUARANTOR


MR. JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI



[Signature page (01 of 03) of the First Amendment to the Pre-Export Finance Agreement
dated May 6th, 2008.]



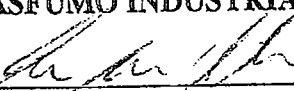
TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

By: _____

Name:

Title:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

By:  _____

Name: Carlos Cesar Pilla

Title: Chief Executive Officer

*[Signature page (03 of 03) of the First Amendment to the Pre-Export Finance Agreement
dated May 6th, 2008.]*

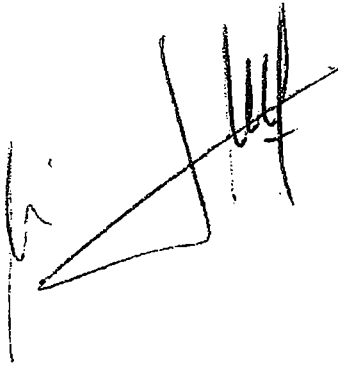
Witnesses:

Name:

ID:

Name:

ID:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'W' or 'V' shape with a horizontal line crossing it, and several vertical strokes to the right.

Banco, quaisquer direitos creditórios decorrentes de contratos de compra e venda em vigência no Brasil ou qualquer outro país. Tais direitos creditórios serão automaticamente e primeiramente utilizados ou direcionados no repagamento do Pré-Pagamento acrescido de Juros acumulados e outros valores devidos por força do presente Contrato;

(k) no caso da realização de atos societários com ou sem a participação de outra empresa, tais como reestruturação, fusão, cisão, incorporação ou associação, que possam limitar ou afetar quaisquer dos direitos do Banco neste Contrato ou quaisquer das garantias ora outorgadas em favor do Banco, o Devedor deverá solicitar e obter a prévia autorização por escrito do Banco antes da execução destas medidas, devendo compensar tais perdas através da constituição de garantias;

(l) adicionalmente, o Devedor se compromete a: (a) apresentar o Registro de Venda (*Registro de Venda* - "RE"), conforme o caso, perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior ("SISCOMEX") devidamente carimbado e assinado em data determinada na Ordem de Compra, e em qualquer caso, em data não inferior a um mês antes do embarque; (b) enviar ao Banco após o recebimento do pagamento antecipado previsto neste Contrato, uma cópia do contrato de câmbio mencionando tratar-se de *operação vinculada a pagamento antecipado de exportação obtido junto ao TowerBank International INC.*, conforme disposto pelas Circulares emitidas pelo BACEN.

10.2 O Devedor e os ora Garantidores, solidariamente comprometem-se e acordam que enquanto qualquer valor devido por força deste Contrato ou quaisquer obrigações do Devedor ou dos Garantidores ora estabelecidas estiverem pendentes, se a qualquer momento a Proporção da Garantia, conforme preço de referência do Fumo, cair abaixo do mínimo estabelecido dentro de (10) dez Dias Úteis contados da data da

assign in favor of the Bank, any credit rights arising from purchase and sale contracts proceeds in force in Brazil or in any other countries. Such credit rights shall be automatically and firstly applied in or towards the repayment of the Prepayment plus accrued Interest and other monies due under this Agreement;

(k) in case of execution of corporate acts with or without participation of other company, such as restructuring, consolidation, spin-off, merger or joint-venture, that may limit or affect any of the Bank's rights hereunder or any of, the securities that have been given to the Bank hereunder, the Borrower shall request and obtain prior written approval from the Bank before engaging in such acts and shall compensate for such loss in securities;

(l) in addition, the Borrower undertakes to: (a) present the Sales Registration (*Registro de Venda* - "RE"), as the case may be, with the Integrated Foreign Trade System ("SISCOMEX") duly stamped and signed at a date determined in the Order Confirmation and in any case at a date being not later than one month prior to the shipment; and (b) send to the Bank after receipt of the advance payment under this Agreement a copy of the exchange contract mentioning "*operação vinculada a pagamento antecipado de exportação obtido junto ao TowerBank International INC.* (operation bound to the loan obtained before the TowerBank International INC), on the terms of the Circulares enacted by BACEN.

10.2. The Borrower and the Guarantors hereby, jointly and severally covenants and agrees that so long as any amounts due under this Agreement or any obligations of the Borrower or the Guarantors hereunder are outstanding, if at any time the Coverage Ratio pursuant to reference price of Tobacco, falls below the minimum established, within (10) ten Business Days from the date of the notification by the Bank of such shortfall, the

notificação efetuada pelo Banco em relação a esta defasagem, o Devedor deverá: (i) ceder ao Banco direitos creditórios adicionais derivados de outras Ordens de Compra pagáveis ao Importador, sujeitos à aceitação do Banco; e/ou (ii) depositar Caução em dinheiro perante o Banco em valor equivalente à referida depreciação, de forma a manter a proporção mínima; e/ou (iii) empenhar ou fazer empenhar Fumo Cru e/ou Fumo Processado, conforme aplicável, adicional em relação à referida redução; e/ou (iv) pré-pagar o valor equivalente à referida depreciação, de forma a manter a proporção mínima estabelecida como Proporção de Garantia; de acordo com as Definições e/ou (v) apresentar ao Banco o preço fixado já negociado com o Importador ou o contrato de futuros ou termo de declaração firmado contra a NYCSCE, em conformidade com a Proporção de Garantia estabelecida, tendo o Banco como beneficiário de forma a cumprir com todos os requerimentos acima perante o Banco. No caso de, dentro de (10) dez Dias Úteis da data da notificação efetuada pelo Banco a respeito de tal defasagem, a Proporção de Garantia diminuir em mais 12%, e o Devedor não tiver cumprido qualquer das cláusulas (i) a (v), será considerado como uma Hipótese de Inadimplemento.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1 O Devedor e o Garantidores (conforme for o caso) ora declaram e garantem ao Banco que:

(a) o Devedor é empresa devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil e devidamente registrada perante a Secretaria de Comércio Exterior (*Secretaria de Comércio Exterior "SECEX"*), como qualificado a receber o Pré-Pagamento;

Borrower shall (i) assign to the Bank additional export receivables arising under other Order Confirmations payable by Importers acceptable to the Bank; and/or (ii) deposit Cash Collateral with the Bank in an amount equal to such depreciation, so as to maintain such minimum ratio and/or (iii) pledge or cause to be pledged additional Raw Tobacco and/or Processed Tobacco, as applicable, related to such reduction and/or (iv) pre-pay the amount equal to such depreciation so as to maintain such minimum ratio set forth as Coverage Ratio pursuant to Definitions and/or; (v) present to the Bank the fixed price already negotiated with the Importer or the futures contract or option contract executed with the NYCSCE in accordance with the Coverage Ratio, having the Bank as the beneficiary in order to comply with the requirements above before the Bank. In the event that within the (10) ten Business Days as of the date of the notification made by the Bank in relation to such shortfall, the Coverage Ratio falls further by 12%, and the Borrower has not performed either clause (i) to (v), it shall be considered as an Event of Default;

11. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

11.1 The Borrower and the Guarantors (as the case may be) hereby represent and warrant to the Bank that:

(a) the Borrower is a company duly incorporated and validly existing under the laws of the Federative Republic of Brazil and duly registered with the Foreign Trade Secretary (*Secretaria de Comércio Exterior "SECEX"*), as eligible to receive the Prepayment;

(b) o Devedor e o Garantidores tem plena capacidade para conduzir seus negócios e que tais atividades são conduzidas de acordo com a legislação aplicável; e que a utilização pelo Devedor do financiamento ora contratado está aprovada por uma ata de reunião de diretoria ou por resolução dos sócios, caso seja aplicável e necessário;

(c) o Devedor celebrou ou irá prontamente celebrar (devendo mantê-los em plena vigência e eficácia) o(s) necessário(s) contrato(s) de câmbio a fim de possibilitá-lo a cumprir todos os termos do Contrato e irá manter seus registros perante o Departamento de Comércio Exterior (*Departamento de Comércio Exterior* "DECEX") como exportador de Fumo Processado;

(d) a celebração deste Contrato ou de qualquer outro Documento de Financiamento e de todos os outros instrumentos aqui referidos e o cumprimento das obrigações ora estabelecidas foram devidamente autorizadas pelos órgãos competentes da sociedade e não infringem as regras estatutárias do Devedor ou qualquer outro contrato ao qual esteja subordinado, nem qualquer regra ou legislação;

(e) a celebração dos Documentos de Financiamento e a execução das obrigações ora contratadas no presente Contrato e naqueles instrumentos, não dependem de qualquer autorização, seja interna ou externa, que não tenha sido devidamente obtida por eles;

(f) não há ação ou procedimento litigioso julgado por Superior Tribunal da República Federativa do Brasil no qual tenha sido exaurido todas as hipóteses de apelações, inclusive ações rescisórias que afete eles ou a qualquer de suas subsidiárias ou afiliadas perante qualquer juízo, órgão governamental ou foro de arbitragem, que possa afetar adversa e substancialmente suas condições financeiras ou criar um passivo financeiro superior a US\$ 1,000,000.00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América);

(b) the Borrower the Guarantors have full capacity to conduct their businesses and that such activities are conducted in accordance with the applicable legislation; and that the application by the Borrower of the financing contracted herein is approved by a resolution of the board of officers or by quotaholders' resolution, in case is applicable and necessary;

(c) the Borrower has entered or will promptly enter into (and shall maintain in full force and effect) the necessary foreign currency exchange contract(s) to enable it to comply with the terms of this Agreement and will maintain its registration with the Foreign Trade Department (*Departamento de Comércio Exterior* "DECEX") as a Processed Tobacco exporter;

(d) the execution of this Agreement or any other Finance Document and of all other instruments referred to in this Agreement and the performance of the obligations established herein were duly authorized by the competent corporate bodies and do not infringe the Borrower legal entity's by-laws or any other contract to which they are bound to, or any applicable rule or regulation;

(e) the execution of the Finance Documents and the performance of the obligations contracted herein and therein, do not depend on any authorization, either internally or externally, which has not been duly obtained by them;

(f) there is no action or legal or proceeding judged on Superior Court of the Federative Republic of Brazil for which have being exhausted all hypothesis of appeals, including termination action that affect them or any of their subsidiaries or affiliates before any court, governmental body or arbitration, which may materially adversely affect their financial conditions or create a financial liability in excess of USD 1,000,000.00 (one million United States Dollars);

(g) O Devedor e o Garantidores, assim como suas propriedades não possuem imunidade em relação à jurisdição de qualquer tribunal ou de qualquer processo legal segundo as leis da jurisdição do local onde foram constituídos ou onde se localizam;

(h) o Devedor tem direito verdadeiro e comerciável em relação ao Fumo Processado a ser vendido por força da(s) Ordem(ns) de Compra, livre de qualquer encargo, penhor, ônus, cessão ou qualquer outra garantia de qualquer tipo;

(i) este Contrato é, e cada documento relacionado com o presente Contrato será, legal, válido e uma coercível obrigação, exequível contra o Devedor e os Garantidores de acordo com os termos ora estabelecidos, sendo que tais obrigações não estão sujeitas a qualquer classificação anterior ou igualdade de condições na classificação de garantias, entretanto deverá classificar pelo menos em igualdade de condições em todos os aspectos em relação a todas as suas outras obrigações;

(j) não há procedimentos de insolvência, falência ou qualquer outro procedimento de reorganização pendente contra o Devedor ou ameaçando-o na jurisdição aplicável; e

12. HIPÓTESES INADIMPLEMENTO

12.1 Mediante a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos, e em cada um destes casos, o Banco poderá, através do envio de notificação por escrito ao Devedor, (i) interromper ou terminar o saque, desembolso ou pagamento de qualquer valor em favor do Devedor, (ii) declarar o presente Contrato rescindido e o valor pendente do Pré-Pagamento, no valor do Principal e Juros, e qualquer outro valor a ser pago por força deste Contrato, imediatamente vencido e devido, em dólares dos Estados Unidos da América, dentro de dez (10) Dias Úteis após o envio da notificação respectiva. Será considerada como uma Hipótese de Inadimplemento se qualquer um dos seguintes eventos se realizarem:

(g) the Borrower and the Guarantors as well as their properties do not have immunity from jurisdiction of any court or from any legal process under the laws of the jurisdiction of where they were organized or they are located;

(h) the Borrower has good and marketable title of the Processed Tobacco to be sold under the Order Confirmation(s) free of any charge, pledge, lien, assignment or any other security interest of any kind;

(i) this Agreement is, and each document in connection herewith will be, lawful, valid and a binding obligation, enforceable against Borrower and Guarantors in accordance with the terms hereunder, provided that such obligations are not subject to any prior ranking or *pari passu* ranking of security, however it shall rank at least *pari passu* in all respects with regards to all other of their obligations; and

(j) there is no pending or threatened proceedings of insolvency, bankruptcy or any other corporate reorganization against the Borrower in the applicable jurisdiction; and

12. EVENTS OF DEFAULT

12.1 Upon the occurrence of one or more of the following events, and in each and every such case, the Bank may, by serving written notice to the Borrower, (i) interrupt or end the withdrawal, disbursement or payment of any amount in favor of the Borrower, (ii) declare this Agreement terminated and the outstanding amount of the Prefinancing, in Principal and Interest, and any other amount payable hereunder, immediately due and payable in United States Dollars, within (10) ten Business Days as of the service of the respective notice. It shall be considered as an Event of Default if any of the following events occur:

(a) o Devedor deixe de pagar nas respectivas datas devidas quaisquer quantias devidas por força deste Contrato e do Contrato de Administração de Estoque; ou

(b) o Devedor deixe de cumprir ou não observar quaisquer termos, compromissos ou acordos contidos neste Contrato, no Contrato de Administração de Estoque ou em qualquer dos Documentos de Financiamento; ou

(c) qualquer autorização governamental ou outras autorizações ou aprovação necessária para habilitar o Devedor ou os Garantidores a cumprirem com qualquer de suas respectivas obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento for revogada, retirada ou negada ou de outra forma ter cessada a sua emissão ou ter cessada sua plena vigência e eficácia; ou

(d) o Devedor seja declarado ou sentenciado falido ou insolvente ou impossibilitado em geral de pagar suas dívidas vencidas nas datas de pagamento ou admitir por escrito sua impossibilidade em pagar suas dívidas nas respectivas de vencimento ou efetuar qualquer cessão em benefício de credores; ou

(e) qualquer das garantias constituídas ao Banco referentes à presente operação, representadas pelo Contrato de Administração de Estoque, pelo Contrato de penhor Mercantil e pela Nota Promissória, incluindo a garantia pessoal outorgada pelos Garantidores, cessarem, a qualquer momento, seus efeitos em qualquer de seus aspectos substanciais, deixando de dar ao Banco, garantia, penhor, direitos, recursos, poderes ou privilégios criados para este fim por meio deste Contrato;

(a) the Borrower's failure to pay on the respective maturity dates any sum payable under this Agreement and the Collateral Management Agreement; or

(b) the Borrower's failure to perform or observe any term, covenant or agreement contained in this Agreement, the Collateral Management Agreement or any Finance Document; or

(c) any governmental or other authorization or approval necessary to enable the Borrower or the Guarantors to comply with any of their respective obligations under the Finance Documents become revoked, withdrawn or denied or anyhow cease to be issued or cease to remain in full force and effect; or

(d) the Borrower shall be declared or adjudicated bankruptcy or insolvent or incapable in general pay its debts according to their maturity dates or admit in writing its inability to pay its debts on their maturity date or make any assignment for the benefit of creditors; or

(e) any of the guarantees granted in favor to the Bank in connection with this operation, represented by the Assignment of Agreement, the Collateral Management Agreement, the Mercantile Pledge Agreement, and the Promissory Note, including the personal guaranty granted by the Guarantors, cease, at any time, their effects in any material respect refrain from giving to the Bank the guarantee, liens, rights, remedies, powers and privileges purported to be created thereby;

(f) qualquer declaração ou garantia neste Contrato, no Contrato de Administração de Estoque, em qualquer outro Documento de Financiamento ou em outro instrumento dado ou constituído para o Banco, relacionado ao presente Contrato ou outros Documentos de Financiamento, se tornar a qualquer momento falsa ou enganosa em qualquer respeito; ou	(f) any representation or warranty in this Agreement, the Collateral Management Agreement or other Finance Document or otherwise given or made to the Bank in connection with this Agreement or other Finance Document shall at any time be or become untrue or misleading in any respect; or
(g) a não observância de qualquer das Obrigações estabelecidas na Cláusula 9 ou qualquer dos compromissos dispostos na Cláusula 10; ou	(g) the non-compliance of any of the Covenants set forth in Clause 9 or any of the undertakings under Clause 10; or
(h) a qualquer tempo for ou se tornar ilegal para o Devedor ou os Garantidores cumprir ou satisfazer quaisquer de suas obrigações relativas aos Documentos de Financiamento em que cada um é parte ou qualquer destas obrigações não for ou deixar de ser legal, válida e exequível; ou	(h) at any time it is or becomes unlawful for the Borrower or the Guarantors to perform or comply with any of their obligations under the Finance Documents to which each one is a party of or any of these obligations are not or cease to be legal, valid and binding; or
(i) a venda, arrendamento, transferência ou alienação de ativos, em montante superior a US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sem o prévio conhecimento do Banco. Para os propósitos dessa cláusula as partes concordam que Devedor e Garantidores podem entrar em transações sob condições comerciais normais de compra e venda de Fumo Cru e/ou Fumo Processado que não resultem, a exclusivo critério do Banco, em um Efeito Adverso Substancial; ou,	(i) the sale, lease, transfer or other substantial disposition of the assets in amounts superior to USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars) without the prior knowledge of the Bank. For the purpose of this clause the parties agree that Borrower and Guarantors might enter in regular transactions under normal commercial conditions of purchase and sale of Raw Tobacco and/or Processed Tobacco which not result, at Bank's sole discretion, in a Material Adverse Effect; or
(j) a execução de medidas societárias com ou sem a participação de outra empresa, tais como fusão, cisão, incorporação ou associação, que possam fazer o Devedor perder sua identidade corporativa ou alteração substancial adversa em sua situação financeira; ou	(j) the execution of any corporate acts with or without any other company, such as consolidation, spin-off, merger or joint-venture, which could cause the Borrower to loose its corporate identity or cause a substantial adverse alteration in its financial situation; or
(k) qualquer outro evento ou série de eventos que ocorrem e possam, ao critério do Banco, constituir um Efeito Adverso Substancial.	(k) any other event or series of event that occur and that may constitutes, at Bank's discretion, a Material Adverse Effect.

12.2 No caso de rescisão antecipada deste Contrato por qualquer motivo, todas as obrigações de pagamento do Devedor tornar-se-ão imediatamente vencidas e devidas, e o Banco poderá, a seu exclusivo critério, tomar todas as medidas que julgar cabíveis para proteger seus direitos relativos a este Contrato e a qualquer Documento de Financiamento. Entretanto, nenhuma falha ou atraso por qualquer das partes em exercer qualquer direito, poder ou privilégio caracterizará a renúncia destes, e qualquer renúncia ou infração às condições deste Contrato não prejudicará quaisquer outros direitos ou infrações posteriores.

13. CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

13.1 A certeza e liquidez da dívida pendente do Devedor fica desde já acordada entre as partes. A referida dívida pendente deverá incluir, sem limitações, o Pré-Pagamento, Juros e todas as despesas mencionadas na Cláusula 7 acima, incluindo tributos, encargos e impostos. O Devedor não poderá utilizar-se da possibilidade de contestar o processo de execução a fim de adiar o pagamento ou atrasar o processo.

14. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Se eventos constituindo força maior e/ou caso fortuito vierem a interferir no cumprimento das obrigações do Devedor de exportar o Fumo Processado, o Devedor deverá prontamente informar ao Banco tal ocorrência e deverá diligenciar para remover as causas com toda a possível e razoável rapidez.

14.2 Se eventos constituindo força maior vierem a interferir no cumprimento das obrigações do Devedor de exportar e entregar ao Importador o Fumo Processado, isto não modificará as outras obrigações do Devedor por força deste Contrato.

12.2 In the event of early termination of this Agreement for any reason, all payment obligations of the Borrower shall become immediately due and payable, and the Bank may, at its own discretion, take any and all measures deemed necessary to protect its rights hereunder and under any Finance Documents. However, no failure or delay by either party in exercising any right, power or privilege hereunder shall operate as a waiver thereof, and any waiver or breach of the provisions of this Agreement, shall be without prejudice to any other rights or further breach hereof.

13. CERTAINTY AND LIQUIDITY OF THE DEBT

13.1 The certainty and liquidity of the outstanding debt of the Borrower is hereby expressly agreed between the parties. The above mentioned outstanding debt shall include without limitation the Prepayment, Interest and all expenses mentioned in Clause 7 above, including taxes, charges and duties. The Borrower shall not use the permission to answer or motion the execution proceeding with the purpose of postpone the payment or delaying the judicial proceeding.

14. FORCE MAJEURE AND ACT OF GOD

14.1 If events constituting force majeure and/or Act of God should interfere with the performance of Borrower's obligation to export the Processed Tobacco, the Borrower shall promptly inform the Bank of such occurrence and shall endeavour to remove the causes with all possible reasonable rapidity.

14.2 If events constituting force majeure should interfere with the performance of Borrower's obligation to export and deliver to the Importer the Processed Tobacco, this shall not modify the other obligations of the Borrower under this

incluindo mas não se limitando ao repagamento do valor principal pendente do Pré-Pagamento juntamente com os correspondentes Juros acumulados, e o Devedor, portanto, não será perdoado de suas obrigações ora estabelecidas ou em qualquer outro Documento de Financiamento resultante de qualquer não entrega do Fumo Cru e/ou do Fumo Processado em decorrência de eventos de força maior.

15. CESSÃO

15.1 O Devedor e o Garantidores não poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos ou obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos de Financiamento.

15.2 O Banco poderá ceder ou transferir no todo ou parte seus direitos e/ou obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos de Financiamento para empresas afiliadas ou relacionadas, informando previamente o Devedor acerca de tal cessão ou transferência.

15.3 Caso o Banco deseje ceder ou transferir no todo ou parte seus direitos e/ou obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos de Financiamento para quaisquer outras instituições financeiras, deverá realizar tal cessão ou transferência apenas sob anuência prévia e por escrito do Devedor.

16. COMPENSAÇÃO

16.1 Adicionalmente aos direitos concedidos ao Banco pela legislação aplicável, o Banco terá o direito de efetuar compensação, podendo utilizar, para compensar as obrigações do Devedor, todos os valores recebidos de ou para o Devedor ou quaisquer Garantidores, incluindo qualquer saldo de qualquer conta de depósito mantida junto ao Banco pelo Devedor ou quaisquer Garantidores.

16.2 Até a Data de Vencimento Final deste Contrato, o Devedor deverá manter um saldo mínimo de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares dos

Agreement, including but not limited to the repayment of the Principal amount outstanding of the Prefinancing together with accrued Interest thereon, and the Borrower, therefore, shall not be excused from its obligation established hereunder or under any other Finance Documents as a result of any non-delivery of the Raw Tobacco and/or Processed Tobacco due to events of force majeure.

15. ASSIGNMENT

15.1 The Borrower and the Guarantors shall not assign or anyhow transfer their rights or obligations under any Finance Document.

15.2 The Bank may assign or transfer in whole or in part its rights and/or obligations under any Finance Document, to affiliate or related companies, previously informing the Borrower in regard of such assignment or transfer.

15.3 In case the Bank intends to transfer or assign in whole or in part its rights and/or obligations under any Finance Document to any other financial institution, it shall effect such assignment or transfer only upon Borrower's previous and written consent.

16. SET-OFF

16.1 In addition to the rights granted to the Bank by applicable law, the Bank has the right to set-off and may apply, in order to set-off the obligation of the Borrower, all amounts received by or for the Borrower or any Guarantors, including any sum in any deposit account maintained with the Bank by the Borrower or any Guarantors.

16.2 Until the Final Maturity Date of this Agreement the Borrower shall maintain a minimum balance of USD 5,000.00 (five

Estados Unidos da América) em qualquer conta de depósito mantida junto ao Banco pelo Devedor.

17. RECURSOS E RENÚNCIA

17.1 Nenhuma falha ou atraso do Banco em exercer qualquer direito ou medida aqui prevista constituirá renúncia destas, nem o exercício parcial ou total de qualquer direito ou medida irá impedir qualquer exercício adicional de quaisquer direitos ou medidas. Os direitos e medidas ora estabelecidos são cumulativos e não restringem quaisquer direitos e medidas estabelecidas em lei.

18. NOTIFICAÇÕES

18.1 Qualquer notificação ou comunicação a ser efetuada no âmbito deste Contrato deverá ser transmitida por escrito, em inglês, nos seguintes endereços ou números de fax:

(a) se para o Devedor:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Endereço: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil- CEP: 95800-000

Tel.: + 55 (51) 3741-2475

Fax: + 55 (51) 3741-1220

Em atenção a: Sr. Marcos Garofalo

E-mail: marcos@brasfumo.com.br

(b) se para os Garantidores:

SERGIO ANTONIO ZAUPA

Endereço: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil- CEP: 95800-000

Tel.: + 55 (51) 3741-2475

Fax: + 55 (51) 3741-1220

Em atenção a: Sr. Sérgio Antonio Zaupa

E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br

thousand United States Dollars) in any deposit account maintained with the Bank by the Borrower.

17. REMEDIES AND WAIVERS

17.1 No failure or delay by the Bank in exercising any right or remedy hereunder shall operate as a waiver thereof, nor shall any partial or total exercise of any right or remedy prevent any additional exercise of any other right or remedy. The rights and remedies herein provided are cumulative and do not limit any rights or remedies provided by law.

18. NOTICES

18.1 Any notice or communication to be given under this Agreement shall be given in writing in English to the following addresses or fax numbers:

(a) if to the Borrower:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Address: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial City of Venâncio Aires, State of Rio Grande do Sul, Brazil - Zip Code: 95800-000

Phone: + 55 (51) 3741-2475

Fax: + 55 (51) 3741-1220

Attention to: Mr. Marcos Garofalo

E-mail address: marcos@brasfumo.com.br

(b) if to the Guarantors:

SERGIO ANTONIO ZAUPA

Endereço: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil- CEP: 95800-000

Tel.: + 55 (51) 3741-2475

Fax: + 55 (51) 3741-1220

Attention to: Mr. Sergio Antonio Zaupa

E-mail address: brasfumo@brasfumo.com.br

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI

Endereço: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil- CEP: 95800-000

Tel.: + 55 (51) 3741-2475

Fax: + 55 (51) 3741-1220

Em atenção a: Sr. Juan Antonio Bruno Perroni

E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br

(c) se para o Banco:

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

Endereço: Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 6-6039, El Dorado, Panamá, República de Panamá

Fax: 507. 269 6800

Em atenção à: Sra. Monica Vial

E-mail: mvial@towerbank.com

18.2 Cada parte poderá alterar seu endereço para envio de correspondências mediante aviso-prévio por escrito enviado às outras partes com, no mínimo, cinco (05) Dias Úteis de antecedência.

19. GARANTIA

19.1 O Garantidores ora declara que, irrevogável e incondicionalmente, garante ao Banco, na condição de principal pagador, como devedor solidário, o cumprimento de todas as obrigações do Devedor assumidas por este no presente Contrato e em quaisquer outros Documentos de Financiamento, especialmente, mas não limitando ao devido e pontual pagamento do Principal, Juros e qualquer outro valor devido em decorrência destes instrumentos, incluindo todas as despesas razoáveis incorridas pelo Banco com a cobrança e execução de todos os valores devidos por força destes instrumentos, independentemente da execução das obrigações do Devedor. O Garantidores renuncia expressamente aos benefícios estabelecidos nos Artigos 366, 827, e 834 a 839 do Código Civil Brasileiro, bem como Artigo 595 do Código de Processo Civil Brasileiro. A presente garantia é ilimitada, absoluta, incondicional e permanente em relação às

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI,

Endereço: Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil- CEP: 95800-000

Tel.: + 55 (51) 3741-2475

Fax: + 55 (51) 3741-1220

Attention to: Mr. Juan Antonio Bruno Perroni

E-mail address: brasfumo@brasfumo.com.br

(c) if to the Bank :

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

Address: Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edificio Tower Plaza, Apartado 6-6039

El Dorado , Panama, Republic of Panama

Fax: 507 269 6800

Attention: Mrs. Monica Vial

E-mail address: mvial@towerbank.com

18.2 Each party may change its notice address by giving to the other parties a minimum five (05) Business Days prior written notice.

19. GUARANTEE

19.1 The Guarantors hereby declares that it irrevocably and unconditionally guarantees to the Bank, in the quality of principal debtors, as joint debtor ("*solidary*" debtor), the performance of all obligations of the Borrower assumed by them hereunder and under any other Finance Document, especially, but not limited to, the due and punctual payment of Principal, Interest and any other amounts due hereunder and thereunder, including all reasonable costs to the Bank incurred in the collection and enforcement of all sums due hereunder and thereunder, regardless of the enforceability of the obligations of the Borrower. The Guarantors hereby expressly waives the benefits set forth in Articles 366, 827, and 834 to 839 of the Brazilian Civil Code, as well as Article 595 of the Brazilian Code of Civil Procedure. This guarantee is an unlimited, absolute, unconditional and permanent guarantee in relation to the Borrower's obligations

obrigações do Devedor perante o Contrato e qualquer dos Documentos de Financiamento, devendo permanecer em plena vigência e eficácia até que todos os valores devidos pelo Devedor através do presente Contrato tenham sido validamente, finalmente e irrevogavelmente pagos em sua integralidade, não sendo afetados de qualquer maneira pela ausência de qualquer ação para obter tais valores do Devedor ou por qualquer variação, extensão, renúncia, compromisso ou liberação de quaisquer das obrigações do Devedor ora estabelecidas.

20. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

20.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

20.1.1 Todos os Documentos de Financiamento, tais como, mas não se limitando ao Contrato de Penhor Mercantil, ao Contrato de Administração de Estoque, à Nota Promissória e à Carta de Fiança, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2 O Devedor e o Garantidores irrevogavelmente se submete à jurisdição não exclusiva do Estado de Nova Iorque ou de Tribunal Federal localizado na Cidade de Nova Iorque em qualquer ação ou medida judicial decorrente ou relacionada ao presente Contrato, e o Devedor e o Garantidores irrevogavelmente acorda que todas as reivindicações relacionadas a tais ações ou procedimentos judiciais deverão ser interpostos e determinados no Estado de Nova Iorque ou Tribunal Federal. O Devedor e o Garantidores irrevogavelmente renunciam, na maior extensão possível a cada um deles, a defesa de foro inconveniente para a manutenção destas ações ou procedimentos judiciais. O Devedor e o Garantidores irrevogavelmente nomeiam Law Debenture Corporate Services, Inc. (o "Agente de Processo"), com sede na 767 Third Avenue, Nova

hereunder and under any other Finance Document and shall remain in full force and effect until all amounts payable by the Borrower under this Agreement have been validly, finally and irrevocably paid in full, and shall not be affected in any way by the absence of any action to obtain such amounts from the Borrower or by any variation, extension, waiver, compromise or release of any or all of the obligations of the Borrower hereunder.

20. GOVERNING LAW AND JURISDICTION

20.1 This Agreement shall be construed in accordance with and governed by the laws of the State of New York, United States of America.

20.1.1 All Finance Documents such as, but not limited to, the Mercantile Pledge Agreement, the Collateral Management Agreement, the Promissory Note and the Letter of Guarantee, shall be construed in accordance with and governed by the laws of the Federative Republic of Brazil.

20.2 The Borrower and the Guarantors hereby irrevocably submit to the non-exclusive jurisdiction of any New York State or Federal court located in New York City any action or proceeding arising out of or relating to this Agreement and the Borrower and the Guarantors hereby irrevocably agree that all claims in respect of such action or proceeding may be heard and determined in such New York State or in a Federal Court. The Borrower and the Guarantors hereby irrevocably waive, to the fullest extent each of them may effectively do so, the defense of an inconvenient jurisdiction to the maintenance of such action or proceeding. The Borrower and the Guarantors hereby irrevocably appoint Law Debenture Corporate Services, Inc. (the "Process Agent"), with its principal office at 767 Third Avenue, New York, New York 10017, United

Iorque, Nova Iorque 10017, Estados Unidos da América, como seu agente para recebimento, em nome do Devedor e o Garantidores e de suas respectivas propriedades, conforme for o caso, de cópia de citações, convocações e quaisquer notificações relacionadas a qualquer ação ou procedimento judicial. Tais citações, convocações e notificações poderão ser efetuadas por correio ou através da entrega da cópia destas ao Devedor e os Garantidores, aos cuidados do Agente de Processo, no endereço do Agente de Processo acima indicado, e o Devedor e os Garantidores irrevogavelmente autorizam e instruem o Agente de Processo a aceitar o recebimento de tais citações, convocações e notificações em seu nome. Como método alternativo de entrega, o Devedor e os Garantidores irrevogavelmente acordam na entrega de quaisquer citações, convocações e notificações através do envio postal de cópias destas ao Devedor ou os Garantidores, conforme for o caso, no endereço especificado na Cláusula 18. O Devedor e os Garantidores acordam que a decisão final em qualquer destes procedimentos judiciais será definitiva e poderá ser executada em outro foro ou de qualquer outra maneira prevista em lei.

20.3 Nada nesta Cláusula irá afetar o direito do Banco de promover a citação de qualquer outra forma permitida por lei ou afetar o direito do Banco de interpor qualquer medida judicial ou procedimento em face do Devedor e dos Garantidores ou de suas respectivas propriedades, nos tribunais localizados em quaisquer outras jurisdições.

20.4 Na medida em que o Devedor e os Garantidores tiver adquirido ou venha a adquirir qualquer imunidade de jurisdição de qualquer tribunal ou de qualquer procedimento judicial (seja por citação ou notificação, penhora anterior à execução, penhora em auxílio à execução, execução ou por outra forma) em relação a si próprios ou suas propriedades, o Devedor e os Garantidores irrevogavelmente renunciam a tal imunidade em relação às suas respectivas obrigações perante este Contrato.

States of America, as its agent in order to receive on behalf of the Borrower and the Guarantors and their respective properties, as applicable, a copy of the service of process, summons and any other notices which may be served in any such action or proceeding. Such services, summons and notices may be made by mailing or delivering a copy of such process to the Borrower and the Guarantors in attention to the Process Agent at the Process Agent's above address, and the Borrower and the Guarantors hereby irrevocably authorize and instruct the Process Agent to accept such service on their behalf. As an alternative method of service, the Borrower and the Guarantors also irrevocably consent in the delivery of any service of process, summons and notices, by means of mailing copies of such process to the Borrower or either Guarantors, as applicable, at their addresses specified in Clause 18. The Borrower and the Guarantors agree that a final judgment in any such actions or proceedings shall be final and may be enforced in another jurisdiction or in any other manner provided by law.

20.3 Nothing in this Clause shall affect the right of the Bank to serve legal process in any other manner permitted by law or affect the Bank's rights to bring any action or proceeding against the Borrower or the Guarantors or their respective properties in the courts of any other jurisdictions.

20.4 To the extent that the Borrower or either Guarantors has acquired or hereafter may acquire any immunity from jurisdiction of any court or from any legal process (whether through service or notice, attachment prior to judgment, attachment in aid of execution, execution or in another way) with respect to themselves or their properties, the Borrower and the Guarantors hereby irrevocably waive such immunity in respect to their respective obligations under this Agreement.

20.5 Este Contrato encontra-se firmado em Português e Inglês, sendo que a versão em Inglês deverá prevalecer na hipótese de disputas surgirem com relação à sua interpretação.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este Contrato, os documentos e instrumentos aqui mencionados constituem acordo único e integral entre as partes subscritas com relação ao assunto ora estabelecido, e substitui todo e qualquer contrato, acordo, comunicação ou declaração, seja oral ou por escrito, entre as partes, relacionados ao objeto do presente Contrato. Nenhuma alteração, aditamento, mudança, modificação, renúncia ou adição a este Contrato será considerada válida ou obrigatória a não ser que seja feita por escrito e assinada pelos representantes legais das partes.

21.2 Na medida em que qualquer dispositivo do presente Contrato seja considerado inválido por qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, tal dispositivo será considerado cancelado e os dispositivos restantes continuarão em plena vigência e eficácia.

21.3 De acordo com os dispositivos do presente Contrato, este instrumento obrigará as partes infra-assinadas, revertendo em benefício destas e de seus respectivos sucessores e cessionários.

21.4 Os títulos das cláusulas deverão ser utilizados somente para comodidade e não deverão de forma alguma afetar a interpretação do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO PRESENTE, as partes celebraram o presente Contrato a ser assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que deverão constituir um único e mesmo Contrato, na presença de duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

20.5 This Agreement is executed in both Portuguese and English versions and the English version shall prevail in case of dispute arising from its interpretation.

21. MISCELLANEOUS

21.1 This Agreement, the documents and instruments mentioned herein, constitute the entire and only agreement between the parties hereto, with respect to the subject matter hereof, and supersedes any and all prior agreements, arrangements, communication, or representation, whether oral or written between the parties relating to the subject matter hereof. No alteration, amendment, change, modification, waiver, or addition to this Agreement shall be valid or binding unless the same is in writing and signed by duly authorized representatives of the parties.

21.2 To extent any provision herein is held invalid in any judicial or extrajudicial proceeding such provision shall be deemed to be cancelled and the remaining provisions shall remain in full force and effect.

21.3 Subject to the provisions hereof, this Agreement shall be binding upon and inure to the benefit of the parties hereto and their respective successors and assignees.

21.4 The clauses headings are for convenience only and shall in no way affect the interpretation of this Agreement or any part hereof.

IN WITNESS WHEREOF, the parties hereto have caused this Agreement to be executed in 04 (four) counterparts, all of which shall constitute one and the same Agreement, before the two (2) witnesses undersigned.

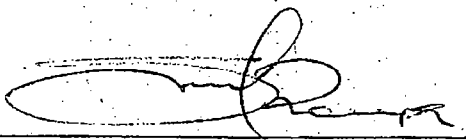
São Paulo, August 02nd, 2007.

(página de assinatura do Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação firmado em 02 de agosto de 2007 entre Brasfumo S/A, Towerbank International Inc., Sr. Sergio Antonio Zaupa, Sra. Maria Zaupa e o Sr. Juan Antonio Bruno Perroni).

(signature page of the Pré-Export Finance Agreement entered on August 02nd, 2007 by and among Brasfumo S/A, Towerbank International Inc., Mr. Sergio Antonio Zaupa, Mrs. Maria Zaupa and Mr. Juan Antonio Bruno Perroni).

DEVEDOR / BORROWER:

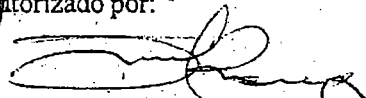
BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A



Sergio Antonio Zaupa

GARANTIDORES / GUARANTORS:

Autorizado por:



Maria Regina Moreira Zaupa

Sergio Antonio Zaupa

Juan Antonio Bruno Perroni

BANCO / BANK:

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

TESTEMUNHAS / WITNESSES:

1. _____
Nome / Name:
RG / ID:
CPF/MF:

2. _____
Nome / Name:
RG / ID:
CPF/MF:

ANEXO 1

[PAPEL TIMBRADO DO DEVEDOR]

Modelo de
PEDIDO DE DESEMBOLSO

A

Towerbank International Inc.
Calle 50 y Beatriz M. de Cabal
Edificio Tower Plaza, Apartado 6-6039,
El Dorado, Panamá, República do Panamá

[Local e data]

Ref.: Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de
Exportação datado de [●] de 2007 (o "Contrato").

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Contrato Financeiro de
Pré-Pagamento de Exportação celebrado em
[data], entre **Brasfumo Indústria Brasileira de
Fumos S/A**, na qualidade de "Devedor" e
Towerbank International Inc., na qualidade de
"Banco", entre outras partes.

Os termos não definidos neste Pedido de
Desembolso deverão ter o significado designados
a eles no Contrato.

Pelo presente:

(i) comunicamos que gostaríamos de realizar
um saque no valor de US\$ [●] ([●] dólares
dos Estados Unidos da América).

(ii) instruções de transferência:

Banco: [●]

SWIFT: [●]

ABA: [●]

Beneficiário: [●]

Account No.: [●]

Crédito à: [●]

Ref: Contrato de Pré-Pagamento de
Exportação

EXHIBIT 1

[BORROWER'S LETTERHEAD]

Form of
DISBURSEMENT REQUEST

A

Towerbank International Inc.
Calle 50 y Beatriz M. de Cabal
Edificio Tower Plaza, Apartado 6-6039,
El Dorado, Panamá, Republic of Panamá

[Place and date]

Re.: Pre-Export Finance Agreement dated [●],
2007 (the "Agreement").

Dear Sirs,

We refer to the Pre-Export Finance Agreement
entered into, on [date], between **Brasfumo
Indústria Brasileira de Fumos S/A**, as the
"Borrower" and Towerbank International Inc., as
the "Bank" among other parties.

Terms not defined in this Disbursement Request
shall have the meaning ascribed to them in the
Agreement.

We hereby:

(i) give you notice that we would like to make
a withdrawing in the amount of USD [●]
([●] United States Dollars)

(ii) transfer instructions:

Pay: [●]

ABA: [●]

For account of: [●]

Account No.: [●]

Further credit to: [●]

Ref: Pre-Export Finance Agreement

Nós confirmamos que 1. as declarações e garantias efetuadas por força do Contrato estão e estarão corretas após o desembolso do Pré-Pagamento; 2. nenhuma Hipótese de Inadimplemento ocorreu e está em andamento ou irá ocorrer na realização do Pré-Pagamento. Nós confirmamos que o Pré-Pagamento será utilizado somente para o propósito estabelecido no Contrato. Atenciosamente, BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Sr. Sergio Antonio Zaupa RG: No. 80.005.955-49 SSP/RS	We confirm that: 1. the representations and warranties in the Agreement are and will be correct after the disbursement of the Prefinancing; 2. no Event of Default has occurred and is currently occurring or will occur upon the granting of the Prefinancing. We confirm that this Prefinancing shall be used solely for the purpose established in the Agreement. Yours Faithfully, BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Mr. Sergio Antonio Zaupa ID: 80.005.955-49 SSP/RS

43

ANEXO 2

Modelo de Carta de Designação de Importadores

CARTA DE DESIGNAÇÃO DE IMPORTADORES

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação celebrado em [●], 2007, entre Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S/A ("Brasfumo"), Towerbank International Inc. ("Towerbank") e, como garantidores, Sr. Sergio Antonio Zaupa e Sr. Juan Antonio Bruno Perroni (doravante referido como "Contrato de Financiamento").

Para cumprimento da Seção 3.1.1 do Contrato de Financiamento e, como condição precedente à liberação do Fumo Cru e/ou Fumo Processado dado em garantia ao Banco, informamos por meio desse instrumento que pretendemos firmar as seguintes Ordens de Compra para a exportação do Fumo Processado:

Importador: [●]

Grade do Importador: [●]

Peso: [●]

Nº de Caixas: [●]

Custos totais: [●]

Período de Embarque Previsto: up to [●] days of the signature date hereof.

Preço Agregado de Compra Previsto para o Fumo Processado: US\$ [●] ([●]).

EXHIBIT 2

Model of Importers' Designation Letter

IMPORTERS' DESIGNATION LETTER

Dear Sirs,

Reference is made to the Pre-Export Finance Agreement dated as of [●], 2007, entered into by and among Brasfumo Indústria Brasileira de Fumo S/A ("Brasfumo"), Towerbank International Inc. ("Towerbank") and, as guarantors therein, Mr. Sergio Antonio Zaupa and Mr. Juan Antonio Bruno Perroni (hereinafter referred to as the "Facility Agreement").

For the purposes of Section 3.1.1 of the Facility Agreement and as a condition precedent for the release of the Raw Tobacco and/or Processed Tobacco given as collateral to the Bank, we hereby inform that we intend to enter into the following Order Confirmations for the export of Processed Tobacco:

Importer: [●]

Customer Grade: [●]

Weight: [●]

Nº of Cartons: [●]

Total costs: [●]

Expected Shipment Period: up to [●] days of the signature date hereof.

Expected Aggregate Purchase Price for the Processed Tobacco: USD [●] ([●]).

Os créditos oriundos das Ordens de Compra acima mencionadas ("Créditos") são, através do presente instrumento, irrevogável e irratavelmente, transferidos ao Towerbank, sendo que a Brasfumo compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os Créditos sejam depositados de acordo com instruções de pagamento em favor do Towerbank.

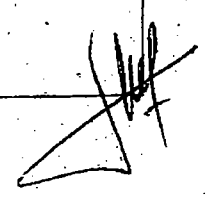
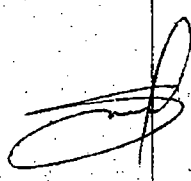
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Por: Sr. Sergio Antonio Zaupa

The credits arising from the Order Confirmations above mentioned ("Credits") are hereby irrevocably and irreversibly transferred to Towerbank, and Brasfumo hereby undertakes to execute all actions necessary for the Credits to be deposited in accordance with payment instructions on behalf of Towerbank.

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

By: Mr. Sergio Antonio Zaupa



ANEXO 3
Modelo de
Nota Promissória

NOTA PROMISSÓRIA

Valor: US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América)

Vencimento: A vista

O termo de apresentação desta Nota Promissória é por aqui estendido até 18 de maio de 2010.

A empresa infra-assinada, **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, pela presente **NOTA PROMISSÓRIA**, irrevogável e incondicionalmente promete pagar, contra apresentação, ao **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente segundo as leis da República do Panamá, com sede na Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edifício Tower Plaza, Apartado 6-6039, El Dorado, Panamá, República do Panamá, Código: towepapa, ou à sua ordem, o valor de US\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Garantidor infra-assinado será solidariamente responsável pelo pagamento do valor estabelecido na presente nota.

O pagamento deverá ser efetuado na Cidade de Nova York, Estados Unidos da América, em favor do **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.**, Conta nº 2000192362405, junto ao Wachovia

EXHIBIT 3
Form of
Promissory Note

PROMISSORY NOTE

Amount: USD 9,600,000.00 (nine million and six hundred thousand United States Dollars)

Maturity: At Sight

The term for presentation of this Promissory Note is hereby extended up to May 18th, 2010.

The undersigned company, **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, a company duly organized and validly existing in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil with its principal offices at Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial City of Venâncio Aires, State of Rio Grande do Sul, Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 88.124.383/0001-50, herein duly represented according to its Articles of Association, by this **PROMISSORY NOTE** hereby irrevocably and unconditionally promises to pay, at sight, to **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.**, a financial institution duly organized and validly existing under the laws of Republic of Panamá, with offices at Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edifício Tower Plaza, Apartado 6-6039, El Dorado, Panamá, Republic of Panamá, Swift Code: towepapa, or to whomever it may appoint, the amount of USD 9,600,000.00 (nine million and six hundred thousand United States Dollars).

The undersigned Guarantor shall be jointly liable for the payment of the amount set forth herein.

Payment shall be made in the city of New York, USA, at **TOWERBANK INTERNATIONAL INC.** Account N. 2000192362405, with Wachovia Bank, N.A., New York City, New York, ABA 0260

Bank, N.A, Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque ABA 026005092, Código Swift PNBPU3NNYC, fazendo referência ao "Contrato Financeiro de Pré-Pagamento" – Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A. Para os efeitos de conversão da moeda corrente brasileira em dólares dos Estados Unidos da América, a taxa de conversão a ser utilizada será a da taxa de venda divulgada pelo Sistema SISBACEN, transação PTAX 800 ou qualquer outra taxa de conversão previamente acordada, se aplicável. A presente Nota Promissória será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Esta é a Nota Promissória referida no Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, datado de [●] de [●] de 2007, celebrado entre BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A e TOWERBANK INTERNATIONAL INC., entre outras partes. BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A Por: Sr. Sergio Antonio Zaupa	05092, Swift Code PNBPU3NNYC referencing "Pre-Export Finance Agreement" – Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A. For the purposes of conversion the lawful Brazilian currency to United States Dollars, the exchange rate to be used shall be the selling rate available at SISBACEN System, transaction PTAX 800 or any other previously agreed exchange rate, if applicable. This Promissory Note shall be governed by, and construed, in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil This is the Promissory Note referred to in the Pre-Export Finance Agreement, dated as of [●], 2007, executed by and between BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A and TOWERBANK INTERNATIONAL INC., among other parties. BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A By: Mr. Sergio Antonio Zaupa
POR "AVAL" Sr. Juan Antônio Bruno Perroni RG: 0699077-SE/DPMF Sr. Sergio Antonio Zaupa RG: 580.005.955-49 SSP/RS Autorizado por: Sra. Maria Regina Moreira Zaupa RG: 80.191.148-94 SSP/RS	PER "AVAL" Mr. Juan Antônio Bruno Perroni ID: 0699077-SE/DPMF Mr. Sergio Antonio Zaupa ID: 80.005.955-49 SSP/RS Authorized by: Mrs. Maria Regina Moreira Zaupa ID: 80.191.148-94 SSP/RS

EXHIBIT 4
Modelo de Carta de Fiança

Carta de Fiança

Por esta Carta de Fiança ("Garantia") celebrada pelo Sr. **JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI**, uruguaio, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 369, apto. 601, cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0699077-SE/DPMAF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 124.521.300-87; e o Sr. **SERGIO ANTONIO ZAUPA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 80.005.955-49 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 168.304.580-72 (os "GARANTIDORES"), autorizado, neste ato, por sua esposa, a Sra. **MARIA REGINA MOREIRA ZAUPA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 80.191.148-94 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º 388.436.330-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Cláudio José Backes, nº 206, Higienópolis, cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, os GARANTIDORES irrevogável, absoluta e incondicional garantem, como principais pagadores e não somente como Garantidores, o devido e pontual pagamento de todas as obrigações assumidas pela **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério

EXHIBIT 4
Form of
Letter of Guarantee

Letter of Guarantee

By this Letter of Personal Guarantee (the "Guarantee") executed by Mr. **JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI**, Uruguayan, married under the separate property regime, entrepreneur, resident and domiciled at Rua Cristóvão Colombo, No. 369, apt. 601, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil bearer of the Identity Card RG No. 0699077-SE/DPMAF, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 124.521.300-87; and Mr. **SERGIO ANTONIO ZAUPA**, Brazilian, married, entrepreneur, bearer of the Identity Card RG No. 80.005.955-49 SSP/RS, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 168.304.580-72 (the "GUARANTORS"), hereby authorized by his wife, Mrs. **MARIA REGINA MOREIRA ZAUPA**, Brazilian, married, bearer of the Identity Card RG No. 80.191.148-94 SSP/RS, enrolled with the CPF/MF under No. 388.436.330-15, both resident and domiciled at Rua Cláudio José Backes, nº 206, Higienópolis, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil, the GUARANTORS hereby irrevocable, absolutely and unconditionally guarantees, as primary obligor and not merely as surety, the due and punctual payment of all obligations assumed by **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, a company duly organized and validly existing in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil with its principal offices at Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial City of Venâncio Aires, State of Rio Grande do Sul, Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of

da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 88.124.383/0001-50 ("DEVEDOR"), através de determinado Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação (*Pre-Export Finance Agreement*) celebrado pelo DEVEDOR com TOWERBANK INTERNATIONAL INC ("CREDOR"), em [●], de 2007, no valor de US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), mais juros, taxas, custos, encargos e quaisquer outras quantias devidas pelo DEVEDOR aos CREDOR por força daquele instrumento ("Contrato").

A Garantia concedida pelos GARANTIDORES será regida e governada pelos termos e condições abaixo definidos.

1. - A presente Garantia permanecerá em plena força e vigência até o integral pagamento e quitação de todas as obrigações do DEVEDOR por força do Contrato, incluindo o pagamento de quaisquer juros, taxas, encargos, custos e quaisquer outros valores devidos pelo DEVEDOR ao CREDOR sob o Contrato.

2. - Os GARANTIDORES renunciam expressamente a todos os direitos concedidos pelos Artigos 366, 827, 834 a 839 do Código Civil brasileiro e pelo artigo 595 do Código de Processo Civil brasileiro.

3. - Quaisquer pagamentos a serem feitos pelos GARANTIDORES por força desta Garantia serão feitos livres e desimpedidos de quaisquer deduções, compensações ou reconvenções de impostos que possam ser devidos em relação a esta Garantia, em fundos imediatamente disponíveis; em dólares dos Estados Unidos da América, à conta bancária mantida pelo CREDOR conforme abaixo:

Finance ("CNPJ/MF") under No. 88.124.383/0001-50, (the "BORROWER") under a certain Pre-Export Finance Agreement entered into by the BORROWER with TOWERBANK INTERNATIONAL INC. (the "LENDER"), on [●], 2007, in the amount of USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars), plus interests, fees, costs, charges and any other amounts payable by the BORROWER to the LENDER thereunder, (the "Agreement").

The Guarantee granted by the GUARANTORS hereunder shall be governed by the terms and conditions defined below.

1. - The present Guarantee shall remain in full force and effect until the payment and discharge in full of all of the BORROWER's obligations under the Agreement, including the payment of any interests, fees, charges, costs and any other amounts payable by the BORROWER to the LENDER under the Agreement.

2. - The GUARANTORS hereby expressly waive all the rights granted under articles 366, 827, 834 through 839 of the Brazilian Civil Code and of article 595 of the Brazilian Code of Civil Procedure.

3. - Any payments to be made by the GUARANTORS under this Guarantee shall be made free and clear of, and without deduction, set off or counterclaim for, any taxes which may be payable in connection this Guarantee, in immediately available funds, in U.S. Dollars, to the following bank account maintained by LENDER

Conta do Towerbank International, Inc. n.º 2000192362405, junto ao Wachovia Bank, N.A., Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque ABA 0260 05092, Código SWIFT PNBPU3NNYC.

4. - OS GARANTIDORES se obrigam a satisfazer todas as obrigações do DEVEDOR, de acordo com os termos do Contrato, dentro de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação por escrito da inabilidade do DEVEDOR em efetuar quaisquer dos pagamentos estabelecidos no Contrato. Caso referido prazo de 10 (dez) dias terminar em dia que não seja Dia Útil, conforme definido no Contrato, referido prazo será estendido até o Dia Útil seguinte. O não cumprimento de quaisquer de suas obrigações no prazo acima indicado será considerado como inadimplemento dos GARANTIDORES, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial aos GARANTIDORES.

4.1. - Quaisquer notificações enviadas aos GARANTIDORES serão efetuadas por escrito e através de carta registrada enviada por serviço de entrega comercial rápida, carta entregue pessoalmente ou através de transmissão de fax, e será considerada como tendo sido devidamente recebida pelos GARANTIDORES 1 (um) dia útil após a data de seu envio pelo CREDOR, ao seguinte endereço:

[•]

5. - Os GARANTIDORES expressamente declaram ter conhecimento das cláusulas e condições do Contrato celebrado pelo DEVEDOR e se obrigam a satisfazer plenamente as obrigações assumidas pelo DEVEDOR, com o que os GARANTIDORES inteiramente e expressamente acordam, sem qualquer reserva, ressalva e/ou restrição.

Account of Towerbank International, Inc. N. 2000192362405, with Wachovia Bank, N.A., New York City, New York, ABA 0260 05092, SWIFT Code PNBPU3NNYC.

4. - The GUARANTORS undertake to comply with all of BORROWER's obligations, pursuant to the terms of the Agreement, within 10 (ten) days of receiving written notice that the BORROWER failed to make any payments established in the Agreement. In the event that such 10 (ten)-day term ends on a day which is not a Business Day, as defined in the Agreement, it shall be extended to the next succeeding day which is a Business Day. The noncompliance with this obligation within the timeframe above shall be considered default by the GUARANTORS, regardless of any judicial or extra-judicial notice to the GUARANTORS.

4.1. - Any notices to the GUARANTORS hereunder shall be given in writing and by means of registered letter sent through recognized commercial overnight-delivery service, letter sent by hand delivery, or by means of fax transmittal, and shall be deemed to have been duly received by the GUARANTORS one (1) business day as from the date of its remittance by the LENDER, to the following address as the case may be:

[•]

5. - The GUARANTORS expressly represent that it is cognizant of the clauses and conditions of the Agreement signed by the BORROWER and fully undertake to comply with the obligations assumed by the BORROWER, to which the GUARANTORS fully and expressly agree, without any reservation, qualification and/or restriction.

6. - A Garantia outorgada pelos GARANTIDORES por meio deste Contrato não será liberada, cancelada ou de outra forma prejudicada ou afetada por (i) qualquer extensão da data de reembolso do financiamento previsto no Contrato; (ii) qualquer mudança do valor total do financiamento estabelecido no Contrato; e (iii) qualquer alteração, aditamento ou adição ao Contrato.

7. - Os GARANTIDORES declaram e garantem que:

(i) têm poderes e autoridade para formalizar e cumprir a presente Garantia, bem como todos e quaisquer outros documentos necessários para o seu pleno cumprimento;

(ii) satisfazem todas as exigências legais para a celebração da presente Garantia;

(iii) a celebração da Garantia e o cumprimento de todos os seus respectivos termos não irá conflitar ou resultar em infração a quaisquer de seus termos, condições ou dispositivos, ou constituir inadimplemento ou requerer qualquer autorização sob qualquer escritura, hipoteca, contrato ou outro instrumento ou acordo no qual os GARANTIDORES sejam parte ou pelo qual os GARANTIDORES estejam obrigados, ou violarem qualquer dos termos e dispositivos de qualquer decisão, decreto ou ordem ou qualquer instrumento, regras ou regulamento aplicável ao GARANTIDORES;

(iv) a presente Garantia constituirá uma obrigação legal, válida e vinculante dos GARANTIDORES, executável de acordo com seus respectivos termos; e

6. - The Guarantee granted by the GUARANTORS hereby shall not be released, cancelled or in any way harmed or affected by (i) any extension of the repayment date of the credit facility foreseen in the Agreement; (ii) any change in the total amount of the credit facility set forth in the Agreement; and (iii) any change, amendment or addition to the Agreement.

7. - The GUARANTORS represent and warrant that:

(i) have the powers and authority to execute and perform this Guarantee, as well as any and all documents necessary to its full performance;

(ii) it has complied with all legal requirements for the execution of this Guarantee;

(iii) the execution of the Guarantee and the compliance with its respective terms will not conflict with or result in a breach of any of the terms, conditions or provisions of, or constitute a default or require any consent under, any indenture, mortgage, agreement or other instrument or arrangement to which the GUARANTORS are a party or by which the GUARANTORS are bound, or violate any of the terms or provisions of any judgment, decree or order or any statute, rule or regulation applicable to the GUARANTORS;

(iv) this Guarantee will constitute a legal, valid and binding obligation of the GUARANTORS, enforceable against it in accordance with its respective terms; and

(v) todas suas obrigações sob esta Garantia permanecerão em plena força e efeito, independentemente de quaisquer alterações no capital social do DEVEDOR, durante a vigência deste Contrato e da presente Garantia.

8. - Os GARANTIDORES deverão providenciar, às suas únicas expensas, o registro desta Garantia perante o competente Cartório de Títulos e Documentos brasileiro dentro de 10 (dez) dias de sua celebração e deverão enviar ao Credor uma cópia registrada da Garantia dentro de 2 (dois) dias úteis da data do seu registro.

9. - Esta Garantia será interpretada e regida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem ao Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento e executar a Garantia ora acordada.

Para os propósitos da lei, os Garantidores celebram a presente Garantia na presença das 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, [●] 2007.

SR. JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI

SR. SERGIO ANTONIO ZAUPA

Autorizado por:

SRA. MARIA REGINA MOREIRA ZAUPA

(v) all of its obligations under this Guarantee will remain in full force and effect, irrespective of any change in the corporate capital of the BORROWER, during the effectiveness of the Agreement and the present Guarantee.

8. - The GUARANTORS shall provide, at its sole expenses, for the registration of this Guarantee with the competent Brazilian Registry of Deeds and Documents within ten (10) days from its execution and shall send to the Lender a copy of its registered version within two (2) business days as from the date of registration.

9. - This Guarantee shall be constructed in accordance with and governed by the laws of the Federative Republic of Brazil. The parties elect the Courts of the City of São Paulo, in the State of São Paulo, Brazil, to settle any disputes arising out of this instrument and to execute the Guarantee agreed to herein.

For the purposes of the law, the Guarantors execute this Guarantee in the presence of the 2 (two) undersigned witnesses.

São Paulo, [●], 2007.

MR. JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI

MR. SERGIO ANTONIO ZAUPA

Autorized by:

MRS. MARIA REGINA MOREIRA ZAUPA

(página de assinatura da Carta de Fiança firmada em [•]
entre Juan Antonio Bruno Perroni, Sergio Antonio Zaupa e
Towerbank International Inc.)

Aceito e de acordo por:

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

Por _____

Nome:

Cargo:

(signature page of the Letter of Guarantee entered on [•] by
and among Juan Antonio Bruno Perroni, Sergio Antonio
Zaupa e Towerbank International Inc.)

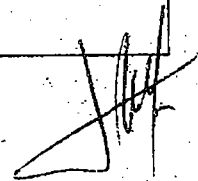
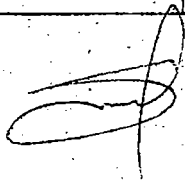
Accepted and agreed by:

TOWERBANK INTERNATIONAL INC.

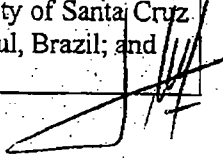
By _____

Name:

Title:



US\$ 8,000,000.00 CONTRATO FINANCEIRO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO datado em 02 de agosto de 2007.	USD 8,000,000.00 PRE-EXPORT FINANCE AGREEMENT dated on August 02nd, 2007.
entre BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A (o "Devedor") e	between BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A (the "Borrower") and
TOWERBANK INTERNATIONAL INC. (o "Banco") e GARANTIDORES	TOWERBANK INTERNATIONAL INC. (the "Bank") and GUARANTORS

<u>PREÂMBULO:</u> I. DATA DE ASSINATURA 02 de agosto de 2007. II. CREDOR: TOWERBANK INTERNATIONAL INC., instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República do Panamá, com sede na Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edifício Tower Plaza, Apartado 6-6039, El Dorado, Panamá, República do Panamá, Código: towepapa, doravante simplesmente denominado "Banco"; III. DEVEDOR: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A, empresa devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial Cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n.º 88.124.383/0001-50, neste ato, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, Sr. Sergio Antonio Zaupa, abaixo qualificado; doravante simplesmente denominada "Devedor";	<u>PREAMBLE:</u> I. SIGNATURE DATE: August 02nd, 2007. II. CREDITOR: TOWERBANK INTERNATIONAL INC., a financial institution duly organised and validly existing in accordance with the laws of the Republic of Panamá, with offices at Calle 50 y Beatriz M. de Cabal, Edifício Tower Plaza, Apartado 6-6039, El Dorado, Panamá, Republic of Panamá, Swift Code: towepapa, hereinafter simply referred to as "Bank"; III. BORROWER: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A, a company duly organized and validly existing in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil with its principal offices at Avenida das Indústrias, nº 130, Distrito Industrial City of Venâncio Aires, State of Rio Grande do Sul, Brazil, registered with the Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 88.124.383/0001-50, herein duly represented according to its Articles of Association by Mr. Sergio Antonio Zaupa, all below qualified, hereinafter simply referred to as the "Borrower";
IV. GARANTIDORES: SERGIO ANTONIO ZAUPA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 80.005.955-49 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 168.304.580-72 (doravante simplesmente denominado "SÉRGIO ZAUPA"), autorizado, neste ato, por sua esposa, Sra. MARIA REGINA MOREIRA ZAUPA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 80.191.148-94 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º 388.436.330-15 (doravante simplesmente denominada "MARIA ZAUPA"), ambos residentes e domiciliados na Rua Cláudio José Backes, nº 206, Higienópolis, cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil; e 	IV - GUARANTORS: SERGIO ANTONIO ZAUPA, Brazilian, married, entrepreneur, bearer of the Identity Card RG No. 80.005.955-49 SSP/RS, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 168.304.580-72 (hereinafter simply referred to as "SERGIO ZAUPA"), hereby authorized by his wife, Mrs. MARIA REGINA MOREIRA ZAUPA, Brazilian, married, bearer of the Identity Card RG No. 80.191.148-94 SSP/RS, enrolled with the CPF/MF under No. 388.436.330-15 (hereinafter simply referred to as "MARIA ZAUPA"), both resident and domiciled at Rua Cláudio José Backes, nº 206, Higienópolis, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil; and 

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI, uruguaio, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, nº 369, apto. 601, cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, portador da Cédula de Identidade RG nº 0699077-SE/DPMF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 124.521.300-87 (doravante simplesmente denominado "JUAN PERRONI").

V. a. **CAPITAL FINANCIADO:** quantia confirmada, de forma rotativa, no valor de até US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com um período "clean-up" de 15 (quinze) dias a cada 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias, contados a partir das respectivas Datas de Desembolso, conforme estabelecido abaixo, sendo: (i) *Tranche A* - US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento da pré-exportação e exportação de certas quantidades de Fumo Processado a Importadores, respeitado o disposto nas definições de Ordens de Compra e Proporção de Garantia abaixo; e (ii) *Tranche B* - quantia confirmada no valor de até US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para financiamento de créditos oriundos de exportações de Fumo Processado aos Importadores, respeitado o disposto nas definições de Ordem(ns) de Compra e Proporção de Garantia abaixo.

a.1) "*Tranche A*": o Banco concederá o Empréstimo, de forma rotativa, a ser realizado em uma ou mais parcelas, conforme o Pedido de Desembolso, de forma a proporcionar ao Devedor o financiamento da pré-exportação e exportação de certas quantidades de Fumo Processado a Importadores elegíveis em um prazo máximo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias contados a partir da respectiva Data de Desembolso, sujeito ao limite de dias máximo da Data de Vencimento Final, sendo um limite máximo de 300 (trezentos) dias para o

JUAN ANTÔNIO BRUNO PERRONI, Uruguayan, married under the separate property regime, entrepreneur, resident and domiciled at Rua Cristóvão Colombo, No. 369, apt. 601, City of Santa Cruz do Sul, State of Rio Grande do Sul, Brazil bearer of the Identity Card RG No. 0699077-SE/DPMF, enrolled with the Individual Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CPF/MF") under No. 124.521.300-87 (hereinafter simply referred to as "JUAN PERRONI")

V. a. **PRINCIPAL AMOUNT LENT:** a committed amount on a revolving basis of up to USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars), with a clean-up period of 15 (fifteen) days after 345 (three hundred and forty five) days to be counted as from the respective Disbursement Dates, according to the established below, being: (i) *Tranche A* - USD 5,000,000.00 (five million United States dollars) for the financing of the pre-exportation and exportation of certain quantities of Processed Tobacco to Importers, respected the provision set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio definitions below; and (ii) *Tranche B* - a committed amount of up to USD 3,000,000.00 (three million United States dollars) to finance the credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers, respected the provision set forth in the Purchase Orders and in the Coverage Ratio definitions below.

a.1) "*Tranche A*": the Bank shall effect the Loan on a revolving basis, to be made in one or more instalments pursuant to the Disbursement Request in order to provide to the Borrower the financing of the pre-exportation and exportation of certain quantities of Processed Tobacco to Importers eligible within a maximum period of 345 (three hundred and forty five) days to be counted as from the respective Disbursement Date, subject to the limit of days of the Final Maturity Date, being a maximum of 300 (three hundred) days for the warehouse and transport financing of the Raw

financiamento da armazenagem e transporte das quantidades de Fumo Cru e/ou Fumo Processado e um limite máximo de 120 (cento e vinte) dias correspondentes ao financiamento de créditos oriundos de exportações de Fumo Processado aos Importadores.

a.2) "*Tranche B*": o Banco concederá o Empréstimo, a ser realizado em uma ou mais parcelas, de forma rotativa, conforme o Pedido de Desembolso, de forma a proporcionar ao Devedor o financiamento de créditos oriundos de exportações de Fumo Processado a Importadores, elegíveis imediatamente e/ou dentro de um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da respectiva Data de Desembolso.

b. TAXA DE JUROS:

b.1) *Margin das Tranches A e B*: LIBOR 180 (cento e oitenta) dias acrescida do percentual de 2,90% (dois vírgula noventa por cento) ao ano, calculados a partir de cada Data de Desembolso de acordo com cada Pedido de Desembolso, pagável em junho e dezembro de cada ano, nos termos da Cláusula 4 abaixo.

VI. - CRONOGRAMA ESTIMADO DE REPAGAMENTO: significará o prazo máximo para pagamento integral do Valor do Financiamento devido nos termos do presente contrato. Os repagamentos referentes à *Tranche A* deverão ocorrer a partir de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias das respectivas Datas de Desembolso, respeitados, em qualquer hipótese, o respectivo período de *clean-up*, conforme descrito no item V acima, bem como o limite máximo da Data de Vencimento Final. O repagamento referente à *Tranche B* deverá ocorrer a partir de 120 (cento e vinte) dias das respectivas Datas de Desembolso, respeitados, em qualquer hipótese, o respectivo período de *clean-up*, conforme descrito no item V acima, bem como o limite máximo da Data de Vencimento Final.

Tobacco and/or of the Processed Tobacco and a maximum of 120 (one hundred and twenty) days corresponding to the financing of credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers.

a.2) "*Tranche B*": the Bank shall effect the Loan to be made in one or more instalments, on a revolving basis, pursuant to the Disbursement Request in order to provide to the Borrower the financing of the credits arising from the exportations of Processed Tobacco to Importers immediately eligible and/or eligible within a maximum period of 120 (one hundred and twenty) days to be counted as from the respective Disbursement Date.

b. INTEREST RATE:

b.1) *Margin of Tranches A and B*: LIBOR 180 (one hundred and eighty) days plus the percentage of 2.90% (two point ninety percent) per annum, applicable as of each Disbursement Date pursuant to each Disbursement Request, payable on June and December of each year, in accordance with Clause 4 below.

VI. - ESTIMATED REPAYMENT SCHEDULE: shall mean the maximum period for the full payment of the Facility Amount outstanding in accordance with the terms of this agreement. The repayments regarding *Tranche A* shall be effected as from 345 (three hundred and forty five) days counted from the respective Disbursement Dates, subject, at all times, to the respective clean-up period, as described in item V above, and the maximum limit of the Final Maturity Date. The repayments regarding *Tranche B* shall be effected as from 120 (one hundred and twenty) days counted from the respective Disbursement Dates, subject, at all times, to the respective clean-up period, as described in item V above, and the maximum limit of the Final Maturity Date.

Este Contrato, celebrado na data indicada no Item "I" do Preâmbulo (doravante denominado "PREÂMBULO") entre *DEVEDOR, BANCO* e o *GARANTIDORES*,

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Devedor está envolvido na produção, exportação e venda de Fumo Processado;

(ii) O Devedor celebrará certa(s) Ordem(ns) de Compra e aditamentos, modificações ou renovações posteriores (conforme definido abaixo), pelo qual o Devedor deverá exportar Fumo Processado a determinado(s) Importador(es) (conforme definido abaixo);

(iii) O Devedor solicitou ao Banco que lhe concedesse uma linha de crédito em base rotativa, no valor principal comprometido de até US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para ser utilizada: (i) até o limite de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) no financiamento dos custos e despesas incorridas ou a serem incorridas pelo Devedor, referentes à aquisição, armazenagem, transporte e manuseio do Fumo Cru, bem como a seu processamento em Fumo Processado, sempre com o propósito da entrega do Fumo Processado ao(s) Importador(es), e no financiamento de créditos oriundos de exportações de Fumo Processado a Importadores; ou (ii) até o limite de US\$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América) no financiamento de cobranças de exportação de Fumo Processado ao(s) Importadore(s) (o "Pré-Pagamento");

(iv) O Banco acordou em conceder o referido financiamento, respeitados os termos e condições acordadas por meio do presente Contrato;

(v) Em caso de não desembolso do valor total do financiamento de US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o Banco concorda em reduzir proporcionalmente as

This Agreement entered on the date mentioned in Item "I" of the Preamble (hereinafter referred to as "PREAMBLE") into by and between *BORROWER, BANK* and the *GUARANTORS*,

WHEREAS:

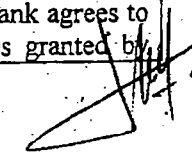
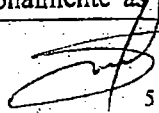
(i) The Borrower is engaged in the production, export and sale of Processed Tobacco;

(ii) The Borrower will enter into certain Order Confirmation(s) as amended, modified or novated from time to time (as defined below), by which the Borrower shall export Processed Tobacco to certain Importer(s) thereto (as defined below);

(iii) The Borrower has requested the Bank to extend a credit facility on a revolving basis on the committed value of up to USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars) to be used: (i) up to the limit of USD 5,000,000.00 (five million United States Dollars) for the financing of the costs and expenses incurred and to be incurred by the Borrower relating to the purchase, storage, transportation and handling of the Raw Tobacco, as well as its processing into Processed Tobacco, at all times with the purpose of delivery of the Processed Tobacco to the Importer(s), and the financing of credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers; or (ii) up to the limit of USD 3,000,000.00 (three million United States Dollars) for the financing of credits arising from the exportation of Processed Tobacco to the Importers (the "Prefinancing");

(iv) The Bank has agreed to grant such financing, subject to the terms and conditions agreed under this Agreement;

(v) In case of non-disbursement of the total amount of financing of USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars), the Bank agrees to proportionally reduce the guarantees granted by



garantias concedidas pelo Devedor, sempre atendendo aos percentuais estabelecidos como Proporção de Garantia devidamente pactuada entre as Partes neste Contrato;

ISTO POSTO, em relação aos compromissos e condições recíprocas contidas no presente **CONTRATO FINANCEIRO DE PRÉ-PAGAMENTO DE EXPORTAÇÃO**, as partes aqui assinadas acordam o quanto segue:

1. DEFINIÇÕES

Para fins do presente Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação, os seguintes termos e/ou referências terão os significados definidos abaixo:

“Contrato” significará o presente Contrato Financeiro de Pré-Pagamento de Exportação firmado entre o Banco, Devedor e Garantidores, tendo como objeto a concessão de uma linha de crédito rotativa pelo Banco em favor do Devedor constituída de um valor comprometido de até US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

“Período de Disponibilidade” significará o período a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo-se esta data, até a Data de Vencimento Final, incluindo-se esta data, exceto se acordado de forma diversa por escrito entre as partes;

“BACEN” significará o Banco Central da República Federativa do Brasil (Banco Central do Brasil);

“Dia Útil” significará qualquer dia no qual haja expediente bancário para depósito de dólares dos Estados Unidos da América no mercado London Interbank e no qual os bancos comerciais em Londres, Nova Iorque, Paris, Panamá e São Paulo estejam abertos para realização de transações domésticas e internacionais;

the Borrower, always attending the percentage set forth as Coverage Ratio duly agreed by the Parties herein;

NOW, THEREFORE, in connection with the mutual promises and conditions contained in this **PRE-EXPORT FINANCE AGREEMENT**, the parties hereto agree as follows:

1. DEFINITIONS

For the purpose of this Pre-Export Finance Agreement, the following terms and/or references shall have the meanings set forth below:

“Agreement” shall mean this Pre-Export Finance Agreement, entered into by and among the Bank, Borrower and Guarantors, having as object the extent of a credit facility on a revolving basis by the Bank in favour of the Borrower being constituted by a committed amount of up to USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars);

“Availability Period” shall mean the period from the execution date of this Agreement, including this date, until and including the Final Maturity Date, unless otherwise agreed in writing between the parties;

“BACEN” shall mean the Central Bank of the Federative Republic of Brazil (Banco Central do Brasil);

“Business Day” shall mean any day on which dealings in United States dollars deposits are carried on in the London Interbank market and on which commercial banks in London, New York City, Paris, Panama and São Paulo are open for domestic and foreign exchange bank transactions;

"Mudança no Controle" significará a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) os Garantidores deixarem de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social do Devedor, ou (b) o Devedor, individual ou conjuntamente com uma ou mais de suas subsidiárias, vender, ceder, conferir, arrendar ou de outra forma dispor de todos ou substancialmente todos os seus ativos e/ou ativos de suas subsidiárias, como um todo, seja em uma transação ou em uma série de transações relacionadas;

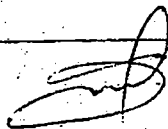
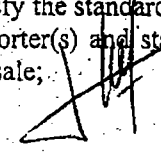
"Mudança nas Circunstâncias" significará a ocorrência de uma ou mais condições, eventos ou outras circunstâncias que possam, à razoável critério do Banco, ocasionar um Efeito Adverso Substancial na habilidade do Devedor ou de qualquer outra parte signatária dos Documentos, de efetuar os pagamentos ou cumprir e observar suas outras obrigações perante a(s) Ordem(n)s de Compra, este Contrato ou perante qualquer outro Documento;

"Contrato de Administração de Estoque" significará o "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Estoques de Fumo Cru e/ou Processado" em forma e teor satisfatórios ao Banco, celebrado ou a ser celebrado entre o Devedor, o Banco e a Control Union Warrants Ltda., pelo qual Control Union deverá: (a) ser responsável pelos serviços de inspeção, monitoramento e fiel depósito das quantias de Fumo Cru e/ou Fumo Processado empenhadas em favor do Banco; e (b) enviar relatórios, certificando que a quantidade e a qualidade do Fumo Cru e/ou Fumo Processado depositados em armazéns do Devedor ou outro armazém indicado pelo Devedor (conforme o caso) são suficientes para atingir a Proporção de Garantia e satisfazer os parâmetros e a mistura requeridos pelo(s) Importadore(s) e atestando sua alta liquidez para venda;

"Change of Control" shall mean the occurrence of any of the following events: (a) the Guarantors cease to hold, either directly or indirectly, the majority of the corporate capital of the Borrower, or (b) the Borrower, either individually or jointly with one or more of its subsidiaries sell, assign, convey, transfer, lease or otherwise dispose of all or substantially all of its assets and/or the assets of its subsidiaries, as a whole, either in one single transaction or in a series of related transactions;

"Changed Circumstances" shall mean the occurrence of one or more conditions, events or other circumstances which may, at Bank's reasonable discretion, cause a Material Adverse Effect on the ability of the Borrower or any other signatory party to any of the Documents to make payments or perform and observe its other obligations under the Order Confirmation(s) or this Agreement or under this Agreement or any other Document;

"Collateral Management Agreement" shall mean the "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Estoques de Fumo Cru e/ou Processado" (the "Collateral Management Agreement") in form and content satisfactory to Bank, entered or to be entered into by and among the Borrower, the Bank and Control Union Warrants Ltda. whereby Control Union shall: (a) be responsible for the inspection, monitoring and fiduciary deposit ("*fiel depósito*") services of the Raw Tobacco and/or Processed Tobacco pledged in favor of the Bank; and (b) send reports certifying that the quantity and quality of the Raw Tobacco and/or Processed Tobacco deposited at Borrower's warehouses or other warehouse indicated by the Borrower (as the case may be) are sufficient to meet the Coverage Ratio and satisfy the standards and blending required by the Importer(s) and stating that it is easily available for sale;



"Mudança no Controle" significará a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) os Garantidores deixarem de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social do Devedor, ou (b) o Devedor, individual ou conjuntamente com uma ou mais de suas subsidiárias, vender, ceder, conferir, arrendar ou de outra forma dispor de todos ou substancialmente todos os seus ativos e/ou ativos de suas subsidiárias, como um todo, seja em uma transação ou em uma série de transações relacionadas;

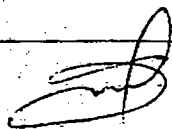
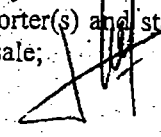
"Mudança nas Circunstâncias" significará a ocorrência de uma ou mais condições, eventos ou outras circunstâncias que possam, à razoável critério do Banco, ocasionar um Efeito Adverso Substancial na habilidade do Devedor ou de qualquer outra parte signatária dos Documentos, de efetuar os pagamentos ou cumprir e observar suas outras obrigações perante a(s) Ordem(ns) de Compra, este Contrato ou perante qualquer outro Documento;

"Contrato de Administração de Estoque" significará o "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Estoques de Fumo Cru e/ou Processado" em forma e teor satisfatórios ao Banco, celebrado ou a ser celebrado entre o Devedor, o Banco e a Control Union Warrants Ltda., pelo qual Control Union deverá: (a) ser responsável pelos serviços de inspeção, monitoramento e fiel depósito das quantias de Fumo Cru e/ou Fumo Processado empenhadas em favor do Banco; e (b) enviar relatórios, certificando que a quantidade e a qualidade do Fumo Cru e/ou Fumo Processado depositados em armazéns do Devedor ou outro armazém indicado pelo Devedor (conforme o caso) são suficientes para atingir a Proporção de Garantia e satisfazer os parâmetros e a mistura requeridos pelo(s) Importadore(s) e atestando sua alta liquidez para venda;

"Change of Control" shall mean the occurrence of any of the following events: (a) the Guarantors cease to hold, either directly or indirectly, the majority of the corporate capital of the Borrower, or (b) the Borrower, either individually or jointly with one or more of its subsidiaries sell, assign, convey, transfer, lease or otherwise dispose of all or substantially all of its assets and/or the assets of its subsidiaries, as a whole, either in one single transaction or in a series of related transactions;

"Changed Circumstances" shall mean the occurrence of one or more conditions, events or other circumstances which may, at Bank's reasonable discretion, cause a Material Adverse Effect on the ability of the Borrower or any other signatory party to any of the Documents to make payments or perform and observe its other obligations under the Order Confirmation(s) or this Agreement or under this Agreement or any other Document;

"Collateral Management Agreement" shall mean the "*Contrato de Prestação de Serviços de Depósito de Estoques de Fumo Cru e/ou Processado*" (the "Collateral Management Agreement") in form and content satisfactory to Bank, entered or to be entered into by and among the Borrower, the Bank and Control Union Warrants Ltda. whereby Control Union shall: (a) be responsible for the inspection, monitoring and fiduciary deposit ("*fiel depósito*") services of the Raw Tobacco and/or Processed Tobacco pledged in favor of the Bank; and (b) send reports certifying that the quantity and quality of the Raw Tobacco and/or Processed Tobacco deposited at Borrower's warehouses or other warehouse indicated by the Borrower (as the case may be) are sufficient to meet the Coverage Ratio and satisfy the standards and blending required by the Importer(s) and stating that it is easily available for sale;



"Condições Precedentes" significarão todos os instrumentos, documentos e evidências enumeradas na Cláusula 2.7 do presente Contrato em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco;

"Control Union" significará *Control Union Warrants Ltda.*, empresa de inspeção devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.237.030/0001-77;

"Proporção de Garantia" significará: (i) em relação ao penhor mercantil de Fumo Cru e/ou Fumo Processado, a proporção mínima de 120% do valor principal do Pré-pagamento solicitado; (ii) com relação ao Ordem(ns) de Compra(s) Cedida(s), a proporção mínima de 120% do valor principal do Pré-pagamento solicitado; e (iii) em relação à Nota Promissória, a proporção mínima de 120% do valor principal do Pré-pagamento solicitado;

"Taxa de Inadimplemento" significará, em relação à Quantia Não Paga, a taxa de juros de 12% (doze por cento) a.a.;

"Desembolso" significará qualquer crédito efetuado pelo Banco ao Devedor em razão do presente Contrato, no valor correspondente até o limite máximo do Valor de Empréstimo, em conformidade com a legislação e os regulamentos aplicáveis às operações de exportação e empréstimo financeiro do Brasil;

"Data de Desembolso" significará a data na qual o Pré-Pagamento, ou cada parte dele, for efetuado;

"Conditions Precedent" shall mean all instruments, documents and evidences listed in Clause 2.7 of this Agreement in the form and content satisfactory to the Bank;

"Control Union" shall mean *Control Union Warrants Ltda.*, a inspection company duly organized and validly existing in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, with its head offices in the City of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1,485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7th floor, Jardim Paulistano, enrolled with the CNPJ/MF under No. 04.237.030/0001-77;

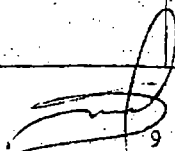
"Coverage Ratio" shall mean: (i) in relation to the mercantile pledge of Raw Tobacco and/or Processed Tobacco, a minimum of 120% of the principal amount of the requested Prepayment; (ii) in relation to the Assigned Order Confirmation(s), a minimum proportion of 120% of the principal amount of the requested Prepayment; and (iii) in relation to the Promissory Note, a minimum proportion of 120% of the principal amount of the requested Prepayment;

"Default Rate" shall mean, in relation to an Unpaid Sum, the interest rate of 12% (twelve per cent) higher than the Interest Rate hereunder;

"Disbursement" shall mean any credit made by the Bank to the Borrower by virtue of this Agreement, in the amount corresponding to the maximum limit of the Facility Amount, in accordance with the legislation and regulations applicable to export and financial loan transactions in Brazil;

"Disbursement Date" shall mean the date on which the Prefinancing, or each part of it, is made;

“Taxa de Desembolso” significará: (i) para a <i>Tranche A</i>, a taxa “flat” de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor desembolsado, a ser descontado de cada Desembolso diretamente pelo Banco. As respectivas Taxas de Desembolso a serem cobradas para a <i>Tranche A</i> incidirão somente até os Desembolsos no limite total inicial da respectiva <i>tranche</i> de US\$ 5,000,000.00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), não sendo devidas, portanto, nos eventuais Desembolsos a ocorrerem após a eventual renovação da linha de crédito sob a <i>Tranche A</i>; e (ii) para a <i>Tranche B</i>, a taxa “flat” de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) do valor desembolsado, a ser descontado de cada Desembolso diretamente pelo Banco. “Pedido de Desembolso” significará, em relação a qualquer Pré-Pagamento, um comunicado na forma estabelecida no Anexo 1 deste Contrato; “Documentos” significarão quaisquer instrumentos e documentos relacionados neste Contrato; “Hipóteses de Inadimplemento” significará qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 12 deste Contrato;	“Disbursement Fee” shall mean: (i) in respect of <i>Tranche A</i>, the flat rate of 0.50% (zero point fifty percent) of the amount disbursed, to be discounted from each Disbursement directly by the Bank. The respective Disbursement Fees to be charged over <i>Tranche A</i> disbursements shall be solely applied over Disbursements in the total initial amount of the related tranche of USD 5,000,000.00 (five million United States dollars) therefore, it shall not be applied over possible Disbursements to occur after the possible renewal of the credit facility under <i>Tranche A</i>; and (ii) in respect of <i>Tranche B</i>, shall mean the flat rate of 0.125% (zero point one hundred and twenty five percent) of the amount disbursed, to be discounted from each Disbursement directly by the Bank. “Disbursement Request” shall mean, in relation to any Prefinancing, a notice substantially in the form set forth as Exhibit 1 hereto; “Documents” shall mean any of the instruments and documents related to this Agreement; “Event of Default” shall mean any of the events described in Clause 12 of this Agreement;
“Contratos de Câmbio” significarão os contratos de câmbio de moeda estrangeira firmados ou a serem firmados pelo Devedor e por um banco Brasileiro, em conformidade com as leis Brasileiras relacionadas à área financeira e legislação aplicável a operações de pré-pagamento de exportação; “Valor do Financiamento” significará a quantia confirmada no valor de até US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), conforme Item V do PREÂMBULO; “Data de Vencimento Final” significará 18 de maio de 2010;	“Exchange Contracts” shall mean the foreign exchange contracts (“<i>Contratos de Câmbio</i>”) executed or to be executed by the Borrower with a Brazilian bank, in conformity with financial Brazilian laws and regulations applicable to exports prepayment operations; “Facility Amount” shall mean the committed amount of up to USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars) pursuant to Item V of the PREAMBLE; “Final Maturity Date” shall mean May 18th, 2010;



"Documentos de Financiamento" significarão cada um dos documentos indicados na Cláusula 2.7 do presente Contrato; "Documentos Contábeis" significarão os estados financeiros individuais e consolidados do Devedor para cada ano fiscal encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro; "Importador" significará cada comprador final de Fumo Processado, caracterizando-se como os clientes atuais do Devedor na data de assinatura do presente contrato, conforme indicados na forma do Anexo 2 do presente Contrato. "Carta de Designação de Importadores" significará a carta na forma estabelecida no Anexo 2 do presente Contrato, pelo qual o Devedor informa o Banco sobre todas as Ordens de Compra firmadas com os Importadores e compromete-se a ceder ao Banco todos os seus direitos creditórios em relação às Ordens de Compra; "Juros" significarão todos os juros devidos pelo Devedor de acordo com os termos deste Contrato, conforme disposto especialmente na Cláusula 4 abaixo;	"Finance Documents" shall mean each of the documents referred to in Clause 2.7 herein; "Financial Statements" shall mean the individual and consolidated financial statements of the Borrower for each fiscal year ended on December 31st. "Importer" shall mean each final buyer of Processed Tobacco, characterized as Borrower's current clients as of the signature date of this agreement, as indicated in the form of Exhibit 2 hereto; "Importers Designation Letter" shall mean the letter in the form set out as Exhibit 2 hereto, whereby the Borrower informs the Bank in respect of all Order Confirmations entered into with the Importers, undertaking to transfer its rights in connection with the export receivables arising under the Order Confirmations; "Interest" shall mean all interest due under the terms of this Agreement by the Borrower, as set forth especially in Clause 4 below;
"Período dos Juros" significará o disposto na Cláusula 4.6 abaixo; "Data de Pagamento dos Juros" significará, para a <i>Tranche A</i>, a primeira data de pagamento dos juros em um máximo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Desembolso relativa, e a segunda data de pagamento dos juros em um período máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias da data de primeiro pagamento dos juros; e, para a <i>Tranche B</i>, um período máximo de 120 (cento e vinte) dias da Data de Desembolso relativa, incidentes sobre o Valor Financiado a partir da relativa Data de Desembolso; "Taxa de Juros" significará LIBOR 180 (cento e oitenta) dias acrescida da Margem 2,90% (dois vírgula noventa por cento) a.a.;	"Interest Period" shall have the meaning set for in clause 4.6 below; "Interest Payment Date" shall mean for the <i>Tranche A</i>, the first interest payment date in a maximum of 180 (one hundred and eighty) days from the relevant Disbursement Date, and the second interest payment date in a maximum of 165 (one hundred and sixty-five) days from date of first interest payment date; and for the <i>Tranche B</i> a maximum of 120 (one hundred and twenty) days from the relevant Disbursement Date, accrued upon the Financed Amount as of the relevant Disbursement Date; "Interest Rate" shall mean LIBOR 180 (one hundred and eighty) days plus the Margin of 2.90% (two point ninety percent) p.a.;

"Carta de Fiança" deverá significar uma garantia pessoal na forma dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.046 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil brasileiro), emitida pelo Sr. Sergio Zupa, devidamente autorizado por sua esposa, a Sra. Maria Zupa, e pelo Sr. Juan Perroni, assegurando todas as obrigações do Devedor assumidas através do presente contrato e dos Documentos de Financiamento (substancialmente na forma do Anexo 4);	"Letter of Guarantee" shall mean a personal guarantee regulated by articles 818 to 839 of the Law nº 10.406 of January 10th 2002 (the Brazilian Civil Code), issued by Mr. Sergio Zupa duly authorized by his wife, Mrs. Maria Zupa, and by Mr. Juan Perroni, covering all obligations assumed by the Borrower in this agreement and in the Finance Documents (substantially in the form set out in Exhibit 4);
"LIBOR" significará a média da Taxa de Juros oferecida por bancos internacionais no <i>London Interbank Offered Rate</i> (LIBOR) cotado na página da <i>Bloomberg Financial Markets Service</i> (página BBAM) ou do <i>Telerate Service</i> (página 3750) às 11:00 a.m. do dia pertinente para o cálculo;	"LIBOR" shall mean the average Interest Rate offered by international banks in the London Interbank Offered Rate (LIBOR) quoted on page of Bloomberg Financial Markets Service (page BBAM) or of the Telerate Service (page 3750) at 11:00 a.m. of the relevant day of calculation;
"Efeito Adverso Substancial" significará um efeito adverso substancial (a) nos negócios, operações, propriedades, condições (financeiras ou outras) ou perspectivas do Devedor ou do Garantidores; (b) na habilidade do Devedor ou do Garantidores em cumprir suas obrigações assumidas no presente Contrato ou em qualquer outro Documento de Financiamento; ou (c) na validade ou exequibilidade de qualquer Documento de Financiamento ou nos direitos e medidas do Banco por força deste Contrato ou por qualquer dos Documentos de Financiamento;	"Material Adverse Effect" shall mean a material adverse effect (a) in the businesses, operations, properties, conditions (financial or other) or prospects of the Borrower or the Guarantors; (b) in the ability of the Borrower or the Guarantors to perform its obligations established hereunder or under any other Finance Document; or (c) in the validity or enforceability of any Finance Document or in the rights or remedies of the Bank provided under this Agreement or under any Finance Document;
"Período de Vencimento" significará, para a <i>Tranche A</i>, o período de vencimento do repagamento relacionado à quantia financiada pelo Banco, a ocorrer dentro do limite máximo de 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias contados a partir da respectiva Data de Desembolso e, para a <i>Tranche B</i>, o período de vencimento do repagamento relacionado à quantia financiada pelo Banco, a ocorrer dentro do limite máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da respectiva Data de Desembolso;	"Maturity Period" shall mean for <i>Tranche A</i>, the repayment's maturity period related to the amount financed by Bank, to occur in a maximum of 345 (three hundred and forty five) days counted as from the respective Disbursement Date; and for <i>Tranche B</i>, the repayment's maturity period related to the amount financed by Bank, to occur in a maximum of 120 (one hundred and twenty) days counted as from the respective Disbursement Date;
"Contrato de Penhor Mercantil" significará o "Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil" em forma aceitável ao Banco, a ser celebrado entre o Banco, o Devedor, a Control	"Mercantile Pledge Agreement" shall mean the "Contrato de Constituição de Garantia de Penhor Mercantil" in a form acceptable by the Bank, to be entered into by the Bank, the

Union Warrants Ltda., outorgado em garantia pelo Devedor para o Credor, a fim de criar ônus de penhor em primeiro grau sobre os estoques de Fumo Cru e/ou Fumo Processado, sendo registrado no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, com valor total suficiente para, a qualquer tempo, cumprir com a Proporção de Garantia. A Control Union Warrants Ltda. deverá ser nomeada fiel depositário dos estoques de Fumo Cru e/ou Fumo Processado empenhados.	Borrower and Control Union Warrants Ltda., granted as guaranty by the Borrower to the Lender, in order to create an encumbrance of pledge in a first charge on Raw Tobacco and/or Processed Tobacco inventories, and registered before the appropriate Real Estate Registry(ies) (the "Cartório(s) de Registro de Imóveis"), with a total value sufficient to meet at all times the Coverage Ratio. Control Union Warrants Ltda. shall be appointed as fiduciary depositary of the pledged Raw Tobacco and/or Processed Tobacco inventories.
"Ordem de Compra" significará uma ou mais Ordem(ns) de Compra celebrada(s) entre Devedor e Importador(es), referente à venda de certas quantidades de Fumo Processado, respeitada a Proporção de Garantia estabelecida neste Contrato, pelo Devedor e qualquer outra Ordem de Compra suplementar cuja celebração possa vir a ser requerida pelo Devedor e que seja aceitável para o Banco por força deste Contrato;	"Order Confirmation" means one or more Order Confirmation(s) executed between the Borrower and Importer(s), covering the sale of certain quantities of Processed Tobacco, respected the Coverage Ratio defined herein, by the Borrower and any other supplementary Order Confirmation which may be required to be executed by the Borrower and which is acceptable to the Bank under this Agreement;
"Pré-Pagamento" significará o crédito efetuado pelo Banco ao Devedor em razão do presente Contrato, no valor correspondente ao Valor do Financiamento, em conformidade com a legislação brasileira e os regulamentos aplicáveis às operações de pré-pagamento de exportação;	"Prefinancing" shall mean the credit made hereunder by the Bank to the Borrower, in the amount corresponding to the Facility Amount, in conformity with the Brazilian legislation and regulations applicable to export prepayment transactions;
"Preço" significará em relação a qualquer quantidade e qualidade de Fumo Processado a ser entregue conforme a(s) Ordem(ns) de Compra, o preço fixado no Contrato de Administração de Estoque, conforme as formas utilizadas pelo Devedor e aceitáveis ao Banco;	"Price" shall mean in relation to any quantity and quality of Processed Tobacco to be delivered under the Order Confirmation, the price as fixed in the Collateral Management Agreement according to the forms used by the Borrower and acceptable to the Bank;
"Principal" significará o valor principal do Pré-Pagamento;	"Principal" shall mean the principal amount of the Prefinancing;
"Fumo Processado" significará o fumo processado dos tipos Virginia e/ou Burley de origem brasileira, destinado a exportação;	"Processed Tobacco" shall mean the Brazilian origin Virginia and/or Burley type processed tobacco, suitable for export;
"Nota Promissória" significará a nota promissória no valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor principal do Pré-Pagamento;	"Promissory Note" shall mean the promissory note in amount equivalent to 120% (one hundred and twenty percent) of the principal amount of

substancialmente na forma estabelecida no Anexo 3 abaixo, cobrindo o valor do Principal e dos Juros devidos nas <i>Tranches A</i> e <i>B</i>, devidamente emitida pelo Devedor em favor do Banco e garantida com "Bom Por Aval" pelo Garantidores;	the Prefinancing, substantially in the form set forth as Exhibit 3 hereto, covering both the Principal and Interest accrued on <i>Tranches A</i> and <i>B</i>, duly issued by the Borrower in favour of the Bank and guaranteed by "Bom Por Aval" by the Guarantors;
"Fumo Cru" significará o fumo cru dos tipos Burley e/ou Virginia de origem brasileira;	"Raw Tobacco" shall mean the Brazilian origin Burley and/or Virginia type raw tobacco;
"Documentos de Embarque" significarão o jogo completo dos correspondentes documentos, incluindo, mas não se limitando, a: (a) 3/3 vias originais dos Conhecimentos de Embarque sem restrições, emitidos à ordem do comprador escolhido; (b) original da Fatura Comercial Provisional; (c) original da Fatura Comercial emitida pelo Devedor contendo instruções de pagamento irrevogáveis na conta do Devedor junto ao Banco; (d) Apólice de Seguro de Transporte, contendo uma cláusula beneficiária em favor do Banco na quantia de 110% (cento e dez por cento) do valor das mercadorias, nos casos de embarque CIF; (e) Certificado Fitossanitário e Certificado de Fumigação (f) Lista de Mercadorias ("<i>Packing List</i>"); e (g) qualquer outro documento solicitado pelas autoridades e pelo Importador escolhido;	"Shipment Documents" shall mean a complete set of the corresponding documents, including but not limited to: (a) 3/3 original counterparts of the clean on board bills of lading issued in favour of the eligible buyer; (b) original of the Provisional Invoice; (c) original of the Commercial Invoice issued by the Borrower, containing irrevocable payment instructions to Borrower's account before the Bank; (d) Insurance Transportation Policy containing a beneficiary clause on behalf of the Bank in the amount of 110% (one hundred and ten percent) of the value of the goods if exported under CIF; (e) Fitossanitary Certificate and Fumigation Certificate; (f) Packing List; and (g) any other documents required by the authorities and the eligible Importer;
"Período de Embarque" significará o período estabelecido entre a Data de Desembolso (início) e, finalizando-se, no mais tardar, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos (término) antes do respectivo <i>Período de Vencimento</i>, durante o qual os embarques deverão ocorrer, conforme informações a serem providenciadas pelo Devedor na forma do Anexo 2;	"Shipment Period" shall mean the period between the Disbursement Date (beginning) and ending no later than fifteen (15) consecutive days (termination) before the respective <i>Maturity Period</i> during which the shipments must occur, pursuant to information to be provided by the Borrower in the form of Exhibit 2;
"Tranche A" terá o significado conforme o item V a(1) do Preâmbulo acima;	"Tranche A" shall have the meaning as set forth in item V a(1) of the Preamble above;
"Tranche B" terá o significado conforme o item V a(2) do Preâmbulo acima;	"Tranche B" shall have the meaning as set forth in item V a(2) of the Preamble above;
"Quantia Não Paga" significará qualquer quantia devida e não paga pelo Devedor por força deste Contrato; e	"Unpaid Sum" shall mean any sum due and unpaid by the Borrower by virtue of this Agreement; and

"USD, US\$ ou dólares dos Estados Unidos da América" significará a moeda corrente legal dos Estados Unidos da América.

2. O PRÉ-PAGAMENTO

2.1 Sujeito aos termos e condições deste Contrato, o Banco irá conceder ao Devedor um empréstimo a termo comprometido em dólares dos Estados Unidos da América (o Valor do Financiamento) durante o Período de Disponibilidade.

2.2 O Banco efetuará o Pré-Pagamento na data especificada no Pedido de Desembolso apropriado (que deverá ser uma data durante o Período de Disponibilidade e não anterior a dois (02) Dias Úteis após a data em que o Banco receber o Pedido de Desembolso), através da transferência do Valor do Financiamento para a conta-corrente de titularidade do Devedor indicada no correspondente Pedido de Desembolso.

2.3 O desembolso das *Tranches* A e B será efetuado em uma ou mais parcelas, conforme solicitado pelo Devedor e aceito pelo Banco, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula 2.4. abaixo.

2.4 O Devedor deverá utilizar os recursos do Pré-Pagamento para o financiamento de créditos oriundos da exportação de Fumo Processado e/ou para financiar pagamentos relativos direta ou indiretamente com os custos de armazenagem e exportação do Fumo Processado, a ser entregue por força da(s) Ordem(ns) de Compra. Não obstante, o Banco terá o direito, mas não ficará obrigado, a monitorar ou verificar que o Devedor utilizou o Pré-Pagamento para a finalidade acima mencionada. Entretanto, em nenhuma hipótese poderá o valor total do financiamento exceder a quantia de US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de Dólares dos Estados Unidos da América). O Pré-Pagamento será consubstanciado pela Nota Promissória.

"USD, US\$ or United States Dollars" shall mean the lawful currency of the United States of America.

2. THE PREFINANCING

2.1 Subject to the terms and conditions of this Agreement, the Bank will grant to the Borrower a United States Dollars committed term loan facility (the Facility Amount) during the Availability Period.

2.2 The Bank shall effect the Prefinancing on the date specified in the proper Disbursement Request (which shall be a date during the Availability Period and not earlier than two (02) Business Days after the date the Bank receives the Disbursement Request), by transferring the Facility Amount to the Borrower's account indicated in such Disbursement Request.

2.3 The disbursement of Tranches A and B shall be made in one or more instalments, upon request of the Borrower and acceptance by the Bank, in accordance with the provisions set forth in Clause 2.4. below.

2.4 The Borrower shall apply the proceeds of the Prefinancing to finance credits arising from the exportation of Processed Tobacco and/or to finance payments made directly or indirectly for the costs of storage and exportation of the Processed Tobacco, deliverable under the Order Confirmation(s). Notwithstanding, the Bank shall have the right but shall not be bound to monitor or verify that the Borrower has applied the Prefinancing for the purpose above mentioned. However, in no event may the total amount of the loan exceed USD 8,000,000.00 (eight million United States dollars). The Prefinancing shall be evidenced by the Promissory Note.

2.5 A utilização do financiamento efetuado pelo Banco ao Devedor não deverá, na etapa após o embarque do Fumo Processado sob a *Tranche A* e sob todo o período da *Tranche B*, especificamente em respeito ao importador China National Tobacco, ultrapassar o montante de US\$ 1,500,000.00 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.6 O Banco somente estará obrigado a conceder o Pré-Pagamento se na data do Pedido de Desembolso e na Data de Desembolso proposta, se:

2.6.1 Nenhum inadimplemento ou Hipótese de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja ocorrendo ou venha a resultar do Pré-Pagamento proposto;

2.6.2 As declarações, garantias e obrigações feitas neste Contrato pelo Devedor e pelo Garantidores forem verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes;

2.6.3 Todas as Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 2.7 deste Contrato forem integralmente cumpridas.

2.7 Pelo presente Contrato e como *Condições Precedentes* à apresentação de qualquer Pedido de Desembolso ao Banco, o Devedor deverá apresentar ao Banco cada um dos seguintes documentos (os "Documentos de Financiamento"):

2.7.1 Cópia autenticada do registro dos documentos constitutivos do Devedor;

2.7.2 Cópia autenticada da deliberação tomada pelo competente órgão deliberativo do Devedor (quando aplicável):

(i) aprovando os termos e transações contempladas pelos Documentos de Financiamento, bem como aprovando a celebração dos Documentos de Financiamento no qual for parte;

2.5 The use of the credit financing effected by the Bank to the Borrower shall not, in respect to the period subsequent to the shipment of the Processed Tobacco under Tranche A and to the entire period under Tranche B, regarding specifically the importer China National Tobacco, exceed the amount of USD 1,500,000.00 (one million and five hundred thousand United States Dollars).

2.6 The Bank shall only be obliged to grant the Prefinancing if on the date of the Disbursement Request and on the proposed Disbursement Date,:

2.6.1 No default or Event of Default has occurred and is occurring or would result from the proposed Prefinancing;

2.6.2 The representations, warranties and covenants made hereunder by the Borrower and the Guarantors are true in all material respects;

2.6.3 All Conditions Precedent set forth in Clause 2.7 of this Agreement are satisfied in full.

2.7 Upon execution of this Agreement and as ~~Conditions Precedent to the presentation of any~~ Disbursement Request to the Bank, the Borrower shall present to the Bank each of the following documents (the "Finance Documents"):

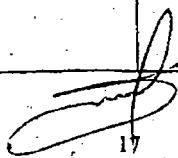
2.7.1 A certified copy of the registration of the organization documents of the Borrower;

2.7.2 A certified copy of the resolution of the applicable corporate body of the Borrower (if applicable):

(i) approving the terms of, and the transactions contemplated by, the Finance Documents, as well as approving the execution of the Finance Documents to which it is a party;

(ii) autorizando determinada pessoa ou pessoas a celebrar(em) os Documentos de Financiamento nos quais tal(is) pessoa(s) conste(m) como parte em nome do Devedor; e (iii) autorizando determinada pessoa ou pessoas, em nome do Devedor, a assinar(em) e/ou expedir(em) todos os documentos e notificações (incluindo, se relevante, qualquer Pedido de Desembolso) a ser firmado e/ou expedido por este(s) por força ou em relação aos Documentos de Financiamento do(s) qual(is) for parte. 2.7.3 Vias assinadas: (i) original deste Contrato; (ii) original do Contrato de Administração de Estoque e Recibo(s) de Depósito comprovando o depósito de Fumo Cru e/ou Fumo Processado em quantidades suficientes para atingir, a todo momento, a Proporção de Garantia, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco, celebrado ou a ser celebrado entre o Devedor, o Banco e a Control Union;	(ii) authorising a specific person or persons to execute the Finance Documents on which the name(s) of such person(s) appear(s) on its behalf; and (iii) authorising a specified person or persons, on its behalf, to sign and/or dispatch all documents and notices (including, if relevant, any Disbursement Request) to be signed and/or dispatched by such person(s) under or in connection with the Finance Documents on which it is party of. 2.7.3 Executed of: (i) Original counterpart of this Agreement; (ii) original of the Collateral Management Agreement (the "<i>Contrato de Prestação de Administração de Estoque</i>") and the Deposit Receipts evidencing the deposit of Raw Tobacco and/or Processed Tobacco in the Warehouses, in quantities sufficient to meet at all times the Coverage Ratio, in form and content satisfactory to the Bank, entered or to be entered into by and among the Borrower, Bank and Control Union;
(iii) original da Nota Promissória no valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do Valor do Financiamento agregado, incluindo o juros estimados, garantida "<i>bom por aval</i>" pelo Garantidores, na forma estabelecida no Anexo 3 a este Contrato, devidamente celebrado pelo Devedor e pelo Garantidores em favor do Banco; (iv) original da Carta de Fiança na forma estabelecida no Anexo 4 devidamente assinada pelo Sr. SERGIO ZAUPA, com anuência expressa da Sra. MARIA ZAUPA, e pelo Sr. JUAN PERRONI, onde se obrigam a assegurar o cumprimento das obrigações do Devedor decorrentes do presente contrato e dos demais Documentos do Financiamento;	(iii) original of the Promissory Note in the amount equivalent to 120% (one hundred and twenty percent) of aggregate Facility Amount including estimated interest, with aval guarantee "<i>bom por aval</i>" by the Guarantors, in the form set forth as Exhibit 3 hereto, duly executed by the Borrower and the Guarantors in favour of the Bank; (iv) original of the Letter of Guarantee in the form set forth as Exhibit 4 hereto duly signed by Mr. SERGIO ZAUPA with the express consent of his wife, Mrs. MARIA ZAUPA, and by Mr. JUAN PERRONI, whereby they undertake to cover all Borrower's obligations arising from this agreement and from the Finance Documents;

(v) original da Declaração do Devedor de que não ocorreu nenhuma alteração no mercado internacional ou brasileiro e/ou na situação financeira do Devedor que possa causar Efeito Adverso Substancial; (vi) cópia autenticada da apólice de seguro da Control Union e do Termo de Compromisso em favor do Banco (quando requerido), através do qual a Control Union compromete-se, em caso de ocorrência de sinistro sobre os estoques de Fumo Cru e/ou Fumo Processado durante o período de armazenagem, a repassar ao Banco todo e qualquer valor recebido da Seguradora a título de indenização. O Devedor deverá apresentar apólices de seguro para estoques de Fumo Cru e/ou Fumo Processado. O Devedor, neste ato, também se compromete a: (a) com relação ao Fumo Processado armazenado no Terminal, solicitar ao Terminal que apresente ao Banco comprovação da existência deste seguro, incluindo cópias do correspondente certificado de seguro; (vii) os originais dos Documentos Contábeis do Devedor e de suas referências bancárias, a serem submetidas à aprovação do Banco;	(v) original of the Declaration from the Borrower that no change in the international or Brazilian financial markets and/or in the financial situation of the Borrower has occurred which could cause a Material Adverse Effect; (vi) a certified copy of Control Union's insurance policy and Affirmation Instrument in favour of the Bank (when required), whereby Control Union undertakes, in case of loss of the Raw Tobacco and/or Processed Tobacco inventories during the storage period, to forward to the Bank all and any amount received from the Insurance Company as indemnification. The Borrower shall present the insurance policies covering Raw Tobacco and/or Processed Tobacco inventories. The Borrower also hereby undertakes to (a) with respect to the Processed Tobacco stored in the Terminal, request to the Terminal to present to the Bank, evidence of the existence of such insurance, including copies of the corresponding insurance certificate; (vii) the original Financial Statements of the Borrower and its banking references to be submitted to approval of the Bank;
(viii) o original de parecer jurídico, em forma aceitável ao Banco, a ser emitido pelos seguintes escritórios de advocacia: (a) Buranello & Passos Advogados, localizado em São Paulo, Brasil, consultores especiais brasileiros do Banco; e (b) Arias, Aleman y Mora Abogados, Panamá, República do Panamá, consultores especiais panamenhos do Banco.	(viii) the original of a legal opinion in a form acceptable to the Bank, to be issued by the following law firms: (a) Buranello & Passos Advogados, located in São Paulo, Brazil, special Brazilian counsel to the Bank; and (b) Arias, Aleman y Mora Abogados, located Panama, Republic of Panama, special Panamanian counsel to the Bank;



(ix) Cartas do Agente de Processo referidas na Cláusula 20 do presente Contrato, concordando em atuar como tal até 30 (trinta) dias após a Data de Vencimento Final e remeter imediatamente ao Devedor e Garantidores todas as citações recebidas em seus nomes, conforme for o caso. 2.7.3.1 Para o desembolso do financiamento da <i>Tranche A</i> o Devedor deverá: (i) celebrar com o Banco o Contrato de Penhor Mercantil, devendo criar ônus de penhor em primeiro grau sobre quantidades suficientes de Fumo Cru e/ou Fumo Processado para atingir a Proporção de Garantia. Os desembolsos da <i>Tranche A</i> ocorrerão apenas a partir da apresentação pelo Devedor ao Banco dos protocolos de registro do Contrato de Penhor Mercantil perante o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s). O Devedor compromete-se a apresentar os registros definitivos dos penhores perante o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente(s) dentro de um período de 30 (trinta) dias contados a partir da respectiva Data de Desembolso, do contrário, será considerado como uma Hipótese de Inadimplemento; e	(ix) Letters from the Process Agent referred to in Clause 20 herein, agreeing to act as such Process Agent until 30 (thirty) days as from the Final Maturity Date and to forward forthwith all process/summons received by it as such Process Agent to the Borrower and Guarantors, as applicable. 2.7.3.1 For the disbursement of the <i>Tranche A</i> loan the Borrower shall: (i) enter with the Bank into the Mercantile Pledge Agreement and shall create an encumbrance of pledge in a first degree of quantities of Raw Tobacco and/or Processed Tobacco sufficient to meet the Coverage Ratio, being duly registered at the appropriate Real Estate Registry(ies). The <i>Tranche A</i> disbursements shall occur only after the presentation by the Borrower to the Bank of the respective registration receipts ("<i>protocolos de registro</i>") of the pledge before the competent Real Estate Registry(ies). The Borrower hereby undertakes to present to the Bank within 30 (thirty) days as from the respective Disbursement Date with the definitive registration of the pledge before the competent Real Estate Registry(ies), otherwise it shall be considered as an Event of Default; and
(ii) apresentar ao Banco uma via original de uma declaração de forma aceitável ao Banco, contendo o nome do potencial Importador, a quantidade de Fumo Processado e o valor estimado do Fumo Processado em relação à futura exportação. 2.7.3.2 Para o desembolso do financiamento da <i>Tranche B</i> o Devedor deverá apresentar: (i) uma via original e duas cópias da fatura do Devedor no valor do Pré-Pagamento solicitado; (ii) cópias autenticadas dos Documentos de Embarque, contendo as instruções de pagamento para a conta do Devedor junto ao Banco; e	(ii) present to the Bank an original counterpart of a statement in a form acceptable to the Bank, containing the name of the potential Importer, the quantity of Processed Tobacco and its estimated value regarding the future exportation. 2.7.3.2 For the disbursement of the <i>Tranche B</i> loan, the Borrower shall present: (i) the original and two copies of Borrower's provisional invoice in the amount of the requested Prepayment; (ii) certified copies of the Shipping Documents, containing the payment instructions to Borrower's account with the Bank; and

(iii) via original da Carta de Designação de Importadores na forma do Anexo 2 do presente Contrato.

2.7.3.3. O Devedor assegura que o Fumo Processado será embarcado ao Importador de acordo com os Ordens de Compra. O Banco concorda, a seu exclusivo critério, liberar o penhor mercantil em substituição, pelo Devedor, de uma ou mais das seguintes garantias: (i) caução em dinheiro depositada no Banco ("Caução") no valor equivalente a quantidade de Fumo Cru e/ou o Fumo Processado que está sendo liberada e/ou (ii) Certificado de Depósito do Armazém/Terminal emitido pelo terminal marítimo do porto aceitável pelo Banco, em valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor principal devido nas *Tranches A e B*.

2.7.3.4 Não obstante os dispositivos estabelecidos no item 2.7.3.3 e desde que as regras dispostas no item 2.4 sejam respeitadas, o Banco poderá estender, a seu exclusivo critério, o financiamento da *Tranche A* ao Devedor, mediante a apresentação pelo Devedor ao Banco do Certificado de Depósito do Armazém/Terminal dos estoques de Fumo Processado, que estão prontos para exportação, e foram devidamente depositados em terminal marítimo do porto aceitável pelo Banco, em valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor principal do Pedido de Desembolso do financiamento da *Tranche A*.

2.7.4. O Banco diligenciará para informar o Devedor, dentro de dois (02) Dias Úteis após o recebimento de quaisquer Documentos, sobre quaisquer discrepâncias ou erros encontrados nos mesmos. Mediante o recebimento pelo Banco de todos os Documentos de Financiamento em forma aceitável pelo Banco, o Banco deverá efetuar o Pré-Pagamento de acordo com o Pedido de Desembolso, através de instituição financeira a ser indicada pelo Devedor.

(iii) original of the Importers Designation Letter in the form set forth in Annex 2 hereto.

2.7.3.3. The Borrower ensures that the Processed Tobacco will be shipped to the Importer in accordance with the Order Confirmations. The Bank agrees, at its sole discretion, to release the mercantile pledge in exchange for one or more of the following guarantees from the Borrower: (i) cash collateral deposited with the Bank ("Cash Collateral") in an amount corresponding to the quantity of Raw Tobacco and/or Processed Tobacco that is being released; and/or (ii) Warehouse/Terminal's Receipt issued by maritime terminal port acceptable by the Bank, in the amount equivalent to 120% (one hundred and twenty percent) of principal outstanding amount under *Tranche A and B*.

2.7.3.4. Notwithstanding the dispositions set forth in item 2.7.3.3. and as long as the rules established in item 2.4. are respected, the Bank may extend at its sole discretion the financing of the *Tranche A* to the Borrower upon the presentation by the Borrower to the Bank of a Warehouse/Terminal's Receipt of the Processed Tobacco inventories that are ready to be exported that have been duly deposited in a maritime terminal port acceptable by the Bank, in the amount equivalent to 120% (one hundred and twenty percent) of principal amount of the Disbursement Request of the *Tranche A*.

2.7.4. The Bank shall endeavor to inform the Borrower within two (02) Business Days as of the receipt of any Documents any discrepancies or errors contained therein. Upon receipt by the Bank of all Finance Documents in form acceptable by the Bank, the Bank shall make the prepayment in accordance with the Disbursement Request through a financial institution to be indicated by the Borrower.

3. REPAGAMENTO

3.1 O valor principal do Pré-Pagamento, deverá ser objeto de repagamento integral conforme estabelecido no Item VI do Preâmbulo, e os Juros devidos, deverão ser objeto de pagamento de acordo com os termos e condições estabelecidos no Item V b.1 do Preâmbulo, em suas respectivas datas de vencimentos. O mecanismo primário de repagamento do valor principal do Pré-Pagamento será através da exportação da quantidade de Fumo Processado, devidamente aceita pelos Importadores elegíveis, respeitados os respectivos Períodos de Vencimento, e dentro do respectivo Período de Embarque. Os pagamentos pelo(s) Importador(es) em relação aos direitos creditórios cedidos oriundos da(s) Ordem(ns) de Compra, serão efetivados diretamente na conta do Banco indicada na Cláusula 3.3 abaixo, e deverão ser efetuados, na data de pagamento determinada em cada uma da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra. Para este propósito, o Devedor deverá enviar aos Importadores as vias originais dos relevantes Documentos de Embarque segundo o item 3.1.1. abaixo, sendo uma cópia simples remetida, no mesmo ato, à Control Union, com o respectivo pagamento a ocorrer nos prazos estabelecidos no item VI do Preâmbulo acima. Não obstante, a falha no pagamento ou na habilidade de pagamento através dos mecanismos estabelecidos na Cláusula 3.1 não liberará o Devedor de suas obrigações de pagamento aqui previstas.

3.1.1. Neste sentido, mediante a realização de qualquer embarque de Fumo Processado por força das Ordens de Compra, o que deve ocorrer dentro dos Períodos de Embarque e segundo os termos e condições estabelecidos na relevante Ordem de Compra, o Devedor deverá notificar o Banco e deverá apresentar ao Banco e à Control Union, respectivamente, as seguintes informações e documentações em relação ao embarque: (i) cópia(s) autenticada(s) da(s) Ordem(ns) de Compra; (ii) o número do "despacho aduaneiro" e o número do "registro de exportação"; (iii) cópia dos Documentos de Embarque e quaisquer outros documentos solicitados pelas autoridades e pelo

3. REPAYMENT

3.1 The principal amount of the Prefinancing shall be object of fully repayment pursuant to the established in Item VI of the Preamble, and the accrued Interest thereon shall be fully repaid in accordance with the terms and conditions set forth in Item V b.1 of the Preamble, in their respective maturities dates. The primary mechanism for the repayment of the Principal amount of the Prefinancing shall be through the export of the quantity of Processed Tobacco, duly accepted by the eligible Importers, subject to the respective Maturity Period, and within the respective Shipment Period. The payments by the Importer(s) in respect to the assigned export receivables shall be made directly into the Bank's account referred in Clause 3.3 below and shall be made on the payment date determined in each respective Order Confirmation. For such purpose the Borrower shall remit to the Importers the original counterparts of the relevant Shipping Documents according to item 3.1.1 below, being a simple copy of such documents sent in the same act to Control Union, with the respective payment to occur in the limits set forth in item VI of the Preamble above. Notwithstanding, failure to pay or be able to pay through the mechanisms set forth in this Clause 3.1 shall not release the Borrower from its payment obligations hereunder.

3.1.1. In this sense, upon the occurrence of any shipment of Processed Tobacco by virtue of the Order Confirmations, which must occur within the Shipment Periods and according to the terms and conditions set forth in the relevant Order Confirmation, the Borrower shall notify the Bank and shall provide to the Bank and Control Union respectively the following information and documentation related to such shipment: (i) certified copies of the Order Confirmation; (ii) the number of the customs clearance "despacho aduaneiro" and the number of the export registry "registro de exportação"; (iii) the simple copies of the Shipping Documents and any other

Devedor dentro de (02) Dias Úteis desde que nenhuma Hipótese de Inadimplemento tenha ocorrido ou esteja em andamento.

4. JUROS

4.1 Juros em relação ao valor pendente não liquidado do valor principal do Pré-Pagamento poderão ser pagos a partir da Data de Desembolso até a data em que o Pré-Pagamento for repago nos termos do Contrato (quer por vencimento antecipado ou outro motivo), pela Taxa de Juros. O Devedor deverá pagar ao Banco a Taxa de Desembolso sobre o valor de cada Pedido de Desembolso nas respectivas Datas de Desembolso.

4.2 Juros Acumulados (e anteriormente não pagos) para cada Período de Juros deverão ser pagos em relação ao Pré-Pagamento na data de qualquer das opções a seguir: (i) data de Pagamento dos Juros; ou (ii) data de qualquer repagamento do Pré-Pagamento ou qualquer parte deste; ou (iii) na data de vencimento do Pré-Pagamento devido à antecipação do vencimento, conforme Cláusula 12 do Contrato ou, ainda, (iv) na Data de Vencimento Final.

4.3 Até o primeiro Dia Útil do Período dos Juros, o Banco deverá determinar a Taxa de Juros aplicável ao referido Período de Juros para o Pré-Pagamento, e deverá notificar imediatamente o Devedor a respeito. Se qualquer Período de Juros vencer em dia que não seja Dia Útil, tal Período de Juros expirará somente no próximo Dia Útil seguinte, exceto se tal extensão resultar no término do Período de Juros em dia do mês civil seguinte, caso em que o Período de Juros deverá vencer no último Dia Útil imediatamente antecedente. Qualquer Período de Juros que começar no último Dia Útil do mês civil (ou em dia para o qual não haja dia numérico correspondente no mês civil no final do Período de Juros) deverá terminar no último Dia Útil do mês civil correspondente.

the Borrower within two (02) Business Days if no Event of Default has occurred and/or is occurring at that moment.

4. INTEREST

4.1 Interest in respect of the outstanding Principal amount not settled of the Prefinancing shall be payable as of the Disbursement Date until the date the Prefinancing is repaid pursuant to the terms hereof (whether by acceleration or other reason), by the Interest Rate. The Borrower shall pay to the Bank the Disbursement Fee over the value of each Disbursement Request on the respective Disbursement Dates.

4.2 Accrued Interest (and previously unpaid) for each Interest Period shall be paid in respect of the Prefinancing on any date of the following options: (i) the Interest Payment Date; or (ii) the date of any repayment of the Prefinancing or any portion thereof; or (iii) on the maturity date of the Prefinancing due to acceleration pursuant to Clause 12 of this Agreement, or, yet, (iv) the Final Maturity Date.

4.3 Until the first Business Day of the Interest Period, the Bank shall establish the Interest Rate applicable to such Interest Period for the Prefinancing, and shall forthwith notify the Borrower thereof. If any Interest Period expire on a day which is not a Business Day, such Interest Period shall expire on the next succeeding Business Day, unless such extension result in the termination of the Interest Period on a day of the next calendar month, whereby the Interest Period shall be due on the last immediately preceding Business Day. Any Interest Period beginning on the last Business Day of a calendar month (or on a day for which there is no numerically corresponding day in the calendar month, at the end of such Interest Period) shall end on the last Business Day of the corresponding calendar month.

4.4 Os Juros aqui previstos serão calculados "pro rata" pelo Banco, com base nos dias efetivamente decorridos (incluindo o primeiro dia e excluindo o último) em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, prazo durante o qual tais juros deverão ser pagos.

4.5 Quantias Não Pagas admitirão juros pela Taxa de Inadimplimento da data de seu não pagamento até a data em que tal quantia for paga, desde que nada nesta Cláusula 4.5 desobrigue o Devedor de quaisquer de suas obrigações de pagamento quando devido pelo presente Contrato. Os Juros acumulados conforme a Cláusula 4.5 deverão ser pagos mediante requerimento a qualquer momento e ocasionalmente.

4.6 O Período de Juros aplicável ao Pré-Pagamento será de até 6 (seis) meses da Data de Desembolso. As Taxas de Juros a serem utilizadas para as *Tranches* A e B serão revistas pelo Banco semestralmente.

5. VIGÊNCIA E VENCIMENTO

5.1 Este Contrato permanecerá em plena vigência e eficácia até que todos os valores devidos e pertencentes ao Banco pelo presente Contrato sejam pagos pelo Devedor, através do fornecimento do Fumo Processado por força das Ordens de Compra ou de outra forma.

6. CONVERSÃO DO VALOR ADIANTADO

6.1 No caso do Devedor não exportar o Fumo Processado ou qualquer parcela em quantidades ou valores suficientes para repagar integralmente o Pré-Pagamento, Juros e custos até a Data de Vencimento Final, se solicitado a fazê-lo pelo Banco, o Devedor deverá protocolar requerimento perante o BACEN, às suas custas, para a conversão dos pagamentos antecipados concedidos como Pré-Pagamento de Exportação, ou parte dele, em empréstimo em moeda estrangeira, conforme a Circular do BACEN pertinente, a fim de que o Pré-Pagamento e Juros possam ser repagos pelo

4.4 Interest hereunder shall be calculated 'pro rata' by the Bank, based on the actual days elapsed (including the first day and excluding the last day) in a year of three hundred and sixty (360) days, during the period for which such interest shall be paid.

4.5 Unpaid Sums shall bear interest at the Default Rate from the date of the non-payment until the date of its effective payment, provided that nothing contained in this Clause 4.5 shall relieve the Borrower from any of its obligations to make payments when due hereunder. Interest accrued pursuant to this Clause 4.5 shall be payable upon request at any time and from time to time.

4.6 The Interest Period applicable to the Prefinancing shall be (i) of up to six (6) months of the Disbursement Date. The Interest Rate to be applicable to the Tranches A and B, shall be reviewed by the Bank semi-annually.

5. TERM AND TERMINATION

5.1 This Agreement shall remain in full force and effect until all amounts due and owed to the Bank hereunder are fully paid by the Borrower, by means of the supply of Processed Tobacco under the Order Confirmations or other way contained herein.

6. CONVERSION OF THE ADVANCED AMOUNT

6.1 In the event that the Borrower does not export the Processed Tobacco or any part thereof in sufficient quantities or values in order to entirely repay the Prepayment, Interest and costs until the Final Maturity Date, if requested to do so by the Bank, the Borrower shall register a request with BACEN, on its account, for the conversion of the advance payment granted as Prefinancing or part thereof, to a foreign currency loan, pursuant to the relevant Circular of BACEN, in order to enable that the Prepayment and Interest can be repaid by the Borrower in

Devedor de acordo com a legislação Brasileira aplicável.	accordance with the applicable Brazilian regulations.
7. DESPESAS/TRIBUTOS	7. EXPENSES/TAXES
7.1 Todas as despesas e custos de qualquer natureza e/ou honorários profissionais decorrentes deste Contrato ou de quaisquer Documentos, incluindo-se, mas não se limitando a (i) custas de registro do Contrato de Penhor Mercantil, (ii) custas e honorários devidos em razão do Contrato de Administração de Estoque, (iii) despesas e honorários advocatícios referentes à emissão de parecer legal e formalização e registro de garantias e documentação legal e outros custos adicionais relativos ao presente Contrato, deverão ser suportadas pelo Devedor, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco. 7.1.1 O Devedor deverá também suportar qualquer imposto de renda, tributo sobre rendimento ou impostos de outra natureza, bem como qualquer contribuição, taxa, tributo, ônus, direito, dedução ou retenção, presente ou futura, que possa ser devida a qualquer governo.	7.1 All expenses and costs of any nature and/or professional fees arising from this Agreement or under any Document, including, but not limited to (i) the expenses of registration of the Mercantile Pledge Agreement, (ii) the costs and fees due in relation to the Collateral Management Agreement, (iii) the counsel fees related to the preparation of legal opinions and formalization and registration of guarantees and legal documents, and others additional costs related to this Agreement shall be borne by the Borrower in conformity with the terms previously agreed with the Bank. 7.1.1 The Borrower shall also bear any income tax, revenue stamp or other taxes of whatever nature, as well as any contribution, duty, tax, burden, tax order, right, deduction or retention, present or future that may become due to any government.
7.2 O Devedor deverá reembolsar o Banco por toda e quaisquer taxas ou tributos devidos, incluindo o imposto de renda incidente sobre os Juros, ou qualquer outro pagamento por força do presente Contrato, que possa ser devido, pago e/ou retido na fonte caso o Devedor não exporte o Fumo Processado, conforme a Ordem de Compra.	7.2 The Borrower shall reimburse the Bank for any and all taxes or duties, including income tax arising from the Interest, or any other payments hereunder, that may become due, payable and/or withheld at source in case of failure by the Borrower in the exportation of the Processed Tobacco, in accordance with the Order Confirmation.
8. TAXA DE CÂMBIO	8. FOREIGN EXCHANGE
8.1 O Devedor deverá arcar com o ônus de quaisquer despesas devidas em decorrência da flutuação da taxa de câmbio. 8.2 Mediante a publicação de qualquer lei ou regulamento da República Federativa do Brasil ou de qualquer unidade da Federação ou qualquer subdivisão pública ou fiscal ou qualquer autoridade	8.1 The Borrower shall bear the burden of any expenses payable as a result of foreign exchange fluctuations. 8.2 Upon the publication of any law or regulation by the government of the Federative Republic of Brazil or public or fiscal subdivision thereof or any public authority imposing

pública impondo restrições em relação a operações de câmbio que proíbam, impeçam ou atrasem a remessa de dólares dos Estados Unidos da América ao Banco quando devido nos termos deste Contrato ou qualquer Documento de Financiamento ou, ainda, a publicação de lei ou regulamento da República Federativa do Brasil que imponha restrições ou retarde o embarque do Fumo Processado pelo Devedor ao Importador, o Banco poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber qualquer quantia devida e a ser paga pelo Devedor em moeda corrente local.

9. OBRIGAÇÕES

9.1 O Devedor se compromete a fornecer ao Banco: (i) dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do ano fiscal do Devedor, uma cópia do relatório anual do referido ano, no qual deverá constar o balanço do Devedor a partir do final deste ano fiscal, bem como declarações de renda e rendimentos retidos do Devedor para o referido ano fiscal, em cada um dos casos autenticados por contadores independentes, de reputação reconhecida e aceita pelo Banco; (ii) até 60 (sessenta) dias após o fechamento de cada ano fiscal, cópias dos relatórios trimestrais não auditados do referido ano, nos quais deverão constar o balanço do Devedor a partir do final deste ano fiscal, bem como declarações de renda e rendimentos retidos do Devedor para o referido ano fiscal.

9.2 O Devedor compromete-se e concorda que desde que nenhuma obrigação esteja pendente, cumprirá e fará com que suas subsidiárias cumpram: (i) com toda e quaisquer regulamentos, regras, legislação, entre outros, que sejam atualmente vigentes ou venham a ser no futuro, relacionadas às regras cambiais brasileiras, incluindo-se, mas não se limitando, a todos os Contratos de Câmbio, registros, permissões, contribuições, taxas e outros encargos, presentes ou futuros, que devam ser pagos em razão do Pré-Pagamento; e (ii) mantenham todas as aprovações governamentais requisitadas para a realização e/ou

restrictions on foreign exchange operations that prohibit, prevent or delay the remittance of United States Dollars to the Bank when due under the terms of this Agreement or any Finance Document or, yet, upon the publication of any law, regulation by the government of the Federative Republic of Brazil that impose restrictions or prohibit, prevent or delay the shipment of the Processed Tobacco by the Borrower to the Importer, the Bank may, at its sole discretion, choose to receive any amount owed by the Borrower then due and payable by the Borrower in local currency.

9. COVENANTS

9.1 The Borrower hereby undertakes to provide to the Bank: (i) within 120 (one hundred and twenty) days after the end of the fiscal year of the Borrower, a copy of the annual report of such year, which shall contain the balance sheet of the Borrower as of the end of such fiscal year, as well as the statements of income and retained earnings of the Borrower for such fiscal year, in each case certified by independent accountants of recognized standing as acceptable to the Bank; (ii) until 60 (sixty) days after each fiscal year with unaudited copies of the quarterly reports of such year, which shall contain the balance sheet of the Borrower as of the end of such fiscal year, as well as the statements of income and retained earnings of the Borrower for such fiscal year.

9.2 The Borrower covenants and agrees that so long as any obligation is outstanding, it will and will compel its Subsidiaries to: (i) comply with any and all regulations, rules, legislation and other, that are currently in force or may be in force in the future, related to the Brazilian exchange regulations, including but not limited to, all Exchange Contracts, registers, permits, contributions, fees and other charges, present or future, that shall be paid by virtue of the Prefinancing; and (ii) maintain all Governmental Approvals required for the accomplishment and/or maintenance of the Loans and the

manutenção dos Empréstimos e da execução de todas as obrigações e transações contempladas por este Contrato e dos Documentos Financeiros e os RDE/ROF's, incluindo-se, sem limitação, se existirem, e a autorização do Banco Central do Brasil relacionadas as contas do Banco e do Devedor.

10. COMPROMISSOS

10.1 Enquanto quaisquer valores permanecerem devidos ao Banco por força dos Documentos de Financiamento:

(a) o Devedor e o Garantidores deverão obter e cumprir com todos os termos e fazer tudo o que for necessário para manter em plena vigência e eficácia todas as autorizações, aprovações, licenças e permissões exigidas pelas leis e regulamentos da República Federativa do Brasil, a fim de possibilitá-los a celebrar e cumprir legalmente suas obrigações perante quaisquer Documentos de Financiamento ou garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade destes documentos;

(b) o Devedor se compromete a assegurar que suas obrigações perante o Banco se classifiquem, pelo menos, em igualdade de condições com as outras obrigações financeiras e comerciais do Devedor;

(c) o Devedor se compromete a não criar qualquer encargo, penhor, hipoteca, ônus, cessão ou qualquer outro direito de garantia sobre quaisquer de seus ativos ou receitas (presentes ou futuras) relacionadas a este Pré-Pagamento;

(d) o Devedor e o Garantidores se comprometem a cumprir e manter qualquer Documento de Financiamento em plena vigência e eficácia, até o cumprimento de todas as suas obrigações ora assumidas;

(e) o Devedor e o Garantidores não participarão de uma transação ou série de transações (quer relacionadas ou não) com o objetivo de vender,

performance of all obligations and transactions contemplated by this Agreement and the Finance Documents and the RDE/ROFs, including, without limitation, if any, and the Brazilian Central Bank authorization in connection with the Bank and Borrower's accounts.

10. UNDERTAKINGS

10.1 While any amounts remain due to the Bank under any Finance Document:

(a) the Borrower and the Guarantors shall obtain and comply with the terms of and do everything necessary to maintain in full force and effect all authorizations, approvals, licenses and permissions required by the relevant laws and regulations of the Federative Republic of Brazil in order to enable them legally execute and perform their obligations related to any Finance Document or to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility of those documents;

(b) the Borrower undertakes to assure that its liabilities before the Bank shall rank at least *pari passu* with all other trade Borrower's commercial and financial obligations;

(c) the Borrower undertakes not to create any charge, pledge, mortgage, lien, assignment or any other security right under any of its assets or income (present or future) related to this Prefinancing;

(d) the Borrower and the Guarantors undertake to comply and maintain any Finance Document in full force and effect, until the fulfillment of all their obligations established hereunder;

(e) the Borrower and Guarantors shall not enter into a single transaction or a series of transactions (whether related or not) with purpose

alugar, transferir, ceder, doar ou de outra forma transferir ou dispor de quaisquer de seus ativos, que possam causar um Efeito Adverso Substancial, em valores superiores a US\$ 8,000,000.00 (oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Para os propósitos dessa cláusula as partes concordam que Devedor e Garantidores podem, a qualquer momento, sob condições normais, entrar em transações comerciais de compra e venda de Fumo Cru e/ou de Fumo Processado que não resultem, a exclusivo critério do Banco, em um Efeito Adverso Substancial;

(f) o Devedor se compromete a cumprir integralmente suas obrigações assumidas por força das Ordens de Compra;

(g) o Devedor se compromete a providenciar prontamente ao Banco uma cópia do relevante Contrato de Câmbio comprovando a entrada de fundos no Brasil, perante o requerimento do Banco;

(h) em respeito à *Tranche A*, o Devedor compromete-se a irrevogável e irretratavelmente entregar ao Banco uma via original assinada da Carta de Designação de Importadores anteriormente à liberação do Fumo Processado para seu embarque conforme as Ordens de Compra relevantes;

(i) o Devedor se compromete a não modificar quaisquer termos ou condições de quaisquer dos Ordens de Compra cedidas, sem a prévia anuência por escrito do Banco;

(j) caso o Devedor fique impossibilitado (por quaisquer razões) de cumprir suas obrigações de embarcar ao Importador o Fumo Processado, conforme cronograma de entrega indicado na Ordem de Compra, e se solicitado pelo Banco, o Devedor se compromete a: (i) ceder ao Banco o resultado da venda dos seus produtos fora do Brasil por força de outras Ordens de Compra, vigentes atualmente ou no futuro; e (ii) no caso do Devedor não ter Ordens de Compra em vigor fora do Brasil, o Devedor se compromete a ceder em favor do

to sell, lease, transfer, assign, donate or anyhow transfer or convey of any their assets, , which might cause a Material Adverse Effect, in amounts superior to USD 8,000,000.00 (eight million United States Dollars). For the purpose of this clause the parties agree that Borrower and Guarantors might enter, at all times, into commercial transactions under normal conditions regarding the purchase and sale of Raw Tobacco and/or Processed Tobacco which not result, at Bank's sole discretion, in a Material Adverse Effect;

(f) the Borrower undertakes to comply fully with its obligations established under the Order Confirmations;

(g) the Borrower undertakes to provide promptly to the Bank a copy of the relevant Exchange Contract (*Contrato de Câmbio*) evidencing the entry of funds in Brazil, upon the Bank's request;

(h) in respect of *Tranche A*, the Borrower irrevocably and irreversibly undertakes to deliver to the Bank one original executed copy of the Importers Designation Letter before the release of the Processed Tobacco for its shipment in accordance with the relevant Order Confirmations;

(i) the Borrower undertakes not to modify any term or condition of any assigned Order Confirmations without the Bank's prior written consent;

(j) in case Borrower becomes unable (for any reason) to fulfill its obligations to load and deliver the Processed Tobacco to the Importer as per the delivery schedule set forth in the Order Confirmation, and if requested by the Bank, the Borrower undertakes to: (i) assign to the Bank the proceeds of the sale of its products outside Brazil under other Order Confirmations, in force in the present or in the future; and (ii) in case Borrower does not have Order Confirmations in force outside Brazil, the Borrower undertakes to